



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL



ANO XLVI — SUPLEMENTO AO Nº 84 QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1991

SEÇÃO II

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

ATAS DAS 7^a a 13^a REUNIÕES REALIZADAS EM 8, 15, 21, 22 e 29
DE MAIO DE 1991 E 5 E 6 DE JUNHO DE 1991

7^a REUNIÃO REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1991 (REUNIÃO ORDINÁRIA)

Às dez horas do dia oito de maio de um mil novecentos e noventa e um, na Sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Odacir Soares, Oziel Carneiro, Jutahy Magalhães, Élcio Alvares, Cid Sabóia de Carvalho, José Eduardo, Eduardo Suplicy, José Fogaca, Pedro Simon, Magno Bacelar, Nabor Junior e Maurício Corrêa. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores: Amir Lando, Antônio Mariz, Mânsueto de Lavor, Josaphat Marinho, Francisco Rolemberg, Carlos Patrocínio Chagas Rodrigues, Wilson Martins, Valmir Campelo, Júnia Marise, Amazonino Mendes e José Paulo Bisol. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Nesta oportunidade o Sr. Senador Oziel Carneiro pede a palavra para solicitar à Mesa a apreciação extrapauta da Mensagem nº 107, de 1991, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a recondução de ANTONIO NONNATO DO AMARAL, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, para o triênio de 1991 a 1994, decorrente do término de suas investidura. Não havendo objeção por parte

do plenário o Sr. Presidente anuncia a apreciação da referida mensagem e convida o Sr. Antônio Nonnato do Amaral para tomar assento à Mesa, a fim de que se processe, nos termos regimentais, a sabatina ao indicado. Prosseguindo, concede a palavra ao Senador Oziel Carneiro para emitir o parecer sobre a matéria. Instalada a fase de argüição fazem uso da palavra os seguintes Srs. Senadores: Cid Sabóia de Carvalho, e Nabor Júnior. Concluída a sabatina o Sr. Presidente encaminha o processo de votação secreta, proclamando ao final, a aprovação do nome do Sr. Antonio Nonnato do Amaral, por doze votos favoráveis. A seguir, o Sr. Senador Eduardo Suplicy encaminha à Mesa requerimento no qual solicita que sejam convocadas autoridades que menciona, com a finalidade de prestarem esclarecimento sobre o episódio da bomba do Riocentro, ocorrido em 1981. O Sr. presidente Nelson Carneiro, após considerações que expende, submete o assunto à deliberação do Plenário, uma vez que o Regimento Interno da Casa não confere à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, poderes para proceder a investigação objeto do requerimento em tela. Nesta oportunidade, usam da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Cid Sabóia de Carvalho, Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa, José Fogaca e Élcio Alvares. Em face da apresentação pelo autor do requerimento de documentação sobre o assunto, e, sendo necessário um prazo maior para que os Srs. Senadores dela tomem conhecimento, o Sr. Presidente decide adiar a apreciação da matéria para a próxima reunião. A seguir, passa-se ao item 1 da pauta: Indicação nº 4, de 1991, do Senhor Senador Jutahy Magalhães, solicitando nos termos regimentais, seja formulada à Comissão

de Constituição, Justiça e Cidadania, no exercício de sua competência regimental, análise do Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990. O relator, Senador José Fogaça emite parecer favorável ao Ato nº 14, de 1990, sugerindo ainda à Comissão Diretora a supressão ou substituição do art. 1º, do referido ato, por outro de maior abrangência. Não havendo discussão sobre o assunto, a Presidência coloca em votação o parecer que recebe aprovação unânime. Nesta oportunidade o Sr. Presidente encerra os trabalhos tendo em vista a queda do quórum. Nada mais havendo a tratar eu, Vera Lucia Lacerda Nunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente, Senador Nelson Carneiro e levada à publicação juntamente com os apanhamentos taquigráficos.

ANEXO À 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA REALIZADA EM 8-5-91

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Havendo número legal, está aberta a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Inicialmente, a Mesa recebeu uma solicitação do nobre Senador Oziel Carneiro para que fosse incluída, extrapauta, na sessão de hoje, a mensagem que indica o nome do Dr. Antônio Nonato do Amaral para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada ao Ministro Classista temporário, representando os empregadores, pelo triênio de 1991 a 1994.

A tradição desta comissão, pelo que estou informado, é que essa votação figura sempre na Ordem do Dia, para que os Srs. Membros da comissão possam comparecer, trazendo a sua contribuição, inclusive na inquirição do candidato.

Evidentemente que, em face disso, vou consultar a comissão se acolhe o requerimento no nobre Senador Oziel Carneiro.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, mas não está na pauta. É a inversão da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não está na pauta.

De modo que V. Ex^t, que presidiu com tanto brilho esta comissão, poderá nos dar suas luzes. Mas essa é uma tradição que só a própria comissão pode mudar a orientação:

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, antes da votação eu gostaria de usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^t tem a palavra.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Na realidade, trata-se de uma recondução. E, exatamente por se tratar de uma recondução (inaudível) é que tomei a liberdade de solicitar a V. Ex^t que a incluisse em extrapauta. (Sem microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Exatamente, se fosse essa a praxe da comissão, eu não teria dúvida em acolher. Mas, como é a primeira vez, no exercício desta presidência, que solicitação nesse sentido me é formulada, eu achei que aqui estão antigos companheiros, membros da antiga comissão que têm trabalhado nesses dois últimos anos, e que podem trazer o seu voto. E assim não se impediria.

A circunstância de ser uma renovação, até, se V. Ex^t me permite, levaria o seguinte: quando se faz a recondução,

a comissão julga exatamente o candidato pelo tempo que ele exerceu o mandato. E quando é apenas a primeira inquirição, então a comissão se baseia nos títulos e nas esperanças. Mas quando é uma recondução, é o momento de a comissão reafirmar ou não a sua confiança no candidato submetido ao seu exame. Sem nenhum desapreço pessoal, evidentemente, à pessoa indicada. Apenas falo em tese.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, de minha parte não tenho obstáculo que se aprecie, em primeiro lugar. Sobretudo que o Ministro já exerceu atividade parlamentar durante muito tempo, foi deputado. E, portanto tempo nosso colega, e desempenhou, mandando constantemente — aliás, nenhum ministro já fez isso — relatório das suas atividades para os deputados e senadores.

Eu faria apenas um apelo para que nos restringissemos ao cumprimento da formalidade legal, dispensando qualquer tipo de interrogatório, até de depoimento dele.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^t sugere até a dispensa do interrogatório?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sim, a dispensa a qualquer tipo de esclarecimento de S. Ex^t, ou de indagações.

Mas, se S. Ex^t disser que está disposto a falar, e ninguém quiser perguntar, então está preenchido o requisito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sim, evidentemente. Tem que se instalar a fase, ainda que ninguém pergunte. Se ninguém interrogar, pode começar a votação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Queria apenas fazer uma manifestação, porque, no caso, eu conheço bem o candidato...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Todos nós conhecemos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — ... há muitos anos, então nada teria a opor. Eu pediria que nós não ficássemos repetindo esses métodos pela razão inclusive apontada por V. Ex^t. No caso específico — muitas vezes não conheço, não preciso fazer averiguação alguma —, mas não fosse a pessoa que eu conheço, poderia querer fazer exatamente o exame das decisões tomadas no tribunal, nesse perfodo, para isso precisaria ter tempo para isso. Portanto eu aceito que hoje façamos isso, mas pediria que não repetíssemos essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vou colher votos, porque essa decisão da inclusão na pauta de matéria que nela não figura, não é uma decisão do Presidente, é uma decisão do Plenário. Vou colher os votos dos presentes, porque conheço todos.

(Processa-se a votação.)

A Presidência pede ao nobre Ministro Antônio Nonato Amaral que tome assento à mesa. E abre, na forma do Regimento e da Constituição, a fase de interpelação. Há algum colega que queira formular alguma indagação à Mesa?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Não sei se o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho vai fazer algum tipo de indagação. Apenas quero registrar um fato. Nós não estamos abrindo uma exceção: ou seja, o direito de inquirir, de indagar, fazer indagação, é um direito inalienável que pertence à titularidade de cada um dos Srs. Senadores. Cada um dos Srs. Senadores, que pode acontecer no todo, no seu conjunto, pode se abster de se valer deste direito, é o caso que, creio, possa aqui acontecer. Portanto, não há exceção nesse caso, e não estamos

fazendo aqui nada que possa ser considerado fora dos padrões éticos e regimentais.

Apenas para caracterizar isso, para que não fique como se nós estivéssemos aqui abrindo uma exceção, para quê, na próxima vez, mudemos. Não, não é em função de uma pessoa ou outra que a comissão vai se comportar coletivamente. São os senadores que podem se comportar individualmente, se abstendo de fazer as perguntas ou de inquirir o depoente, de acordo com o critério de cada senador. Não se trata aqui de um critério objetivo. A subjetividade de cada senador é que pode orientá-lo a não indagar, a não fazer as perguntas que porventura desejar.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, no momento em que recebemos o Ministro para a sua recondução, quero registrar um fato que acho muito importante: é que S. Ex^a, ao longo do seu mandato, sempre manteve comunicação com os parlamentares do Senado Federal, prestando contas, dizendo dos processos nos quais interveio na condição de Ministro, das decisões proferidas, e ainda fez minuciosa correspondência anunciando exatamente a possibilidade de sua volta pelo processo que agora estamos examinando.

Esse fato é notoriamente de grande importância, pois, via de regra, aqueles que passam pelas comissões do Senado logo se esquecem desse relacionamento entre os poderes e até desprezam uma comunicação mais frequente, mais constante. O que não acontece com o Ministro que está presente para ser sabatinado.

Eu tinha, no entanto, uma indagação a fazer, Sr. Presidente.

Na experiência dele, como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, o que ele acha do Fundo de Garantia, a retirada daquela estabilidade de 10 anos de serviços geraria uma indenização em dobro no caso de dispensa, aquilo tudo substituído pelo critério do Fundo de Garantia.

Para o Ministro o Fundo de Garantia teve uma boa experiência na legislação brasileira ou qual a visão que tem a respeito desse instituto?

O SR. ANTÔNIO NONATO DO AMARAL — O Fundo de Garantia realmente foi uma boa experiência. E nós, até como empresários, reclamávamos que nós, empresários, não tínhamos esse Fundo de Garantia, não conseguímos. Então, o Fundo de Garantia foi uma boa experiência, respondendo a sua pergunta.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, eu também gostaria de fazer uma indagação ao Ministro Antônio Nonato do Amaral, relativamente à discussão que atualmente ocorre, na medida em que o Governo enviou um projeto de negociações coletivas e tem causado uma preocupação, pois algumas lideranças sindicais têm expressado um certo receio de que a Justiça do Trabalho seria, de alguma forma, minimizada nas negociações coletivas.

Eu gostaria de saber o parecer do Ministro.

O SR. MINISTRO ANTÔNIO NONATO DO AMARAL — Senador, eu não ouvi bem porque eu tenho um leve problema de audição...

O SR. EDUARDO SUPLICY — O projeto de lei sobre as negociações coletivas enviado pelo Governo ao Congresso

Nacional traz uma nova forma de negociação, e algumas lideranças sindicais têm expressado opinião de que a Justiça do Trabalho teria o seu papel minimizado na maneira como o Governo apresentou esse projeto.

Eu gostaria de saber se o Ministro Antônio Nonato do Amaral chegou a conhecer isto e se pudesse expressar a sua opinião a respeito.

O SR. MINISTRO ANTÔNIO NONATO DO AMARAL — Sim, realmente, a Justiça do Trabalho tem procurado minimizar esse conflito entre trabalho e capital. Nós temos procurado, de todas as maneiras, aliviar as tensões. Ainda ontem nós tivemos um dissídio coletivo com os eletricitários, e o julgamento começou às 9 da manhã e terminou às 9 da noite, tivemos uma hora somente de intervalo. Realmente, a Justiça do Trabalho tem procurado, de maneira correta e absoluta, minimizar este conflito existente entre o capital e o trabalho. É a nossa preocupação! Eu quero dizer aos Srs. Senadores que eu não sou advogado, mas, eu que já fui desta Casa do Congresso e da Câmara, e da minha vida também como Deputado Estadual na minha terra por quatro legislaturas levei experiência daqui e o convívio do sofrimento de um povo. E isto eu tenho procurado aplicar, e posso dizer aos senhores que, nesses três anos no Tribunal Superior do Trabalho, tenho procurado aprender tudo o que é possível no sentido de bem julgar. Como aqui neste Congresso nos meus primeiros quatro anos de mandato, como foi na Assembleia Legislativa, e como foi aqui na Câmara dos Deputados, os quatro primeiros anos para mim foram de aprendizado. Quero dizer aos Senhores Senadores que me perdão algumas falhas, porque esses meus três primeiros anos têm sido de duro aprendizado no Tribunal Superior do Trabalho. Posso garantir a V. Ex^a que eu tinha uma outra idéia do que era o tribunal, e ele me surpreendeu pela maneira correta, justa, da atuação dos seus ministros. Eu, ainda engatinhando no tribunal, tenho procurado dar o máximo do meu esforço no sentido de poder cumprir a missão e a responsabilidade que tenho, exatamente por ter ido desta Casa para o TST, é muito grande, porque somos observados. Temos lá, também, o nosso querido José Carlos da Fonseca, que trabalhou nessa Casa. Somos os dois mais observados naquela Casa. Temos caminhado com muito cuidado e procurando, realmente, fazer justiça e aprendendo a cada dia, nos dedicando. Pelo relatório que os senhores receberam, os senhores imaginam o sacrifício de um leigo no Tribunal Superior do Trabalho para poder conviver com a cultura jurídica, trabalhista, naquele tribunal. Posso garantir aos senhores que, tão difícil foi a caminhada na minha vida política, como também está sendo no Tribunal Superior do Trabalho. Mas, com a benevolência de V. Ex^a e com o apoio que tenho recebido nesta Casa, por este convívio pessoal e, também, mantendo os meus relatórios como uma obrigação, porque devo à grande maioria dos parlamentares, que é da Câmara e do Senado, o meu ingresso naquele tribunal. Deverei, também, a todos os senhores o meu retorno e a minha continuidade de trabalho lá. Portanto, Senador Eduardo Suplicy, penso que dentro daquilo que for possível, tenho feito o máximo do meu esforço e posso garantir a V. Ex^a que, se conseguir ultrapassar essa etapa da minha caminhada para a recondução, pode V. Ex^a ficar tranquilo e o Congresso, porque procurarei de todas as maneiras honrar o grande período de trabalho que tive no Congresso Nacional. Muito obrigado, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Ministro, apenas brevemente. Eu estava me referindo a instâncias outras que não da Justiça do Trabalho que estão sendo criadas na forma de intermediar as relações entre capital e trabalho, contidas no novo projeto que o Governo está enviando para o Congresso Nacional. Não sei se o Ministro já tomou conhecimento.

O SR. MINISTRO ANTÔNIO NONATO DO AMARAL — Sinceramente, Sr. Senador, ainda não tomei conhecimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Era o que tinha a dizer.

O SR. MINISTRO ANTÔNIO NONATO DO AMARAL — Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A palavra continua franqueada. O Sr. Senador Nabor Júnior deseja falar?

O SR. NABOR JÚNIOR — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero também testemunhar o trabalho que o Ministro Antônio Nonato do Amaral tem desenvolvido no Tribunal Superior do Trabalho. Tenho recebido, periodicamente, a prestação de contas que ele tem encaminhado aos senadores, e posso afirmar, sem qualquer receio de contestação, que o Ministro Antônio Nonato do Amaral é um dos ministros que mais produziram no TST, o que mais participava dos julgamentos, os processos que ele relatou, são centenas, ou, talvez, milhares de processos nesses três anos que ele está integrante o TST. Apesar das suas palavras modestas que acaba de proferir, dizendo que esses três primeiros anos foram de aprendizado, mas foram de um aprendizado produtivo, não só para o tribunal como para todo o País. Porque ele é um dos ministros mais presentes em todos os julgamentos. E, a contar pelo relatório que eu tenho recebido das suas atividades, eu posso dizer aos companheiros que não o conhecem de perto ainda que ele merece essa recondução. É o reconhecimento do seu trabalho. Eu tenho certeza de que ele, agora, nesse novo período que vai ser reconduzido ao tribunal, vai produzir muito mais do que nesses primeiros três anos da sua passagem pelo tribunal.

O SR. MINISTRO ANTÔNIO NONATO DO AMARAL — Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A palavra continua franca. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira dela usar, a Mesa vai pedir ao nobre Senador Oziel Carneiro que leia o relatório.

O SR. RELATOR (Oziel Carneiro) — Lê-se o seguinte Relatório. —

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concluída a leitura do relatório, vão ser chamados os Srs. Senadores para que manifestem pelo voto secreto a sua opinião.

As cédulas estão no recinto próprio e vão ser chamados pela ordem.

(Procede-se à chamada.)

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, todos os votos são favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa se congratula com o Ministro Antônio Nonato do Amaral e faz votos pelo êxito de sua missão.

Muito obrigado.

O SR. MINISTRO ANTÔNIO NONATO DO AMARAL — Quero agradecer aos Srs. Senadores, pedir perdão e desculpas, e agradecer essa maneira delicada, atenciosa, que sempre tive dos meus ex-companheiros e atuais senadores, aqui nesta Casa. Só quero dizer a V. Ex^e muito obrigado e desejar-lhes que a paz de Cristo os acompanhe, juntamente junto com as suas famílias. São os meus votos.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esta Presidência recebeu uma solicitação do nobre Senador Eduardo Suplicy nos seguintes termos:

“Na conformidade do que facultam os arts. 58, § 2º, inciso V, da Constituição, e 90, inciso V do Regimento Interno, e tendo em vista a gravidade das revelações contidas no artigo publicado na revista *Veja*, de 1º de maio de 1991, página 60 e seguinte, em reportagem do jornal *O Globo*, de 26 de abril de 1991, e na carta do Sr. Luiz Filipe Monteiro Dias, filho de Dona Lídia Monteiro da Silva, secretária da OAB, assassinada por uma carta-bomba, e considerando ainda caber a este colegiado propor as medidas legislativas que se façam necessárias à preservação e aperfeiçoamento das instituições garantidoras do estado democrático de direito, arts. 1º e 48 da Constituição, combinados com o art. 11 do Regimento Interno, requeiro sejam convidados a depor perante esta comissão os seguintes senhores: Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo, General Jó Lorena de Santana, César Walucesski, Chefe de Segurança do Rio Centro, Nilton Ferreira Nepomuceno, Diretor do Rio Centro, Tenente-Coronel Wilson Luiz Chaves Machado, Coronel Luiz Antônio do Prado Ribeiro, Valdir Muniz, Secretário de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, em 1981.”

E faz a respectiva justificação.

A Mesa examinou e pede a atenção dos Srs. Senadores, porque o inciso V, § 2º, do art. 58, da Constituição diz:

Art. 58.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

.....
V — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.”

É a regra geral: às comissões, em razão da matéria de sua competência.

O outro artigo invocado é o inciso V, art. 90, do Regimento Interno, que diz:

“Às comissões compete:

V — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.”

Entende a Mesa que essa é a regra geral que preside a todas as comissões. Mas, como diz a Constituição, é preciso levar em conta a competência de cada comissão sob pena de se sobrepor umas às outras.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem as suas atribuições expressas no título das condições específicas da comissão. É a secção segunda que diz: das atribuições específicas. E tive o cuidado de ler o art. 101 do Regimento, e nele não encontrei, realmente, dentro da competência específica da comissão, possibilidade de inquirição de qualquer cidadão, porque quando o Regimento fala em inquirição, fala naquelas pessoas que podem trazer alguma contribuição à deliberação da comissão.

Ora, conheci e vivi o drama da Dona Lídia Monteiro da Silva. Durante 9 ou 10 anos, fui membro do Conselho Federal e convivi toda semana com aquela ilustre funcionária. Ninguém mais do que eu lamenta o acontecido e, mais ainda, lamenta que não se tenha apurado a procedência do fato.

Mas a minha indagação é se cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a inquirição dessas e de outras testemunhas ou participantes de episódios que melhor seriam investigados em uma comissão própria. As comissões de inquérito têm exatamente essa finalidade.

Diz o Regimento Interno:

"Art. 93. A audiência pública será realizada pela comissão para:

- I — instruir matéria sob sua apreciação;
- II — tratar de assunto de interesse público relevante."

É a audiência pública que se realiza normalmente. Mas, quando se quer investigar um fato, há uma Comissão, que é a comissão — todos nós dela temos usado — de Inquérito.

Salvo se o contrário for decidido por esta comissão, não vejo como podemos iniciar, nesta comissão, uma inquirição daquelas pessoas que estão referidas e que não estão sequer relacionadas a qualquer projeto em curso no exame desta comissão. Não há nenhum projeto em curso. Houve um fato grave, lamentável, que devia ter sido punido com rigor, mas que não foi. Houve um julgamento da Justiça Militar e houve até uma comissão de inquérito mista da Câmara e do Senado.

Entretanto, estou pronto a acolher a opinião de qualquer colega, se se encontrar base regimental para o deferimento deste pedido, porque o art. 148 diz:

Art. 148. No exercício das suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias; podendo convocar ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromissos, ouvir indiciados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

Tenho a impressão de que todos os Srs. Senadores, não só os membros desta comissão como os de Plenário, e também o País teriam muito interesse em ver desvendados e punidos os responsáveis por esses fatos. Mas à Mesa cumpre o dever de dizer que não se sente autorizada a deferir esse requerimento, mas aceitará a decisão do Plenário.

Queria apenas dizer as razões por que, preliminarmente, não acolhe o requerimento, mas dá a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, para que ofereça outras razões que podem até modificar o ponto de vista da Presidência.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, Senador Nelson Carneiro, Srs. Senadores, pensei bastante sobre se seria o caso de requerer a constituição de CPI, inclusive já houve esta CPI Mista como V. Ex^a se referiu. Ainda ontem do ex-Senador Mendes Canale recebi comunicação informando que colocaria à disposição todos os depoimentos então realizados. E, por outro lado, eu solicitei à Procuradoria-Geral da Justiça Militar a possibilidade de abertura de novos inquéritos à luz de novos fatos revelados, inclusive de entrevista do ex-Presidente João Figueiredo; mas o Procurador-Geral da Justiça Militar avaliou que, tendo a Justiça Militar, no

seu último pronunciamento, considerado extinta a possibilidade daquelas pessoas eventualmente envolvidas no atentado, em razão da emenda Constitucional nº 6, de 1985, que não caberia abrir novamente o inquérito. Mas considero, mesmo que considerando anistiados os eventuais envolvidos, que seria importante, e é um direito do povo brasileiro conhecer estes fatos a carta do Sr. Luiz Felipe Monteiro Dias, filho de Dona Lydia Monteiro, como cidadão, tem justamente esse sentido, porque ele diz que até hoje não se sente resarcido moralmente porque houve como que um acobertamento dos fatos. Ele, até, me disse pessoalmente: — Não me sinto movido por qualquer desejo de vingança ou de punir quem tenha causado a morte de minha mãe, mas eu acho que é um direito que tenho que saber o que se passou.

Eu pensei bastante que, talvez, não fosse o caso de uma CPI, agora, mas em especial, tendo em vista até mesmo que o Presidente João Figueiredo, em uma conversa na praia de São Conrado com jornalistas, trouxe à luz novos fatos, indicando que ele talvez tenha até vontade de falar. Acredito que o melhor local para falar não seria propriamente uma entrevista a um ou mais jornalistas, mas seria dar a oportunidade, em sendo convidado —, o termo que eu estou utilizando, convite — se o desejar, de dar oportunidade de falar ao Congresso Nacional, e acredito que junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a comissão que tem o direito de resguardar os direitos da cidadania inseridos na Constituição.

Eu avalio, até, que este requerimento pode ser apreciado por etapas. Ou seja, eu separaria a parte relativa ao ex-Presidente João Figueiredo e propunha que nós o convidássemos. Caso ele deseja prestar esclarecimentos, seria dada, a oportunidade, para, em seguida, caso a comissão avaliasse, convidássemos as demais pessoas citadas, mas dando a oportunidade ao ex-Presidente João Figueiredo, que considero como uma pessoa que provavelmente sabe dos fatos, que talvez tivesse uma revelação importante a fazer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Permite V. Ex^a a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com muito prazer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu estou ouvindo a explanação de V. Ex^a e estou entendendo exatamente o seu objetivo, como ouvi os esclarecimentos do Presidente.

Eu quero dizer que esta questão, Sr. Presidente, e digo neste aparte ao Senador Eduardo Suplicy, esta questão cabe por inteiro no Judiciário Penal. E nós sabemos que só um fato novo — queria chamar a atenção de V. Ex^a tanto do Senador Suplicy como do Presidente — somente um fato novo poderá dar origem à reabertura do processo. Somente um fato novo que leve o Ministério Pùblico a uma nova provocação. Por enquanto, está valendo a decisão judicial, de certo modo constitutiva, de uma imunidade das pessoas porventura envolvidas. Não se trata propriamente de uma anistia, porque não houve a decretação de pena para haver o perdão, para haver uma manifestação de direito premial. Na verdade, está havendo é uma garantia de que não se apure por causa de uma decisão judicial transitada em julgado. Mas, Sr. Presidente, entendo que o fato novo pode nascere do Congresso Nacional, que seria, exatamente, essa tomada de depoimentos, essa tomada de informações que poderia gerar um fato novo e, esse fato ser levado ao Ministério Pùblico Militar, para que ele novamente provocasse. Agora, se formos esperar

que esse fato novo ocorra socialmente... Sabemos que a cada dia que passa mais se sepulta essa versão, mais se sepulta a história, mais se sepulta o delito, então não vai acontecer fato novo nenhum. Então, assiste razão ao Senador Eduardo Suplicy — que estou entendendo, porque nota-se claramente que o Senador não é um jurista mas é um homem de boa intenção e versado em muitas outras experiências da vida, culturais, sociológicas, econômicas, um expert em economia, mas essa técnica jurídica é quase que só acessível aos advogados, aos promotores e etc. — então, nota-se que o que ele quer é que se forme um novo fato a partir dessas entrevistas, desses comentários e que, depois, se oferte isso à autoridade competente para não ficar na impunidade. Porque daqui a pouco prescreve, em termos absolutos, a possibilidade da punição de homicídios e nada se fez. Então, eu quero apoiar o Senador Eduardo Suplicy, no seu intento. Agora, V. Ex^t há de encontrar uma fórmula para que isso seja estudado — e tenho a impressão de que sobre isso falará o Senador Maurício Corrêa — uma fórmula regimental para viabilizar, se for possível viabilizar. Mas, seria de grande importância que tudo isso fosse tomado à termo e, quem sabe, a Justiça Militar voltar a funcionar deste caso provocado pelo Ministério Público Militar. Desculpe o aparte tão longo, mas eu queria apoiar V. Ex^t nos termos em que fiz. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPILCY — Agradeço o esclarecimento do eminente jurista e senador porque ele expressou exatamente a minha intenção, com maior clareza do que eu poderia tê-lo feito. Mas, a intenção é exatamente essa. Eu avalio que melhor do que uma entrevista como foi a do ex-Presidente Figueiredo para O Globo, ou para A Veja, muito melhor ele falar aos senadores. E, nessa comissão que tem, talvez, como maior dever fazer com que a Constituição brasileira seja resguardada, ali especialmente no capítulo "Dos Direitos à Cidadania". E eu avalio que sempre que uma comissão permanente possa trabalhar e, às vezes, com celeridade, talvez seja melhor do que uma CPI. Uma CPI envolveria 90 dias, um enorme trabalho. Aqui, quem sabe, com um ou dois ou três depoimentos, quem sabe do próprio ex-Presidente João Figueiredo, porque acredito que ele sabe de muita coisa, acredito que ele tenha vontade de falar, hoje. Talvez tenha sido difícil ele falar há 10 anos, ele já demonstrou isso e ele pode trazer à luz fatos importantes para o conhecimento da História brasileira e para um resarcimento moral das vítimas daqueles episódios. Então é esta a minha intenção.

Agradeço a atenção de V. Ex^t

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa, que a havia pedido.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero refletir sobre essa questão. Não há dúvida de que o fato é de extrema gravidade. Na verdade, existem fatos que poderiam demandar uma pesquisa maior e, quem sabe, delas até um fato novo.

Sr. Presidente, houve julgamento pelo Superior Tribunal Militar; posteriormente, o Ministério Pùblico junto à Justiça Militar, requereu, não concordou com o julgamento e foi preferido um segundo julgamento. Houve inclusive uma questão polêmica que motivou até a interferência do Supremo Tribunal Federal no que tange ao Corregedor da Justiça Militar, que é uma figura que, na verdade, não existe nos outros Tribunais, mas que existia no Superior Tribunal Militar que lhe facultava, inclusive, o direito de pedir novamente o exame da questão.

Pois bem, o Sr. Célio Lobão, naquela ocasião, requereu o desarquivamento e foi preferido, portanto, um terceiro julgamento. Ora, se nós aqui determinarmos a convocação dessas autoridades poderemos correr o risco do deferimento de uma liminar ou até de um habeas corpus por quem tenha sido convocado sob alegação de que a questão já está definitivamente julgada pela Justiça Militar.

Ora, nós ficaríamos numa situação extremamente embarracosa, afinal esta é a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; ninguém sabe se o General Figueiredo quer vir aqui, pode ser até que ele queira vir, mas ninguém pode afastar a hipótese de que ele também impetralhe um habeas corpus preventivo para não vir e a Justiça dar. E afi como é que vamos ficar? É algo extremamente delicado para nós.

O que eu sugeriria, Sr. Presidente, dada a minha experiência e os "calos" que vivi ao longo de todo o regime, enfrentando essas questões — e aqui acrescento, como V. Ex^t era amigo fraterno da D. Lídia, praticamente assisti ao espetáculo da bomba que estourou em suas mãos, em cima da sua mesa e quantas e quantas vezes, eu ia lá e sentava ao lado dela. Fui vítima também, na mesma instituição, de perseguições por causa do regime. Ninguém mais do que eu tem interesse, mas temos que ter a responsabilidade de fazer, se chegarmos a essa conclusão, com maturidade para evitarmos providências supervenientes que poderão surgir.

Daí, porque, Sr. Presidente, sugeriria a V. Ex^t — e neste instante, se eu tivesse que votar, votaria contra, embora louvando o gesto do Senador Suplicy, estando inclusive moralmente com as suas preocupações. Mas posso até votar favoravelmente, se me permitisse maior tempo para examinar as questões. Então, Sr. Presidente, se o Senador estivesse de acordo, sugeriria a V. Ex^t que designasse um relator para examinarmos com mais profundidade essa questão e, afi sim, proferirmos uma decisão que seja o produto da nossa reflexão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acho que foi suscitada uma preliminar para que seja designado um relator que examine...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, no meu entendimento, V. Ex^t já funcionou como Relator, agora está na hora de se discutir o problema. Pode até haver uma discussão, mas não V. Ex^t formalmente indicar um relator. Acho que V. Ex^t já deu parecer, agora a comissão irá examinar essa proposta de V. Ex^t, a comissão pode examinar em outra reunião, como se fosse um pedido de vista.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Senador, a Mesa fez a exposição e não encontrou no Regimento, nem na Constituição, fundamento para deferir o pedido, mas o submeteu à apreciação do Plenário a cuja decisão se rende.

Por isso mesmo, o Senador Cid Sabóia de Carvalho se manifestou, além do autor da proposta, e agora o Senador Maurício Corrêa. A Mesa entende que seria bom ouvir a comissão sobre a necessidade de se nomear ou não um relator, proposta do Senador Maurício Corrêa. Se a comissão achar que deve ser nomeado um relator, a Mesa não tem nenhum constrangimento em fazê-lo.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^t

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, acho que o Senador Maurício Corrêa acabou dando uma solução inteli-

gente e adequada. Em primeiro lugar, porque é uma matéria de profunda reflexão moral, política e jurídica, e é uma matéria tão difícil, de uma análise tão complexa que, inclusive, o Senador Cid Sabóia de Carvalho, que é uma das estrelas, e uma das figuras expoentes desta comissão, talvez um dos luminares da Ciência Jurídica em todos os tempos no Congresso Nacional, não encontrou uma solução. Se o Senador Cid Sabóia de Carvalho não sabe o que fazer, porque S. Ex^t disse: "talvez V. Ex^t encontre um caminho, ou, quem sabe, alguém encontre", se S. Ex^t não encontrou, eu me sinto impotente para fazê-lo.

Se nós explicitarmos, se nós amadurecermos, se aprofundarmos uma análise jurídica e ética dessa matéria, tenho a impressão de que todos vamos estar mais instruídos para tomar uma decisão categórica. Acho que a proposta do Senador Maurício Corrêa é perfeitamente cabível para o encaminhamento dessa decisão.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, gostaria de manifestar um pensamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^t.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, a Mesa, através da Presidência, colocou com muita clareza o assunto. Acredito que a preocupação de todos os senadores integrantes desta comissão é com o fato em si. Foi uma coisa que chocou o País inteiro, um episódio que maculou, até certo ponto, a própria vivência da alma brasileira, pois não somos dados a atentados, somos um povo pacífico. Pelo aspecto do lado político propriamente dito, pelo lado que eu diria de satisfação à sociedade, o pedido pode ser apreciado. Dentro do ponto de vista estritamente regimental, não é o caso de invocar as luzes jurídicas; é o caso de a comissão ter uma consciência política do fato e, como tal, delegar — eu acho que ninguém melhor do que o Senador Maurício Corrêa — a um colega desta comissão um estudo mais amplo, sabendo de antemão, e acho que V. Ex^t falou com muita clareza e com espírito judicioso, que não admite contestação.

É importante deixar claro isto: em face da relevância do episódio que chocou brutalmente este País, podemos examinar e até discutir o problema em si, agora que surge também, eu não diria um fato novo, porque juridicamente a declaração do Presidente João Figueiredo não é um fato novo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^t me permite?

O SR. ELCIO ÁLVARES — Pois não, Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A minha proposta é apenas questão de Regimento. O Presidente já deu o parecer. É lógico que qualquer senador pode solicitar. A proposta do Senador Maurício Corrêa é correta, até o ponto em que S. Ex^t pede a indicação de um relator. No meu entendimento, S. Ex^t poderia tomar a si a responsabilidade, dando um voto em separado, como se tivesse pedido vista do processo, que seria examinado numa futura reunião.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Tenho a impressão de que estamos convergindo ao mesmo raciocínio.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O caso de indicação do relator é um problema que foge um pouco ao Regimento e acho que não fica muito apropriado.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, acho que o Senador Jutahy Magalhães tem razão. A preocupação de

S. Ex^t é igual a minha. Ninguém pode obscurecer a relevância do fato, mas dentro do comportamento regimental — e falou bem o Senador Jutahy Magalhães — não seria um relator; seria um dos nossos pares, que teria o cuidado de examinar a matéria em toda a sua extensão e trazer uma palavra dentro do episódio em si e não da apreciação jurídica.

Data venia, acho que V. Ex^t foi muito objetivo, muito claro. Não tenho nenhuma oposição a fazer, a não ser entender que realmente possa ser designado não um relator, mas um dos nossos eminentes companheiros, para discorrer melhor sobre o assunto e dar a oportunidade a esta comissão para que, com maior tempo, se positione em caráter definitivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Penso que a Mesa encontrou uma solução que atende a todos. A Mesa vai distribuir a solicitação do nobre Senador Eduardo Suplicy a todos os membros da comissão e na próxima reunião será objeto... cada um trará seu ponto de vista, estudando a matéria. Não haverá um relator, mas todos poderão trazer a sua contribuição. De modo que assim a decisão deixa de ser apenas da Presidência ou daqueles que estão ouvindo para aqueles que vão estudar e opinarão em definitivo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, aí não toma a forma processual necessária para a existência do requerimento. Tenho medo que se esvazie um requerimento dessa importância. O importante é que esse requerimento tem que tramitar nas formas previstas no Regimento. Essa forma que V. Ex^t encontra não é adequadamente regimental.

Agora, veja V. Ex^t o que diz...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^t me permite? (Assentimento do orador.) O requerimento já foi lido e o Presidente já apresentou o relatório da questão, já deu a opinião...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não, S. Ex^t fez uma apreciação preliminar, não fez um relatório.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Manifestei a dificuldade da Mesa aceitar e deferir o requerimento...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — No meu entendimento, o Presidente deu uma definição; no seu ponto de vista, apresentou o que o Regimento determinava fosse feito e agora, lógico, levou à comissão para que esta, como um todo, possa apreciar, debater e votar a respeito do assunto numa deliberação conjunta da comissão, e não apenas uma decisão, o que poderia indeferir se não hovesse um pedido de recurso. Entretanto, S. Ex^t levou à comissão. Isso não está limitando a tramitação oficial da proposta. A proposta está oficialmente acolhida e com a opinião do Presidente. Agora, cabe-nos, examinando o que o Presidente vai mandar para cada um de nós, fazer a apreciação definitiva.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência quer deixar claro sobre o aspecto político e a repercussão do problema. Evidentemente, só merece louvores a iniciativa do Senador Suplicy. Apenas a Mesa achou que dentro do Regimento da Constituição, não tinha como a comissão deferir o exame de um assunto que não estava ligado a nenhum projeto em curso na comissão.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, me permita: a Constituição Federal, na seção VII das Comissões, art. 58, diz o seguinte:

"Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas..."

Há pouco, li uma carta que está em mãos do Senador Suplicy, aliás, anexa ao requerimento, como S. Ex^t explica, carta de uma advogada, filha da senhora que foi sacrificada. Isso é exatamente uma queixa contra omissão etc., de quem? Do Poder Judiciário, do Ministério Público etc. Devemos ter coragem de enfrentar essas coisas. Teria que se formar, na comissão, o devido processo para que nós decidamos: vamos ou não vamos colocar.

Confesso que não tenho, nesse momento, nenhuma clareza sobre a matéria porque é de improviso que vamos tocando o assunto. É de improviso, porque eu não esperava, ninguém esperava, não estamos, evidentemente, preparados para isso. Foi bondade do Senador José Fogaça a referência que me fez.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Eu acho que seria adequado, até porque estou notando que nem todos os senadores estiveram segunda-feira em plenário quando li, na íntegra a carta do Dr. Luiz Felipe Monteiro Dias, mencionada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho. E acho que seria importante, poderíamos aguardar uma semana, havendo este parecer com a distribuição do requerimento e da carta a todos os Srs. Senadores. E ainda adiantaria um ponto de solução, dadas as preocupações manifestadas pelo Senhor Maurício Corrêa.

Mencionou S. Ex^t: em que situação ficaria a comissão se convidando o ex-Presidente Figueiredo e, porventura, se recusasse a vir? Diz a Constituição e o Regimento Interno que a Comissão Permanente pode convidar pessoas, autoridades e cidadãos para depor. Não há, como no caso da CPI, ainda, legislação que obrigue o cidadão ou autoridade a vir. Mas, sobre isto é minha intenção apresentar projeto de lei para regulamentar isto. Obviamente, não há tempo no exame deste caso. Mas, o que estou aqui pensando, Sr. Presidente, é da possibilidade concreta de se consultar o ex-Presidente João Figueiredo sobre a sua disposição de comparecer a esta comissão, antes de chegar em suas mãos o convite formal da comissão. E V. Ex^t já tem um comentário a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O meu comentário seria o seguinte: nós só poderíamos fazer isso depois de a comissão ter decidido ouvi-lo. Antes, não. Porque se formos consultar, e depois a comissão achar que S. Ex^t não deve vir, seria indelicado. Então, é melhor primeiro decidir se temos ou não poderes constitucionais e regimentais. Porque o problema é dentro do Regimento.

A causa política ninguém tem dúvida que seria indispensável.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, apenas para finalizar, como sugestão a V. Ex^t

Sugiro que V. Ex^t apenas formalize sua idéia em termos regimentais bem adequados. E o Senador, que está ao meu lado, Elcio Alvares, falou algo que me parece interessante: V. Ex^t estaria concedendo vista coletiva a todos os senadores, e essa expressão acho que leva tudo a uma boa solução.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acredito que este é um assunto que cabe a cada um dos senadores, que deve meditar, estudar com amplitude, e na próxima reunião poderá trazer a sua opinião.

A Mesa, dentro do Regimento, entendeu que não podia dar curso, mas sob o aspecto regimental e constitucional. Mas, submeteu a sua decisão ao exame dos colegas, e já antecipou a sua anuência a decisão que for tomada pelo Plenário.

De modo que não há nenhum constrangimento por parte da Presidência. Mas vai ouvir a experiência do Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, seria um outro tipo de pedido. Não seria possível fazer essa reunião, sobre este assunto, numa sessão extraordinária?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Porque o meu receio é que a pauta dos nossos trabalhos está sendo sempre adiada. E aparecem problemas que entraem na pauta, em primeiro lugar, e acabamos não votando a pauta. Então, esse assunto, como vai ser momentoso, é um assunto que vai levar uma sessão inteira, não seria possível se estabelecer um dia para que se faça a sessão extraordinária?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não. Poderemos marcar um dia, dependendo da presença dos colegas. Não sei se o Senador Coutinho Jorge é membro desta comissão.

O SR. COUTINHO JORGE — Infelizmente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nem suplente?

O SR. COUTINHO JORGE — Lamentavelmente não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se não nós prenderíamos S. Ex^t af. (Risos.)

Lamentamos muito. Mas S. Ex^t pode ser indicado pelo líder para entregar.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, ainda para uma reflexão.

Se a comissão viesse a convidar o ex-Presidente João Figueiredo, S. Ex^t tem a opção de aceitar ou não o convite. Não haveria necessidade, como disse o Senador Maurício Corrêa, de S. Ex^t impetrar habeas corpus para se negar a vir aqui. Simplesmente, ou vem ou não. Também tem isso. Quer dizer, quem ficaria mal? A comissão ficaria mal em convidá-lo? Em dar a oportunidade de ele prestar um depoimento historicamente importante?

Avalio que, para a comissão, não há desvantagem. Seria um convite, e é nesses termos que está escrito o meu requerimento.

Inclusive, quero ressaltar que coloco o meu requerimento por partes. Primeiramente, tratando-se apenas do convite ao ex-Presidente João Figueiredo. Em se decidindo isto, em vindo o Presidente, daí poderíamos cogitar do restante das autoridades propostas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A minha preocupação é em não converter a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania num plenário, onde todos os problemas sejam discutidos, pois a comissão tem os seus parâmetros regimentais, e dentro deles não está incluída a inquirição.

Amanhã, queremos ouvir se houve ou não o seqüestro do responsável pelos meninos de rua do Rio de Janeiro. Então

teremos que convocá-lo aqui, para prestar depoimento, e isso acabará desvirtuando inteiramente os objetivos da comissão. Isso é o que me assusta, porque sempre que se abre um precedente, se abre uma esteira de precedentes. O meu temor é o precedente. Se ampliarmos os termos regimentais, de modo a possibilitar converter esta comissão, que tem fins específicos, em uma comissão de inquérito sem ser comissão de inquérito, estamos abrindo a possibilidade de, onde ocorrer uma violência, convocarmos aqui os responsáveis, ou os possíveis responsáveis.

Amanhã, teremos que buscar em Rondônia os acusados do assassinato do nosso colega, Olavo Pires, para que venham aqui explicar por que não chegam à conclusão alguma. Isso me assusta, porque a relevância do fato ninguém discute, a repercussão moral, política, ninguém põe em dúvida. Mas o que mais me assusta é afrontar os limites regimentais.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, já houve a tomada, praticamente, da opinião da comissão. Para apenas formalizar, dentro do que o nobre Senador Cid Sabóia falou, peço vista. Seria marcado para uma nova data, talvez até, como disse o Senador Jutahy Magalhães, uma sessão extraordinária. Aí as dúvidas de V. Ex^t, que são profundamente amparadas no aspecto regimental, e esse aspecto também do desaparecimento do Volmer, que é um assunto que sensibiliza muito, relacionado aos meninos de rua.

Sob esse aspecto, acho que somente uma leitura mais atenta da carta, cujo ínterio teor ainda não conheço.

Então, pediria vista, e se houvesse alguma objeção, gostaria que fosse assinalado, para nos proporcionar a oportunidade de examinar a matéria com toda a atenção que ela merece, pois é um assunto da maior relevância, que é esse assunto que sensibilizou toda a opinião nacional.

Então, Sr. Presidente, peço vista.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O nobre senador pediu vista. Realmente, está encerrado o assunto, porque o parecer, o senador Elcio Álvares pediu vista.

A Mesa vai fazer uma tentativa de iniciar o exame dos projetos em curso. O item 1, Senador Jutahy Magalhães; o Senador José Fogaça retirou-se.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, é possível tirar essa questão logo da pauta. Aceito o parecer do Senador José Fogaça contra a minha indicação. Vamos tirar logo isso de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre o Senador José Fogaça não está presente, mas pode ser lido por outro senador.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Dou a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, o parecer do Senador José Fogaça conclui da seguinte maneira:

“Entendemos que o Ato nº 14/90, da Comissão Diretora, não viola as prerrogativas dos parlamentares asseguradas pela Constituição e disciplinadas pelo Regimento Interno do Senado. Entendemos, ainda, que, no concernente ao conteúdo material do requerimento de informação — art. 1º do Ato nº 14/90 — deve a Comissão Diretora suprimi-lo ou substituí-lo por outro de maior abrangência, considerando que não lhe assiste competência para restringir o alcance da prerrogativa deferida pelo art. 50, § 2º, da Constituição.”

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A minha dificuldade é que, evidentemente, esse ato é da Mesa que presidi.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Foi a questão dos requerimentos de informação em que V. Ex^t, juntamente com a Mesa, determinou certas restrições à capacidade de amplitude do requerimento. Então, naquele momento, achei que vinha cercear um pouco a liberdade de cada um de nós apresentarmos isso, porque o requerimento tinha que ser aprovado no plenário. Então, achava que a Mesa não deveria, por si, fazer essa limitação. Mas o parecer do senador está muito bem, não tem problema.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Sr. Presidente, pela ordem. É visível a falta de quorum na nossa sessão, neste momento.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — São dez votos: com o Presidente, onze.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Então, retiro a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Foi contado o voto do Senador José Fogaça, que assinou o parecer.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Sr. Presidente, quero pedir vista do item 8, porque assim já adianto, ao invés de pedir na outra reunião, pois tenho um projeto no mesmo sentido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senador Oziel Carneiro pede vista.

Bem, nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a presente reunião.

8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1991 (REUNIÃO ORDINÁRIA)

Às dez horas do dia quinze de maio de mil novecentos e noventa e um, na Sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Maurício Corrêa, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Pedro Simon, Valmir Campelo, Chagas Rodrigues, Humberto Lucena, José Fogaça, Amir Lando, Affonso Camargo, Wilson Martins, Josaphat Marinho, Eduardo Suplicy, César Dias, Jutahy Magalhães, Carlos Patrocínio, Mansueto de Lavor, Lavoisier Maia, Odacir Soares, Alfredo Campos, Ronaldo Aragão, Oziel Carneiro e Nabor Júnior. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores: Nelson Carneiro, Antônio Mariz, Francisco Rollemberg, José Eduardo, Magno Bacelar, Júnia Marise, Amazonino Mendes e José Paulo Bisol. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Sr. Presidente anuncia que há pronto sobre a mesa o parecer sobre as emendas oferecidas em plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar, de autoria do Ex^r Sr. Deputado Nelson Jobim e outros, que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências. Após anunciar a matéria, o Sr. Presidente, com a aqüiescência do Plenário,

dá inicio à sua apreciação extrapauta e, a seguir, concede a palavra ao Relator, Senador Pedro Simon, para emitir o parecer sobre as Emendas de números cinco a dezessete, oferecidas em plenário. Após amplo debate a Presidência deferiu pedido de vistas, pelo prazo regimental de cinco dias aos Senadores Odacir Soares e Jutahy Magalhães. Nesta oportunidade, o Sr. Senador Maurício Corrêa encerra os trabalhos, atendendo apelo do Exº Sr. Presidente da Casa, para o comparecimento dos Senhores Senadores à sessão extraordinária do Senado. Ficam adiados os demais itens da pauta para apreciação em reunião extraordinária, convocada para a próxima terça-feira, às quatorze horas. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente, Senador Maurício Corrêa, e levada à publicação juntamente com os anexos taquigráficos.

ANEXO A 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA REALIZADA EM 15-5-91

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Está aberta a reunião. Como está havendo uma sessão plenária do Senado, vamos dar inicio aos nossos trabalhos e, logo que iniciar a Ordem do Dia, suspenderemos a reunião e voltaremos, logo após, ao término da sessão do Senado, para continuarmos o trabalho da comissão. Mesmo porque, há muitos projetos da maior importância, que temos que discutir aqui, na comissão. Há pauta, há várias reuniões. Os projetos estão chegando e temos que encontrar uma forma de enxugar a nossa vasta pauta.

Passo, então, a palavra ao relator do Projeto de Lei nº 3, da Câmara, Senador Pedro Simon.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

Não vai ser cumprida a pauta? Data venia a importância da matéria e a curiosidade que temos em ouvir o parecer do Senador Pedro Simon, esta é uma matéria que não constava da pauta, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, só para ajudar a V. Exº diante da colocação do nobre Líder Marco Maciel, é que se trata de uma matéria que já foi votada nesta comissão e o relator vai apenas dar o seu parecer sobre as emendas; o assunto, portanto, tem preferência e é regimental.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Eu poderia também, ex officio, submeter a matéria ao Plenário para saber se ele autoriza a inversão da pauta ou a inclusão preferencial dessa matéria.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, eu quero fazer uma observação, que, acho, interessa à instituição como um todo e, de modo especial, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Penso o seguinte: deveríamos, — e estou muito à vontade para defender isso, porque isso é uma tese que não é nova, — distribuir as pautas com antecedência e observar, salvo aqueles casos em que o Regimento assim ressalva urgência, ou um projeto em tramitação especial, observar a pauta distribuída. Eu acho que isso habilitaria a comissão a examinar as questões e a deliberar sobre as mesmas. Veja V. Exº, que esse é um projeto que, de alguma forma, está nos noticiários dos jornais, mas não é um projeto, data venia, que tenha sido incluído previamente na pauta, nem

é um projeto que, por alguma razão, mereça uma tramitação especial. Não quero entrar aqui no mérito da questão, tenho uma opinião sobre esse assunto, que já expedi em vários fóruns, mas eu gostaria de fazer essa colocação, sobretudo porque acho que ela tem inteira e total pertinência. Portanto, é por essas razões que eu gostaria de indagar a V. Exº sobre os motivos que o levaram a colocá-la em caráter prioritário, sem que ela tenha constado, pelo menos, da cópia que eu recebi, ontem, dos trabalhos da comissão, da reunião de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Bem, a matéria está em Ordem do Dia, no que significa, exatamente, que essa questão já foi aqui discutida e votada. Depois houve o encontro das Lideranças, permanecendo caráter de urgência, tendo sido apresentadas emendas, na forma regimental. O projeto voltou ao Senador Pedro Simon, que é o Relator, e nos pareceu que, em virtude da gravidade da matéria, que envolve a definição do conceito de medida provisória, é que deveria gozar de um tratamento prioritário. Mas, o que me parece correto é que o Plenário da comissão se manifeste quanto a se deve dar prioridade ou não. Estou aqui para obedecer ao que o Plenário da comissão determinar.

O Senador Humberto Lucena, com a palavra.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, acho que V. Exº tem toda a razão, inclusive não é nenhuma novidade que se coloque uma matéria extrapauta nesta comissão ou em qualquer outra, até no plenário do Senado ou do Congresso.

Quanto a não ser a matéria prioritária, eu acho que nenhuma matéria é tão preferencial quanto essa, que diz respeito à ordenação do processo legislativo. Trata-se de um projeto que diz do interesse do prestígio do Congresso Nacional e, portanto, acho que V. Exº tem toda a razão, — e poderia consultar o Plenário, que, tenho certeza, acolherá...

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Então, vou submeter ao Plenário, ouvindo cada um dos Srs. Senadores, para saber se autoriza a colocação, como primeiro item de discussão, do projeto que regulamenta as medidas provisórias.

Senador José Fogaça, V. Exº quer anotar aqui para mim? Estou colhendo votos.

V. Exº autoriza a preferência da discussão do projeto sobre a medida provisória?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sim!

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, se V. Exº entender que deve colocá-lo, não precisa submeter a voto. Eu gostaria de fazer essa observação porque esta não é a primeira vez que fatos dessa natureza ocorrem aqui. Acho que, de alguma forma, isso interessa aos membros da comissão, a pauta, tanto quanto possível, salvo em casos excepcionais, — eu disse isto no começo, — o exige e esta, efetivamente, não é uma matéria que tenha merecido qualquer tipo de tramitação especial. E eu faço estas observações analisando a questão processual em si, sem que isso represente, como sabe V. Exº, qualquer restrição aos trabalhos da Presidência que V. Exº, neste instante exerce, e muito menos restrição ao nobre relator da matéria, o Senador Pedro Simon. Faço questão de colocar essa questão, porque acho que isso ajudaria nossos trabalhos, permitindo, também, que a Casa melhor se informasse sobre a tramitação das matérias. Mas, de minha parte, eu não estou levantando nenhuma questão, estou apenas suscitando o problema para que isso, quem sabe, até sirva de bússola para os trabalhos da própria comissão.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Eu anoto, então, a colocação de V. Ex^e como um registro a respeito da maneira de melhor realizar os trabalhos daqui para a frente. Se não houver manifestação contrária, tendo em vista o que elegeu o Senador Marco Maciel, passo a palavra ao Senador Pedro Simon. Mas, antes, parece que o Senador Josaphat Marinho quer falar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, a respeito do que eu quero falar, como princípio, quando não se trata de matéria de urgência, não se dê... (fala do microfone) (Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — V. Ex^e, através dessa intervenção, persiste na idéia de que se deva consultar o Plenário, ou não?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não, Sr. Presidente, para mim é indiferente, porque o meu voto não se altera.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, esta matéria está em regime de urgência?

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Não.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Então, eu também gostaria de sugerir que matéria já examinada exaustivamente e que volte à comissão apenas para se apreciar emendas, tenha preferência.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Senador Pedro Simon, com a palavra.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, a informação que tenho é que se vai pedir vistas do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Mas a vista só pode ser concedida depois da leitura:

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, essa matéria, não creio que seja diferente, mas importante. Talvez o que não tenha importância seja a figura do relator. A matéria em si, faço questão de dizer que, na minha opinião pessoal, é talvez um dos projetos mais importantes, em termos de diálogo do Poder Legislativo com o Presidente da República, que vamos votar nesta legislatura. Não me parece que, ao longo desta legislatura, tenhamos que votar matéria tão significativa quanto esta, em termos do futuro e do credenciamento do Congresso Nacional perante a sociedade brasileira.

Nós temos um ponto de vista muito claro e preciso sobre esta matéria. Foi apresentada uma série de emendas, e estou apresentando o meu pensamento por escrito sobre cada uma delas. Mas a verdade é que a questão não tem por que modificar-se. Sobre ela temos um posicionamento, respeitando-se a possibilidade de cada parlamentar desta comissão ter o seu próprio.

O que não podemos aceitar são as notícias que têm aparecido. Volta e meia aparece na imprensa que esta Casa vai votar e decidir sobre a diminuição dos poderes do Presidente da República.

Ora, Sr. Presidente, temos para nós que o que esta Casa vai decidir é a ampliação dos poderes do Presidente da República.

Não tenho dúvida de que, se formos analisar friamente, em termos reais e concretos o texto da Constituição, veremos que o Presidente da República tem condições de baixar uma medida provisória. Se, no prazo de 30 dias, o Congresso não apreciá-la, perde a validade. Em nenhum lugar se fala em

reedição. Querer imaginar que o fato de o Congresso ter fechado os olhos e o Presidente anterior e o atual terem reeditado medidas provisórias dá ao Presidente da República o direito adquirido, consolida-se como um direito, parece-me completamente fora da realidade.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, pela ordem, com a devida vénia do nobre relator.

Ouví aqui que algum ilustre colega pretende requerer vista. Não há mais pedido de vista! Esse projeto já foi objeto de vista. Agora vamos só apreciar a emenda. O Regimento não permite vista para apreciar o projeto e vista para apreciar emenda.

O SR. MARCO MACIEL — Foram apresentadas emendas, e o relator dá um novo parecer agora. Sobre o novo parecer cabe naturalmente pedido de vista para que possa ser examinado.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, percebo que está havendo dúvidas quanto à interpretação.

Pessoalmente tinha a idéia de que se poderia pedir vistas quando houvesse uma segunda leitura. Mas procurei ver, pelo menos, qual era a intenção, quando foi feito o Regimento. Lógico que já sabemos que a intenção não tem validade jurídica, tudo isso. Mas quanto a intenção, pelo menos o Regimento diz: pedir uma só vez. É no processo inteiro, e não em duas fases de processos diferentes, porque foi feita uma modificação por emendas. O pedido de vista é de uma só vez. Se já houve o pedido de vista anteriormente, não é possível pedi-lo uma outra vez.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, eu gostaria de colocar uma questão de ordem, procedente, até para cumprir a norma regimental expressa para que aqui suspendêssemos a reunião para que possamos votar a matéria e depois voltaremos. Espero que a reunião não demore.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

Eu gostaria apenas de lembrar ao nobre Senador Marco Maciel que a Ordem do Dia não se iniciou ainda. Então, só poderemos suspender a sessão depois de iniciada a Ordem do Dia.

Isso ocorreu ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MARCO MACIEL — Bem, então não estou ouvindo direito. Ouvi o apelo do Presidente para que os senadores comparecessem ao plenário para dar início à Ordem do Dia. Já foi lido, inclusive, o Expediente.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, recebi no meu gabinete uma convocação por escrito, dizendo que a sessão do Senado seria realizada às 11 horas da manhã.

Mandei buscar agora a convocação por escrito da sessão extraordinária, às 11 horas da manhã.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — A Mesa decide que, realmente, não tendo iniciado a Ordem do Dia, a reunião é perfeitamente legal.

A sessão, mas não a Ordem do Dia, porque a sessão tem uma preliminar.

Estamos, então, em um regime de discussão da matéria. Se algum Senador quiser usar a palavra, o momento é adequado.

O Senador Pedro Simon já deu por lido o seu parecer. Em discussão.

Não havendo nenhum Senador que queira se pronunciar, está encerrada a discussão.

O Senador Pedro Simon poderia fazer uma súmula das emendas apresentadas, pelo menos para que haja um rumo às emendas e às justificativas do recuo.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Sr. Presidente, houvemos por bem rejeitar as emendas. As emendas que foram rejeitadas são as seguintes:

(São lidas as Emendas de nº 5, 7, 8 e início da nº 9.)

Sobre esta matéria, Sr. Presidente, quero chamar à atenção algo sobre o qual não tínhamos dado conta. O Senador Humberto Lucena chamava-nos a atenção e, parece-nos, é uma matéria realmente da maior importância para a análise desta Casa.

Se analisarmos, Sr. Presidente, o art. 62, parágrafo único, iremos verificar que as emendas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 30 dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

A emenda, Sr. Presidente, quer obstruir os trabalhos da Casa enquanto se passam os 30 dias, se o Congresso não decidir sobre a matéria provisória, ele obstrui a matéria. Isso é o que queria que se votasse nessa lei complementar. Acontece, e nos chamava à atenção o Senador Humberto Lucena, para que, se verificarmos o art. 66, § 6º que trata dos vetos, a matéria diz o seguinte:

“Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido do § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a votação final, ressalvadas as matérias de que trata o parágrafo único, do art. 62.”

Embora a maneira, até grotesca, como está na Constituição, porque ela diz que a medida provisória que não for convertida em lei, que não for votada, obstrui toda a matéria, inclusive o veto. E o Congresso não pode votar nada do que não seja a medida provisória. Só que isso, ao invés de ser o § 2º do art. 62, transforma-se no § 6º que trata do veto. E diz o seguinte o § 6º: “O veto obstrui toda a matéria, a não ser a medida provisória”.

O que está pedindo aqui o Senador José Richa, é que a medida provisória que não for votada, obstrui toda a matéria do Congresso, já é da Constituição. Não é nem do Regimento, não é nem de lei complementar. A Constituição deixa claro que “a medida provisória que não for votada obstrui toda a matéria do Congresso Nacional, inclusive o veto.” Ela é apreciada antes do veto. Quando não nos manifestamos sobre essa matéria, da emenda do Senador José Richa, é que a importância que S. Exª está pedindo, em termos de uma emenda a ser apreciada na lei complementar, que já está no texto da Constituição, de uma maneira meio escondida. Não sei se foi um equívoco dos Constituintes — e os Srs. que foram Constituintes podem dizer — fazer, colaborar, colocar, de uma maneira tão estranha, onde se trata do veto, ou se foi feito de maneira deliberada, para a matéria passar escondida.

Senador Josaphat Marinho, posso dar como lido? (Pausa.)

Sr. Presidente, dou como lido.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — A Ordem do Dia começou e na forma do Regimento vou suspender os trabalhos da comissão. Ficam convocados os Srs. Senadores aqui da comissão, para continuação da reunião, logo após o término da sessão plenária do Senado.

Fica feita a convocação.

(Reunião Suspensa.)

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Conforme dispositivo legal, havendo sido suspensa a reunião, declaro reabertos os trabalhos e devolvo a palavra ao Senador Pedro Simon para complementar, se for o caso.

O SR. PEDRO SIMON — O Senador Josaphat Marinho leu o parecer. Acho que posso considerá-lo lido, Sr. Presidente.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, já foi emitido o voto de V. Exª?

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Foi. S. Exª irá concluir agora, porque a palavra ainda estava com o Senador Pedro Simon, que já havia concluído sua intervenção.

O SR. PEDRO SIMON — Por isso, Sr. Presidente, o meu parecer é contrário às emendas e fixo-me no parecer anterior, que defende as três propostas. Uma emissão, impedimento de reeditar, mais uma vez, e não tratar sobre matéria tributária e uma explicação sobre o que consideramos relevante e urgente.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Em discussão.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Ouço V. Exª

O SR. ODACIR SOARES — Queria fazer um breve relatório da tramitação desse projeto aqui, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

No dia 17 de abril, esse projeto foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no mesmo dia, lido o parecer da Comissão em plenário, quando nos termos do art. 235, letra d do Regimento Interno, é aberto o prazo de cinco sessões ordinárias para oferecimento de emendas. Nessa fase são oferecidas quatro emendas, retornando a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o exame das emendas oferecidas.

Na data de hoje, pelo Senador Pedro Simon, é lido o novo relatório sobre as emendas oferecidas em Plenário.

O art. 130 do Regimento Interno do Senado tem como princípio, na questão do pedido de vista, o princípio da publicidade, que está na nossa Legislação Civil e Penal, permite, após leitura do relatório, que qualquer senador solicite um novo pedido de vista, pelo fato de ter sido trazida matéria nova ao conhecimento da comissão.

No caso em tela, trata-se de uma segunda fase da matéria, com a apresentação de um novo relatório. Por essa razão, sob o fundamento do princípio da publicidade, em decorrência do qual sendo ele obedecido ou não nos processos judiciais se pode inclusive arguir nulidade dos processos judiciais, queria pedir vistas do projeto, pelos fundamentos que acabo de expor.

Por outro lado, Sr. Presidente, queria também, para evitar que violências regimentais sejam produzidas nesta comis-

são em prejuízo eventual desse ou daquele senador, desse ou daquele partido político, queria pedir a V. Ex^t que fosse rigorosamente obedecido também, o art. 92 do Regimento Interno, que dispõe sobre a publicação da pauta da comissão, no Diário do Congresso Nacional, o que, salvo engano, não vem sendo cumprido, para que, por exemplo, nesta reunião de hoje, na pauta que foi encaminhada aos senadores, membros desta comissão, não consta a inclusão dessa matéria. O próprio Regimento Interno dispõe que: "Só podem ser incluídas, na pauta, publicada no Diário do Congresso Nacional com três dias de antecedência, só podem ser incluídas matérias onde fiquem extremamente ressaltados os princípios da urgência e da relevância".

Veja bem: eu, que estou de certo modo quase permanentemente nesta comissão, venho tendo o cuidado de observar as pautas das nossas reuniões. Na semana passada esta matéria não constava da pauta nessa semana também não consta da pauta ontem, inclusive em contato com a própria comissão, indaguei se a inclusão dessa matéria da pauta estava programada e não estava; fato é que hoje a matéria foi trazida extrapauta, para surpresa minha, o que constitui uma violência regimental inominável, Sr. Presidente, porque é um precedente da maior gravidade que se cria nesta comissão, e que hoje poderia se dar em prejuízo do nosso partido, por exemplo, em meu prejuízo como membro da comissão. Tenho um entendimento constitucional diferente daquele que está sendo acompanhado pela comissão, para minha surpresa essa matéria foi incluída extrapauta, sem nenhuma razão de urgência ou relevância, inclusive da forma como vem sendo feito.

O Senador Jutahy Magalhães, inclusive, em matéria parecida, — solicitei da Mesa e não recebi, até agora, o procedimento do eminentíssimo Senador, — reclamou, em outra matéria, o não-cumprimento pelas comissões e por esta, das normas regimentais.

Parece-me ser fundamental, essencial para que se evitem nulidades na tramitação de matérias, que a pauta seja publicada no Diário do Congresso Nacional, com antecedência mínima de três dias, como exige o Regimento Interno do Senado. Afinal, mantenho o pedido de vistas.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Acredito que tenha sido citado, estava chegando, mas o Senador Odacir Soares falou a respeito de posicionamentos meus.

Não este ano, mas há vários anos venho pleiteando exatamente isto: que tenhamos uma pauta feita com antecedência, e chego a pedir que seja feita com uma semana de antecedência. Eu falei com o Senador Marco Maciel que, retirando o pedido de votação, teria até me livrado de uma situação meio embaraçosa, porque, politicamente, entendia que havia interesse nisso, mas que votaria contra colocação de qualquer matéria na pauta.

Mas esse assunto já está vencido, o parecer já foi lido. Por isso, agora, está na hora de resolvemos outras coisas. Acho que não devemos colocar matéria extrapauta, porque não podemos ter conhecimento da matéria que vai ser levada aos nossos gabinetes sem estar na pauta, com antecedência. E essa antecedência não pode ser de 24 horas. Por mais que tenha me esforçado em tomar conhecimento das matérias antes de vir aqui votar, isso não está sendo possível, porque, com 24 horas de antecedência, não podemos chegar ao estudo da matéria que vai ser votada na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Senador Humberto Lucena, V. Ex^t tem a palavra.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, ouvi as palavras do Senador Odacir Soares e parece-me que S. Ex^t não tem razão, quando alega que teria havido violência na inclusão dessa matéria extrapauta.

Primeiro, porque não é a primeira vez que isso ocorre. Agora mesmo estamos chegando de uma sessão do Senado Federal, na qual todos votamos, sem nenhum protesto, a inclusão, extrapauta, da indicação de dois embaixadores. Isso tem sido rotina, não apenas nas sessões das comissões, como nas sessões do Senado, da Câmara e do Congresso Nacional, quando se trata de matéria relevante. E ninguém pode negar que essa matéria é importante. Se o Senador Odacir Soares fala em urgência e relevância, nada mais próprio, porque a medida provisória só pode ser baixada em casos de urgência e relevância.

Então, estamos justamente regulando, para que, inclusive, possamos, através de uma lei complementar, definir, de uma vez por todas, como pode ser utilizada a medida provisória.

Ainda mais, é uma matéria já conhecida na comissão, com o processo de apreciação já iniciado. O projeto foi aqui relatado pelo nobre Senador Pedro Simon, que, agora, apenas emitiu parecer sobre o acessório, que são as emendas. O acessório segue o principal.

Portanto, não vejo nenhuma razão para a colocação do nobre Senador Odacir Soares, e tenho para mim que, como bem disse o Senador Jutahy Magalhães, o parecer já foi lido e o que resta a V. Ex^t agora é fazer a discussão, já estando em mesa o pedido de vista do Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — A Mesa vai decidir.

O pedido de vista, nos termos do art. 132, § 1º, é concedido uma única vez. Todavia, nas circunstâncias deste momento, o pedido de vista se reveste de uma característica diferente, porque, na verdade, se trata de uma segunda fase. O projeto mereceu emendas em plenário; portanto, se eu cerasse o direito de vista, estaria deixando de fazer com que aqueles que desejasse examinar com mais reflexão o projeto fossem impedidos desse exame.

Portanto, não tenho como deixar de deferir o pedido de vista formulado pelo Senador Odacir Soares, asseverando, nos termos regimentais, que não pode ultrapassar cinco dias. Apenas reafirmando o que S. Ex^t já sabe com relação ao prazo regimental, mas concedo à vista a V. Ex^t

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro. Tenho pelo Senador Maurício Corrêa uma admiração profissional e gostaria de apregoá-la, neste momento.

Conheço V. Ex^t como advogado, homem de grande mérito jurídico. E essa decisão tem um sentido, evidentemente, da compatibilização do seu aspecto formal de direito com a questão política que está sendo altamente polemizada. Mas, ao largo do debate que aqui se feriu e com as minhas homenagens à Presidência, pela decisão de um jurista, de um advogado de renome, gostaria de enfocar um pouco mais o posicionamento do Senador Jutahy Magalhães.

Essa comissão inegavelmente, mais do que todas, tem que ter a pauta adredeadamente preparada. Matéria de direito é matéria que demanda estudo. Aqui, a grande maioria, parece-me, é de advogados, se temos a pauta com antecedência, vamos ler a matéria, vamos consultar o código, vamos consultar a jurisprudência.

Então, acho que, nesta comissão, principalmente, não se pode abrir mão do dispositivo regimental. E, conforme o Senador Jutahy Magalhães, falou, acho que é necessário o prazo de uma semana — tenho visto pareceres dados em três dias — porque é matéria de Direito. Assistiu um debate aqui, o Senador Amir Lando, inclusive, teve uma participação muito intensa, mas tenho certeza absoluta de que se a pauta tivesse sido conhecida com antecedência, teríamos tido aqui uma magnífica aula de Direito.

Quero, dessa forma, compartilhar do pensamento do Senador Jutahy Magalhães, já que o debate surgiu nesta ocasião, e fazer um apelo a V. Ex^a para que a pauta realmente seja conhecida com antecedência para que possamos ler e, quem sabe, dentro das nossas luzes, trazer uma colaboração mais efetiva à comissão.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Bem, a Secretaria da Comissão vai diligenciar, tanto quanto possível, para que a pauta seja, na forma regimental, levada ao conhecimento de todos os Srs. Senadores.

Agora, no que tange à publicação do elenco de processos que devem ser tratados aqui, é impossível fazê-lo no Diário do Congresso Nacional, em virtude da defasagem...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — No Diário do Congresso Nacional — V. Ex^a tem toda razão — é totalmente impossível, porque ele está atrasado. Agora, V. Ex^a pode encaminhar aos gabinetes.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — É. Vai-nos mandar levar aos gabinetes, para que cada senador tome conhecimento. Agora, vamos ver se conseguimos trabalhar um pouco.

Senador Alfredo Campos, V. Ex^a ainda quer falar? (Pausa.)

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Gostaria de pedir vistos, também, do processo, gostaria de examiná-lo, e para isso tenho que retificar uma posição anterior minha, era de que poderíamos pedir vistos na fase atual em que se encontra o processo. Mas os técnicos da Casa tinham me dado a interpretação de que não, de que só poderia pedir vistos uma vez. Vejo, no entanto, que aquela idéia inicial que eu tinha é que estava correta, porque fui conversar, inclusive, com aqueles que tinham me declarado o contrário e eles verificaram que realmente eu tinha razão naquela primeira interpretação. Eu tinha ditó isso a V. Ex^a, que estava coberto de razão quando achava que poderia conceder vistos nesta fase. Portanto, peço, também, vistos.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Srs. Senadores, estamos com os trabalhos da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania inteiramente bloqueados em face das múltiplas atividades que temos, mas torna-se indispensável que façamos um esforço para ver se conseguimos diminuir essa plethora de projetos de lei que se encontra aqui esperando nossa decisão. De sorte que eu me permitiria, se houvesse o consenso, se não houvesse manifestação em contrário, propor que realizássemos uma reunião hoje às 17 horas. Até às 17 horas temos, sem dúvida nenhuma, o plenário, mas a Ordem do Dia já estará terminada nesse instante e, de um modo geral, se estará na fase de discursos. Essa é uma ponderação que eu submeto ao julgo dos Srs. Senadores, mas já vai ficar marcada para terça-feira, às 10 horas, uma reunião extraordinária, com a pauta adredeadamente preparada e reme-

tida aos Srs. Senadores (ordeno à Secretaria que a expeça aos Srs. Senadores no prazo legal, portanto, amanhã).

E hoje tentaremos ver se conseguimos enxugar um pouco a nossa pauta: Tenho aqui, inclusive — não consta da pauta, porque se trata, evidentemente, de uma consulta formulada pelo Presidente do Senado — aquela colocação feita pelo Senador Jutahy Magalhães, e secundada pelo Senador Esperidião Amin, no sentido de que o Senado tome providências contra as múltiplas acusações que genericamente são feitas aos Srs. Senadores e que continuam sem nenhum tipo de explicação, sem nenhuma providência.

O desejo do Senador Jutahy Magalhães é de que haja uma subcomissão aqui, e sobre isso eu já tenho o parecer pronto. Se quiserem posso lê-lo agora, ou à tarde poderemos tratar desse e de outros assuntos importantes que temos na Ordem do Dia.

Essa é a questão que queria submeter a V. Ex^a para ver se, havendo o consenso, hoje, às 17 horas, poderemos trabalhar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Com a palavra o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É apenas para esclarecer os demais membros. Estarei à disposição desta comissão se a de Educação, que também tem reunião às 17 horas, porventura não se reunir, ou concluir rapidamente a sua pauta.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Vamos ouvir as outras opiniões.

Com a palavra o Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, gostaria de dizer a V. Ex^a que a Comissão de Relações Exteriores já nos convocou para uma reunião às 14 horas e 30 minutos. Irei lá nesse horário, de modo que poderei comparecer à reunião desta comissão às 17 horas. E, eu gostaria — se o nobre Senador Josaphat Marinho me permitisse — de dar uma sugestão no sentido de reunir-se um pouco antes, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Senador Mansueto, ainda deseja falar?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Apenas não entendi o sentido dessa matéria que está na mesa da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Vou explicar para V. Ex^a Apenas falei à guisa de tantas outras matérias que há para serem tratadas. Mas essa não foi colocada na Ordem do Dia para ser discutida. É um expediente, uma consulta, porque o Presidente tem direito, pelo Regimento, a ouvir a Comissão de Constituição e Justiça. É uma proposta do Senador Jutahy Magalhães. Toda a vez em que há uma acusação contra um advogado, notinhas são publicadas nos "Informes", nos "Decálogos", dizendo: "A Comissão Mista de Orçamento aprovou uma verba para a prefeitura tal, e essa emenda não foi apresentada por ninguém". Depois descobriu-se que foi sugestão de um parlamentar. São essas notinhas maliciosas. Outra nota diz: "Olha, vou mandar uma caixa de ufsque pelo trabalho que você teve por ter passado aquela emenda. E ele responde: Não, não manda ufsque,

você sabe que eu não bebo, manda outra coisa". Quer dizer, são especulações e acusações às vezes caluniosas contra parlamentares. E aquilo passa, ninguém responde, ninguém fala nada.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Estou estranhando essa preocupação agora. Muitos parlamentares foram acionados no exercício do seu mandato mediante ação popular. A juíza, que é a mesma que, um dia desses, mandou à prisão o ex-Presidente do Banco Central, condenou os parlamentares, e não houve o menor interesse das duas Casas em defendê-los. Agora, vai-se fazer uma Comissão para defender Parlamentares de fofocas de colunas de jornais?

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Não, não é isso. Eu talvez tenha agido mal em ter dito isso assim por cima. Eu apenas citei um dentre centenas de casos que temos para decidir. Mas a questão não está na Ordem do Dia. Na hora em que formos relatar, cada um vai examinar e se posicionar a respeito.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, V. Ex^e me permite dar apenas uma explicação?

A reclamação que apresentei à Mesa refere-se a determinadas notícias que estavam sendo publicadas, que seriam, no meu entendimento, injuriosas e às vezes caluniosas a respeito de parlamentares. Eram notícias genéricas. O meu entendimento, naquela hora em que apresentei a sugestão, era de que a Mesa do Senado deveria tomar uma atitude para defender a honorabilidade dos Srs. Senadores e da instituição. Procedeu-se ao exame da matéria numa reunião da Mesa. Estou falando mais para o Senador Mansueto de Lavor, porque o Senador Odacir Soares não está interessado. A Mesa resolveu, após essa reunião, e com parecer escrito do Senador Iram Saraiva, sugerir — foi sugestão da Mesa — à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que criasse uma subcomissão não para apurar fofocas, mas, sim, acusações genéricas que fossem feitas aos parlamentares.

No outro caso a que V. Ex^e está se referindo, Senador Mansueto de Lavor, trata-se de um projeto desta comissão, também através de uma indicação minha, que foi aprovado no Senado, a respeito de uma modificação na questão da lei referente à ação popular, para evitar que estejamos, a cada instante, sujeitos a essas ações populares a respeito de nossos votos e posições. A Constituição diz que somos invioláveis, mas, na Justiça, essa interpretação não está sendo considerada. O projeto continua na Câmara sem ter o menor andamento, sem merecer o menor interesse da parte do partido de V. Ex^e. O Líder do PMDB na Câmara considera que ele não deve ser aprovado. V. Ex^e poderia, juntamente com os seus companheiros, pedir ao Deputado Genivaldo Correia que leve em consideração esse projeto, que foi de autoria da comissão, e não minha. Estamos respondendo a esse processo a que V. Ex^e está se referindo por falta da decisão da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Maurício Corrêa) — Srs. Senadores, vou encerrar os trabalhos e, mais uma vez, solicitar a presença de todos, para darmos uma "enxugada" na densa pauta que temos.

Fica convocada, então, uma reunião extraordinária, com a pauta existente, para as 17 horas.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17 horas.)

**9^a REUNIÃO REALIZADA EM
21 DE MAIO DE 1991
(REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)**

As quatorze horas do dia vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e um, na sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Affonso Camargo, Eduardo Suplicy, Humberto Lucena, Pedro Simon, Antônio Mariz, Ronaldo Aragão, Jutahy Magalhães, Carlos Patrocínio, José Fogaça, Odacir Soares, Francisco Rolleberg, Valmir Campelo, Magno Balcelar, Elcio Álvares, Chagas Rodrigues e Alfredo Campos. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores: Amir Lando, Cid Sabóia de Carvalho, Mansueto de Lavor, Josaphat Marinho, Wilson Martins, José Eduardo, Maurício Corrêa, Júnia Marise, Amazonino Mendes, Oziel Carneiro e José Paulo Bisol. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir o Sr. Presidente propõe a inversão da pauta para a apreciação do item de número vinte. Após colher os votos do plenário favorável à sugestão da Presidência, passa-se à apreciação do item nº 20, que trata das Emendas de nºs 5 a 17, oferecidas em plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar, que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências. Após anunciada a matéria, é concedida a palavra ao Sr. Senador Odacir Soares para fazer a leitura do voto em separado, que apresenta por ocasião da devolução da vista concedida em conjunto com o Sr. Senador Jutahy Magalhães, o qual conclui pela rejeição da matéria. Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Jutahy Magalhães para, igualmente, emitir seu voto em separado, favorável à proposição, nos termos do voto apresentado pelo Relator, Senador Pedro Simon. Submetido a votos, é aprovado o parecer do Relator, que conclui pela rejeição das emendas de Plenário de nºs 5 a 17, ficando rejeitado o voto oferecido pelo Senador Odacir Soares. Tendo em vista o início da sessão do Senado, a Presidência encerra os trabalhos deixando adiados os demais itens da pauta para apreciação na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação, juntamente com os apêndices taquigráficos.

ANEXO A 9^a REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA REALIZADA EM 21-5-91

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

A Mesa encarece aos Srs. Senadores a presença à reunião de amanhã, que será dedicada exclusivamente à Ordem do Dia. Há dois meses constituímos esta comissão e ainda não votamos praticamente nada, o que não é motivo de exaltação para esta comissão, que é operosa.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^e.

O SR. HUMBERTO LUCENA — (Fora do Microfone) Eu gostaria de requerer a inversão da pauta: que começássemos pelo item 5 e com as emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991, que já tiveram pareceres do ilustre Senador Pedro Simon e os pedidos de vistas pelos Senadores Odacir Soares e Jutahy Magalhães.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, eu queria ponderar a V. Ex^a a impropriedade dessa inversão de pauta. Há pouco mais de um mês que estamos aqui tentando deliberar sobre matérias incluídas na Ordem do Dia da comissão, pela ordem, e não temos conseguido, porque estamos nos batendo na inversão de pauta, para atendermos, sem nenhuma relevância, sem nenhuma urgência, matéria de conteúdo evidentemente político, independentemente das questões constitucionais que a matéria goza.

De maneira que eu queria ponderar a V. Ex^a que a pauta fosse obedecida, de modo que pudéssemos cumprir ou começar a cumprir na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já que em outras comissões se cumpre o disposto no Regimento Interno.

É essa a ponderação que faço.

O SR. PEDRO SIMON — Para contestar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o Senador Pedro Simon, não para contestar, mas é pela ordem, porque a contestação já foi feita.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço a gentileza de V. Ex^a, Sr. Presidente.

É a segunda vez que se argumenta de que a solicitação nossa de que se faça urgência em torno da votação dessa matéria é sem importância, de cunho político e de nenhum significado maior.

Ora, com todo o respeito, acreditamos que esta é a matéria mais importante a nível do ordenamento dos trabalhos desta Casa, porque vamos votar nessa Legislatura. Acreditamos e respeitamos, sabemos aqui que o que está acontecendo é que a ilustre representação do PFL está fazendo o que se chama o "jogo parlamentar", está querendo ganhar tempo. E a imprensa, inclusive, diz isso com toda a clareza, que eles querem deixar para que esta matéria só seja votada em agosto.

O nobre Líder Humberto Lucena está reivindicando que esta matéria seja votada, com a importância que ela merece, por uma razão muito singela. Achamos que o momento que estamos vivendo, quando o Presidente da República, desde o início desta Legislatura, não apresentou ainda nenhuma reedição, aliás, não editou medida provisória, é o momento exato, perfeito, completo para que esta Casa vote esta matéria.

Então, o que estamos buscando é que nesse ambiente de fidalguia, nesse ambiente de compreensão que está havendo entre Executivo e Legislativo, votemos essa matéria dentro do espírito que é a abertura do diálogo entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Parece-me, Sr. Presidente, que esta matéria é a mais importante que esta Casa vai discutir a termo de legislatura,

diálogo entre Executivo e Legislativo. Dizer que a matéria não é importante, com todo o respeito... que a pauta que está aí é da maior importância, é. Mas V. Ex^a terminou de dizer que a pauta está aí e que, a rigor, desde março que V. Ex^a está tentando votar e não consegue.

Então, vamos liberar esta matéria, Sr. Presidente! Porque se esta matéria sair hoje, a partir de amanhã teremos o tempo todo para discutir exatamente a matéria. Para que a pauta, como quer o ilustre Senador, seja discutida, seja levada adiante — e nós deixando de obstruir-la —, é necessário que liberemos esta matéria. Ela já foi discutida, já foi debatida, já foi analisada, já se votaram as emendas de comissão, foi para o plenário, era para pedir urgência, o nobre Líder Marco Maciel, e tem todo o direito, não aceitou a urgência, se discutiu as emendas em plenário, já se votaram as emendas de plenário. Na outra oportunidade, já se pediu vistas e foi feita, já se votou, eu dei o parecer, já se pediu vistas pela segunda vez, se analisaram as emendas de plenário... Agora está na hora de votar, Sr. Presidente.

Creio que — e V. Ex^a tem toda a razão — amanhã vão dedicar a reunião toda para esvaziar a pauta; vamos nos livrar.

Sr. Presidente, creio que V. Ex^a haverá de submeter o requerimento ao Plenário da comissão, e vamos decidir essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É evidente. A Mesa vai colher os votos.

O requerimento foi impugnado e a Mesa vai colher os votos.

(Procede-se à votação.)

O SR. AFFONSO CAMARGO — Sr. Presidente, eu queria fazer uma breve consideração.

Na última reunião não ficou bem claro, inclusive em uma avaliação feita por um dos Srs. Senadores, que quando a matéria vai ao plenário e vem com emendas, deveria ter preferência na votação, aqui na comissão. Percebo aqui que só existem dois itens nesses condições: o item 1 e o item 20. Acho que se deveria até adotar como princípio da comissão: aquilo que vai ao plenário e recebe emenda tem que ter preferência. Caso contrário, não se iria resolver nunca. Então, sou pela inversão.

(Continua a votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos colher os votos. (Pausa.)

De modo que foi vitoriosa a inversão.

Está com a palavra o Senador Odacir Soares para ler o seu voto.

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei Complementar nº 223-F, de 1990, da Câmara dos Deputados, acima referenciado, em que pese haver merecido aprovação expressiva na Casa de origem, é flagrantemente injurídico e inconstitucional e, por isso, deve ser rejeitado pelo Senado Federal, pelas razões e fundamentos expostos a seguir:

1. O tema das medidas provisórias tem preocupado os juristas e os políticos brasileiros em geral, desde os trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte.

2. Concebidas diante da indeclinável necessidade de instrumentalizar o Poder Executivo de meios legais com que enfrentar problemas relevantes e urgentes, cuja solução não pode aguardar a dilatio temporis inerente aos trabalhos legisla-

tivos ordinários, essas medidas provisórias foram inseridas no texto constitucional sem o detalhamento indispensável à exata compreensão de sua finalidade, dos pressupostos para a sua edição, do processo de sua elaboração e de seu exame pelo Congresso Nacional; enfim, sem uma normativa mínima capaz de enquadrá-las no âmbito do processo legislativo, como disciplinado na Constituição.

3. Em decorrência dessa insuficiente disciplinação, logo nos primeiros dias de vigência do novo texto constitucional instaurou-se séria divergência, entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional, sobre o alcance das aludidas medidas provisórias, particularmente no tocante à possibilidade de sua reedição pelo Presidente da República, na hipótese de o Congresso Nacional não as apreciar no prazo de trinta (30) dias, estabelecido no art. 62 da Constituição Federal, assim como em relação ao poder congressional para emendá-las, com a devida necessidade de submetê-las, alteradas, ao juízo de sanção/veto do Presidente da República.

4. Em face dessa e de outras divergências, bem assim de inúmeras dúvidas suscitadas naquela ocasião, o então Consultor-Geral da República, o ilustre advogado Saulo Ramos, emitiu Parecer nº SR-92, que, aprovado pelo Sr. Presidente da República, fixou, normativamente, o entendimento do Poder Executivo sobre as questões ali ventiladas.

5. No âmbito do Congresso Nacional, de iniciativa do ilustre Deputado Nelson Jobim, foi apresentado o projeto de lei complementar acima referido, cujo objetivo, segundo está expresso na respectiva ementa, é disciplinar a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição.

6. Preliminarmente, observamos que esse projeto baseia-se em texto inicialmente proposto pelo Conselho Federal da OAB, texto esse elaborado por comissão constituída pelo seu então Presidente, o eminentíssimo jurista Ophir Filgueiras Calvacante, e pelos ilustres advogados Olga Cavalheiro Araújo, Relatora, Marcello Lavenére Machado, atual Presidente da OAB, e João Gilberto Lucas Coelho.

7. Embora baseado nessa proposta da OAB, o projeto sob exame, em sua versão original, alterava radicalmente o texto que lhe serviu de inspiração, cis que restringia as hipóteses de cabimento das medidas provisórias; impunha ao Presidente da República o dever de explicitar, em mensagem ao Congresso Nacional, as razões que o levassem a editar tais medidas; impedia o Chefe do Executivo de reeditá-las, na mesma sessão legislativa, se rejeitadas pelo Congresso Nacional; vedava a retirada, revogação, abrogação, modificação ou suspensão de eficácia de medida provisória ainda sob exame do Congresso Nacional, entre outras limitações. Poucas modificações, no particular, foram introduzidas no texto final aprovado pela Câmara dos Deputados.

8. Ao primeiro lance de olhos sobre esse texto, vê-se que seus autores, mesmo sem menção expressa na respectiva justificativa, pretendem com a proposição das execuções, ainda que parcial, ao disposto no parágrafo único do art. 59 da Constituição, onde está prevista a edição de lei complementar disciplinadora da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, em geral.

9. Ao fazê-lo, no entanto, o referido projeto mostra-se injurídico e inconstitucional, não só porque atende apenas parcialmente aquela exigência constitucional, como porque no que lhe acrescente, conflita com a Lei Maior, no ponto que pretende regulamentá-la, pois restringe, material e formalmente, os poderes do Presidente da República, em sede

que a Constituição Federal, consoante pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, confere a mais ampladiscrição ao Chefe do Poder Executivo, que é, precisamente, no da avaliação da oportunidade e conveniência da edição de medidas provisórias, tal como restou assentado pelo STF, no regime constitucional precedente, quanto à edição de decretos-leis, verbi:

"Decreto-lei no regime da Constituição de 1967."

1. A apreciação dos casos de urgência ou de interesse público relevante, a que se refere o art. 58 da Constituição de 1967, assume caráter político e está entregue ao discricionarismo dos juízes de oportunidade ou de valor do Presidente da República, ressalvada apreciação contrária e também discricionária do Congresso..." (Ver RTJ, v. 44/54.)

"... Os pressupostos de urgência e relevante interesse público escapam ao controle do Poder Judiciário..." (Ver RTJ, v. 62/819.)

"... A urgência e o interesse público relevante são aspectos políticos entregues ao discricionarismo (e não ao arbitrio) do Presidente da República e o Congresso Nacional (Ver RDA, v. 125/89.).

10. Ao pretender impor ao Presidente da República o dever de fundamentar um júizo que é o de ser politicamente discricionário, tal como se lê no § 2º do seu art. 1º, a proposta fere, a um só tempo, a letra e o espírito da Constituição, sob cuja normativa, no particular, não se pode sequer cogitar de opôr restrição à atuação presidencial, politicamente livre para editar medidas provisórias, sempre que, a seu critério, ocorram os pressupostos constitucionais de relevância e urgência, assim como, também em livre juízo político, o Congresso Nacional poderá rejeitá-las, sem que se possa obrigar o Parlamento a fundamentar esse seu ato de rejeição.

11. Assim agindo, em verdade, o que o Congresso Nacional está a pretender, talvez não intencionalmente, é tornar determinados conceitos que, por sua própria natureza, somente têm operacionalidade se permanecerem, como são e devem ser, abertos, para a integração em cada caso e circunstância, sob pena de, enrijecidos, dificultarem não só a ação do Poder Executivo, como do próprio Poder Legislativo.

12. Com efeito, acaso pré-estabelecido o que se deva entender por urgente e relevante, num primeiro momento se tolherá apenas a ação do Executivo; mas, também, logo a seguir, a do próprio Legislativo, que, obrigado por sua conceituação apriorística, não poderá, mais tarde, vir a rejeitar, por inadmissível (= não relevante; não urgente) medida baixada dentro do modelo formal por ele preestabelecido.

13. Assim, preso pela camisa-de-força que teceu com a intenção de vestir apenas o Poder Executivo, o Congresso Nacional não mais poderia rejeitar in limine aquelas medidas, pois, se o fizesse, deslocaria a questão do plano da discricionariedade política para o da interpretação jurídica, judiciariando conflito entre Parlamento e Executivo, a ser resolvido, em cada caso, pelo Supremo Tribunal Federal, chamado a dizer se o Presidente da República se conve ou não nos limites normativos estabelecidos na regulamentação das medidas provisórias.

14. A relevância e a urgência, por isso, hão de ser classificadas, necessariamente, como conceitos jurídicos indeterminados, porque é da sua natureza a impossibilidade de tipificação precisa, como ocorre, por exemplo, no campo penal, onde a prévia e precisa definição do tipo (= conduta tipifi-

cada) é condição indispensável à própria legitimidade do dever jurídico estabelecido pelas normas penais.

15. Qualquer tentativa de descrever ou precisar, antecipadamente, o conteúdo de tais conceitos, será, por isso, necessariamente incompleta, devendo ser considerada insuficiente e incapaz de abranger, em sua formulação normativa, a multiplicidade das hipóteses fáticas que a realidade oferecer a cada instante, e que se impõem a tais formulações, rompendo esquemas acanhados e abstratamente concebidos.

16. Por isso, ainda que inspiradas pelo salutar propósito de limitar a liberdade de avaliação do Presidente da República, todas as tentativas de conceituação prévia do que seja relevante e urgente não passarão de esforços criadores de simples exemplificações, insuficientes, enquanto tais, para os fins visados pelos seus formuladores.

17. Por isso, em linha de princípio, impõe-se rejeitar o projeto, que se inspira — quer se queira admitir, quer não — na suspeita de que o Presidente da República, a qualquer momento, poderá sucumbir à tentação de abusar do poder, que a Constituição lhe confere, para, segundo júzgos próprios de conveniência, necessidade, utilidade e oportunidade, editar medidas provisórias, nos termos e condições definidas na Lei Maior.

18. Em conclusão, trata-se de projeto que atenta contra a letra e o espírito da Constituição, porque, no particular, esta deferiu ao Presidente da República o poder cautelar de editar tais medidas, sempre que entenda configurado estado de necessidade legislativa, a ser prontamente superado, sem considerações outras que não aquelas emergentes de sua prudente avaliação, como chefe do Estado e Primeiro Magistrado da Nação. Ir além é tolher o Presidente da República, limitando sua atuação onde a Constituição o que livre para — responsavelmente, é óbvio — conjugar situações de emergência, que não podem ser enfrentadas, com eficácia, segundo os procedimentos estabelecidos para a elaboração legislativa ordinária.

Pelas razões expostas, opinamos pela rejeição do PLC nº 223-F, de 1990, da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, de 1991. — Senador Odacir Soares.

É o voto em separado que acabo de emitir, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão.

O nobre Senador Pedro Simon, Relator da matéria, pede a palavra. Antes de conceder a palavra ao nobre senador, eu gostaria de manifestar o meu pesar por não ter colhido o voto do nobre Senador Francisco Rollemburg, porque daqui S. Ex^a estava encoberto. De modo que peço desculpas a S. Ex^a

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, que pediu vista do processo, antes de concedê-la ao relator. Tendo requerido vista do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 132, do Regimento Interno, devolvo-o, tempestivamente, com o seguinte voto em separado:

1. O Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 — Complementar, que “dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias e dá outras providências”, é uma iniciativa oportuna e necessária para a limitação do exercício indiscriminado da competência normativa do Presidente da República nesse campo.

Por outro lado, a proposição, uma vez aprovada, conduzirá ao desejável resultado de normalizar as relações entre

os Poderes Executivo e Legislativo no âmbito da produção normativa por via de medida provisória.

2. O Relator da matéria, ilustre Senador Pedro Simon, examinou-a exaustivamente e com grande profundidade jurídica, dando ao projeto uma valiosa contribuição para o aperfeiçoamento do seu texto.

3. Assim, acompanhando o entendimento e o voto do relator sobre a matéria, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões. — Senador Jutahy Magalhães;

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra o nobre Relator, Senador Pedro Simon.

O SR. RELATOR (Pedro Simon) — Sr. Presidente, nós já dissemos várias vezes, em pronunciamentos, a mesma matéria. O que diz o ilustre representante do Governo é algo que, realmente, temos a obrigação, ainda que singelamente, de discordar. Diz S. Ex^a que a Constituição deixa livre o Presidente da República e de que nós estamos querendo restringir a liberdade que a Constituição deixa ao Presidente da República. Perdão, mas não é exato.

A Constituição amarra o Presidente da República, que só pode editar uma medida provisória, e nós estamos dando ao Presidente da República mais do que dá a Constituição. A Constituição da República diz que a edição da matéria é uma vez só, não fala em reedição. Nós, por uma questão política — e já deixamos isso muito claro —, é que estamos dizendo que, além de uma vez, poderá reeditar mais de uma vez. Perdão, mas a afirmativa de que a Constituição diz que pode editar uma vez só me faz rir. Permita-me, com muita singeleza, ler mais uma vez: parágrafo único, art. 62:

“Art. 62.

Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.”

Tanto é claro que, terminados os trinta dias, ela perde a eficácia e a Constituição já diz o que o Congresso Nacional fará: disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Portanto, está mais do que claro, Sr. Presidente, que a medida provisória pode ser adotada apenas uma vez. Estamos permitindo, este Congresso vai permitir a reedição, mais uma vez.

Com todo o respeito, não estamos restringindo o que a Constituição deixou livre para o Presidente; na verdade, estamos indo além da Constituição, porque esta determina apenas uma edição da medida provisória e nós estamos permitindo a reedição.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os que quiserem acompanhar o voto do nobre Senador Odacir Soares se manifestarão contra o parecer.

(Procede-se à votação.)

Foi aprovado o parecer do relator.

O SR. EDUARDO SUPILCY — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve informação. (Assentimento da Presidência.)

Na penúltima reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania examinamos requerimento de minha autoria relativamente a convite a autoridades para esclarecimentos sobre o episódio do Riocentro. Na ocasião, aqui dialogamos sobre a possibilidade de convidarmos o ex-Presidente João Figueiredo para comparecer à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Diversos senadores ponderaram, então, que estariam dispostos a formular esse convite, pela comissão, desde que o ex-Presidente João Figueiredo se dispusesse a vir à comissão.

Entrei em contato com o ex-Ministro da Justiça, Leitão de Abreu — aliás, por deferência do Líder Senador Marco Maciel, que me informou o caminho — e com o Coronel Dias Dourado, que é — digamos — o porta-voz do ex-Presidente Figueiredo. Após transmitir o convite, ambos informaram-me que a vontade do ex-Presidente da República já teria sido expressada em documento conclusivo que enviou à imprensa, particularmente ao *O Globo*, dizendo que, se viesse aqui, até mesmo para falar sobre todas as questões relativas ao Governo, estaria de acordo, mas que preferia não ser convidado agora se viesse ser este o assunto principal da sua visita, visto que há outros de maior importância.

Assim, Sr. Presidente, ponderando também as opiniões de outros colegas senadores, não vou insistir no requerimento que apresentei naquela ocasião.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Muito obrigado.

Acredito que já está iniciada a sessão do Senado Federal. A Mesa vai encerrar a presente reunião para que possamos comparecer ao plenário. Amanhã, às 10 horas, a presença de todos é indispensável para que possamos esgotar a Ordem do Dia.

Está encerrada a reunião.

10^a REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1991

(REUNIÃO ORDINÁRIA)

Às dez horas do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e noventa e um, na sala da comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Elcio Alvares, Jutahy Magalhães, Pedro Simon, Chagas Rodrigues, Amíl Lando, José Fogaça, Josaphat Marinho, Carlos Patrocínio, Maurício Corrêa, Magno Bacelar, Valmir Campelo, José Paulo Bisol, Nabor Júnior, Francisco Rollemberg, Antônio Mariz, Mansueto de Lavor, Cid Sabóia de Carvalho e Eduardo Suplicy. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores: Odacir Soares, Wilson Martins, José Eduardo, Júnia Marise, Amazonino Mendes e Oziel Carneiro. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir passa-se à apreciação da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Nesta oportunidade o Sr. Senador Nelson Carneiro passa a Presidência ao Senador Jutahy Magalhães, para discutir o item 1 da pauta, que trata da Apreciação das Emendas de Sua Autoria Oferecidas em Plenário, ao PLS nº 377, de 1989, que altera dispositivos da Lei nº 3.071, de 1º-1-16 e do Decreto-Lei nº 4.657, de 4-9-42 e dá outras providências, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso. O relator, Senador Maurício Corrêa, oferece parecer pelo acolhimento das emendas de

plenário. Participam do debate sobre o assunto os seguintes Srs. Senadores: Nelson Carneiro, Amíl Lando, José Paulo Bisol e Josaphat Marinho. Colocado em votação o parecer, é o mesmo acolhido por unanimidade. Voltando à presidir os trabalhos, o Sr. Senador Nelson Carneiro anuncia a apreciação do item nº 2 da pauta: Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1990, de autoria da Deputada Rita Camata, que dá nº 5.589, de 26 de junho de 1970, que “Dispõe sobre normas de direito processual do trabalho”. O relator, Senador Aureo Mello, oferece parecer concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, apresentando uma emenda. Colocada em debate a matéria, usam da palavra, em considerações à mesma, os seguintes Senhores Senadores: José Paulo Bisol, Cid Sabóia de Carvalho e Maurício Corrêa que na oportunidade, solicita vistas da proposição, obtendo o deferimento da Presidência. Item 21: Mensagem nº 114, de 1991, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do nome do Sr. Newton Egydio Rossi, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a suplente de Ministro Classista temporário, representante dos empregadores, para o triênio de 1991 a 1994. A Presidência convida o Dr. Newton Egydio Rossi para tomar assento à Mesa e, a seguir, concede a palavra ao Senador Maurício Corrêa para emitir o parecer sobre a mensagem. Instalada a fase de arguição, usam da palavra para interpelar o candidato, os Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Valmir Campelo e Mansueto de Lavor. Concluída a sabatina, o Sr. Presidente encaminha o processo de votação secreta, proclamando ao final, a aprovação do Sr. Newton Egydio Rossi, por quatorze votos favoráveis. Tendo em vista o adiantado da hora a Presidência encerra os trabalhos, deixando adiada para a próxima reunião, a apreciação dos demais itens da pauta. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lucia Lacerda Nunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação juntamente com os apanhamentos taquigráficos.

ANEXO A 10^a REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 22-5-91

Está aberta a reunião.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa para emitir parecer sobre o item 1 da pauta.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — De autoria do ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, retorna a esta comissão, ex vi do disposto no art. 91, § 5º, c/c o art. 101, I, do Regimento Interno do Senado, o projeto de lei em epígrafe, destarte para apreciação de nove emendas oferecidas em plenário, todas de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Neste momento, passo a Presidência ao Senador Jutahy Magalhães, que acho que é o mais velho, pois as emendas apreciadas são de minha autoria.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Os dispositivos do Código Civil que o autor do projeto propõe sejam alterados ou revogados, e a cujo respeito dizem as mencionadas emendas, são: art. 70 (permissão de o casal destinar imóvel para domicílio da família, com cláusula de que fique isento de execução por dívidas, salvo as que provierem de impostos relativos ao próprio imóvel); art. 258 (estabelece, como regra

geral, o regime de comunhão parcial, na falta de convenção entre as partes); art. 274 (regula a administração do patrimônio comum); art. 380 (disciplina a autoridade parental na vigência da sociedade conjugal); art. 382 (dispõe sobre o poder parental remanescente do cônjuge supérstite); art. 393 (ressalva a autoridade parental do pai ou da mãe que contrai novas núpcias sobre os filhos havidos do primeiro matrimônio). O projeto propõe ainda a substituição da expressão “pátrio poder” por “autoridade parental” naqueles artigos, parágrafos ou incisos que lhe fizerem referências e contidos no Capítulo VI, do Título V Parte Especial, do mesmo código, no que também é objeto de algumas daquelas emendas.

Cingimo-nos, portanto, à apreciação das emendas pertinentes a esses artículos, bem assim das matérias novas trazidas à colação pelas proposições aditivas.

EMENDA Nº 1

O projeto, no seu art. 2º, propõe que o parágrafo único do art. 70 do CCB passe a ter a seguinte redação: “Essa isenção durará enquanto viverem os cônjuges e até os filhos completarem sua maioridade”; ao passo que a emenda em exame sugere: “Essa isenção durará enquanto viverem os cônjuges e até que haja filho incapaz”.

Parecendo-nos mais adequada a redação contida na emenda, por estender ao maior de idade, em estado de incapacidade, o benefício de isenção de execução por dívida, do imóvel destinado a seu domicílio, opinamos pela aprovação.

EMENDA Nº 2

Trata-se de proposição aditiva (acréscimo do § 2º ao art. 258), facultando aos nubentes, quando da habilitação do casamento, optar pelo regime de comunhão universal, ainda que maiores de setenta anos, se tiverem comprovadamente vivido como casados no mínimo há dez anos ou tenham filho, da união.

Comungamos com o pensamento do ilustre proponente ao justificar que não mais subsiste razão para manter-se, quanto ao fator idade, a disparidade entre homem e mulher como está no código vigente (homem, aos 60; mulher, aos 50 anos), para tornar obrigatório o regime de bens, principalmente porque a faculdade para optar pela comunhão universal está condicionada à convivência de no mínimo dez anos, como se casados fossem, ou à União de que advenham filhos. Estas condicionantes guardam coerência com as estabelecidas no art. 45 da Lei nº 6.515, de 26-12-77 (Lei do Divórcio).

Entendemos que no atual estágio da nossa sociedade, a proposição em tela condiz com a filosofia, a história e a dogmática do Direito Civil brasileiro, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

EMENDA Nº 3

O Código Civil atual, no art. 258, parágrafo único, e seu inciso II, estabelece que é obrigatório o regime da separação de bens do casamento do maior de sessenta e da maior de cinquenta anos.

O autor do projeto propõe modificação, a fim de que a obrigatoriedade daquele regime se aplique no casamento “dos maiores de sessenta anos”; portanto, igualando as idades, tanto para homem quanto para mulher.

Já a emenda em apreço, coerente com a Emenda de nº 2, e por seus próprios fundamentos, alça para os maiores de setenta anos de idade (homem ou mulher) a obrigação de, no casamento, ser adotado o regime de separação de bens.

Assim, os mesmos entendimentos que nos conduziram à aprovação da emenda anterior fazem por opinarmos também pela aprovação da presente.

EMENDA Nº 4

O Código Civil prevê, em seu art. 274, que a administração dos bens do casal compete ao marido, e as dívidas por este contraídas obrigam não só os bens comuns, senão ainda, em falta destes, os particulares de um e outro cônjuge, na razão do proveito que cada qual houver lucrado.

O projeto em tela pretende que a administração compita a qualquer dos cônjuges, sendo que as dívidas por eles contraídas obrigam, segundo o mesmo princípio vigente, não só os bens comuns, senão ainda, em falta destes, os particulares de cada cônjuge, na razão do proveito que cada qual houver auferido.

A emenda em comento apenas sugere a substituição da expressão “por eles” pela “por ambos”, redação esta que nos parece melhor atender aos propósitos que inspiraram o projeto, razão pela qual opinamos no sentido da sua aprovação.

EMENDA Nº 5

O projeto, ao alterar as disposições contidas nos artigos 380, caput, 383 e 393, do CCB, usa a expressão autoridade parental a significar o conjunto de direitos e deveres do pai ou da mãe, ou de ambos, relacionados à proteção e assistência aos filhos, cujos preceitos foram parcialmente modificados pela Lei nº 4.121, de 27-8-62 (Estatuto da Mulher Casada) e pela Lei nº 6.515, de 26-12-77 (Lei do Divórcio), em razão das quais o ilustre autor da proposição entender ser impróprio preservar-se a denominação pátrio poder.

A emenda em apreço não colide com o mérito daquelas proposições, eis que se limita a propor a manutenção do nomen juris “pátrio poder”.

Os amplos e eruditos argumentos da justificação da emenda convencem-nos de que não é conveniente substituir-se a expressão “pátrio poder”, enquanto não discutido e votado o projeto de lei que propõe a instituição de novo Código Civil. Por isso, somos a favor da emenda.

EMENDA Nº 6

Consiste na supressão do art. 6º do projeto, cujo texto pretende substituir a expressão “pátrio poder” por “autoridade parental” naqueles artigos, parágrafos ou incisos que lhe fizerem referência e que estão contidos no Capítulo VI do Título V do Código Civil Brasileiro, Parte Especial.

Pelas mesmas razões expendidas quando da apreciação da emenda anterior, opinamos também pela aprovação da presente emenda.

EMENDA Nº 7

Trata-se de emenda aditiva, disposta em artigo e parágrafo único, e que procura assegurar à mulher que exerce profissão lucrativa não só o amplo exercício do seu direito sem que necessite da outorga uxória, como a proteção do produto do seu trabalho.

Em verdade, a emenda visa a manter, no texto da legislação civil, o art. 246 da Lei nº 4.121, de 27-8-62 (Estatuto da Mulher Casada), razão pela qual somos pela aprovação.

EMENDA Nº 8

Cuida, a proposição ora em exame, da presunção juris tantum de que os bens havidos durante o concubinato perten-

cem em partes iguais aos concubinos, desde que, como se casados fossem, a coabitação perdure por cinco anos, ou por dois se advier a morte de um dos conviventes, ou ainda por qualquer tempo se, nesta última hipótese, existir prole.

De largo alcance social, a matéria tratada na emenda aditiva não se limita ao âmbito do Direito de Família, repercutindo como norma jurídica a ser observada também na esfera do Direito das Sucessões.

É sabido que nos últimos tempos as reformas operadas nas sociedades ocidentais afastaram o direito matrimonial do rígido influxo do direito canônico, uma das consideráveis fontes subsidiárias do ordenamento civil pátrio. E, como bem salientou o nobre proponente, o texto constitucional vigente, ao se referir à união estável, que goza da proteção do Estado, não fez nenhuma distinção quanto ao estado civil dos concubinos.

Por essas razões, opinamos pela aprovação da emenda.

EMENDA Nº 9

Esta proposição tem por escopo assegurar à companheira o direito à provisão de alimentos para a própria subsistência, quer por haver sido injustamente abandonada pelo companheiro após mais de cinco anos de convívio, quer se tiver filho havido de sua convivência por qualquer tempo.

Portanto, o pressuposto básico do direito é a necessidade de alimentos para a subsistência da mulher que foi companheira até quando relegada ao abandono.

Basta-nos esta constrangedora situação fática de extrema penúria para entendermos a emenda como justa e de elevado significado moral, pelo que opinamos pela aprovação.

Pelo que deflui, convencemo-nos de que as nove emendas se revestem de constitucionalidade e juridicidade, além de boa técnica legislativa, merecendo ainda acolhida quanto ao mérito, razão pela qual somos pela aprovação.

Acrescentaria, apenas, relembrando, aqui, que tanto o Estatuto da Mulher Casada quanto a Lei do Divórcio têm como paternidade o Senador Nelson Carneiro. S. Ex^a, especialista na matéria, recexaminando a questão, resolveu introduzir essas emendas que, na verdade, aprimoraram o texto do projeto apresentado pelo nobre Senador Fernando Henrique Cardoso:

Essa matéria foi, anteriormente, por nós examinada, inclusive, pedi vistas e não apresentei nenhuma emenda.

O Senador José Paulo Bisol, naquela ocasião, pronunciou-se favoravelmente — e hoje temos a satisfação de reencontrá-lo aqui depois de uma enfermidade que nos preocupou a todos, portanto, o vemos no nosso meio de novo — e o projeto aperfeiçoado com essas emendas se compatibiliza perfeitamente com o novo texto constitucional.

Com esses acréscimos, Srs. Senadores, manifesto-me perfeitamente favorável a que se acolham as emendas propostas pelo nobre Senador Nelson Carneiro, emendas que foram objetos de recursos, emendas submetidas ao Plenário e que estão sendo examinadas na forma do Regimento por esta comissão.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Com a palavra o nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO — Inicialmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria que o nobre Relator, se possível, lesse o texto da Emenda nº 8 — difícil deduzir o alcance do dispositivo ora adotado pelo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — “A união livre de homem e mulher como se casados fossem e que perdure por 5 anos, ou dois se interrompido por morte de um dos conviventes, e a qualquer tempo, existindo prole, faz presumir que a ambos pertencem as partes iguais, os bens havidos, a partir da coabitação, ainda que adquiridos em nome de um só deles”.

O SR. AMIR LANDO — Agradeço, nobre Presidente, evidentemente estamos acompanhando atentamente o parecer e o projeto. A emenda está aqui.

Gostaria, se possível — isso é importante para eu me manifestar posteriormente —, de ouvir o nobre autor dessas emendas, talvez queira fazer apreciação sobre alguma delas. Gostaria antes de ouvi-lo para depois discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Nobre Senador Nelson Carneiro tem a palavra.

O SR. NELSON CARNEIRO — Vou ler, apenas, a justificação dessa emenda que parece responder a solicitação do nobre Senador Amir Lando.

Ao projeto do Código Civil, ora em exame no Senado Federal, o nobre Senador Carlos Chiarelli apresentou a Emenda nº 353 assim redigida:

“Após 5 anos de vida em comum, como se fossem marido e mulher, presume-se de ambos os concubinos, os bens adquiridos, a partir da coabitação, ainda que figurassem em nome de um só deles. Se ambos os concubinos forem casados é necessário que a sua separação tenha sido decretada há mais de 5 anos, ou que a separação de fato do casal dure ininterruptamente por igual tempo.”

Após várias considerações, o parecer do Relator do livre direito de família acolhia a proposição do ilustre parlamentar sul-rio-grandense, ainda que fixando outros prazos, na hipótese de concubinato adulterino — expressão que se usa apenas para distinguir do outro, do homem e mulher livres.

Ao se referir à união estável, que tem a proteção do Estado, o texto constitucional vigente não distinguiu quanto ao estado civil dos concubinos, e assim ao intérprete não é dado fazê-lo. Inclusive, há um trabalho do saudoso Monra Bittencourt, sustentando com um acordão o amparo ao concubinato adulterino.

A emenda a que ela se refere ao uso do projeto de autoria do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, complementando o dispositivo da Lei Maior, disciplinada apenas a divisão dos bens do convivente sem indagar se um ou dois estão ligados por casamento anterior.

Tem o cuidado, entretanto, de fixar prazos para que o texto legal não venha a servir de fundamento para procedimentos judiciais levianos ou irresponsáveis. Finalmente, a nova disposição, se acolhida, se estende a direitas sucessões quanto à morte de um dos conviventes, tal como sustentava, no seu código, no seu projeto de código, o eminentíssimo civilista Orlando Gomes, e consta de emenda, que oferecia àquele amigo, do Estatuto Civilista.

Antigamente, era possível distinguir entre casamento, entre concubinato livre e concubinato adulterino, mas a Constituição acabou com essa distinção e hoje há proteção do Estado. É o art. 200. De modo que nós não podemos, agora, distinguir mais, inclusive, porque nós só damos os bens havidos pelos concubinos durante o tempo de concubinato, e não os anteriores ou posteriores. Mas o art. 226 diz:

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Aquelas distinções anteriores ruíram diante desse dispositivo, razão por que, eu que lutei sempre pelo concubinato livre, me rendi ao concubinato adulterino, porque não há mais possibilidade, na vigência da Constituição, de se fazer essa distinção.

Eram esses os esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — V. Ex^t solicita a palavra para discussão?

O SR. AMIR LANDO — Exatamente, nobre Senador.

Como militei nesta área, também, como advogado, tenho visto, evidentemente, alguns abusos nesse campo do Direito como S. Ex^t o Relator bem salientou a todos nós.

A mim, esse texto poderá abrir, ainda mais, essa possibilidade do abuso, sobretudo, na parte final quando fala a expressão: "e, a qualquer tempo, existindo prole".

Evidentemente, filhos fora do casamento, os há e os haverão, acho que enquanto... isso não é uma novidade, é um fato da vida.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Não de todos.

O SR. AMIR LANDO — É um fato da vida, não de todos. Evidentemente, é um fato da vida. E, por qualquer tempo, no meu entender, se não se fixar uma barreira temporal, acho que o concubinato, evidentemente, tem que ter características claras; conheço esse processo desde aquela construção jurisprudencial muito bem feita por uma turma do Supremo, sobretudo do Hannemann Guimarães e do Orosimbo Nonato, onde se elaborou no inicio da Constituição com argumentos que sempre me convenceram ter uma posição favorável ao concubinato, mas favorável evidentemente à proteção jurídica do concubinato que foi, inicialmente, uma Constituição jurisprudencial. Mas, hoje, a lei vem em socorro de uma realidade, de um fato da vida real.

Não vejo nenhum aspecto de posição pessoal e devo dizer que estamos discutindo uma matéria eminentemente jurídica e até delicada mas dentro de uma falsa moralidade. Então, a minha idéia e a minha proposta, evidentemente, vejo que se essa abertura do termo a qualquer tempo é extremamente... Parece-me que a norma tem que ser mais clara e mais bem definida e eu, por uma questão de cautela, porque estamos legislando não em causa própria, mas para o País, ficaria dentro dos critérios temporais, cinco anos, dois anos ou evidentemente nesse aspecto, eliminando essa parte, porque a prole de qualquer sorte num concubinato tem que existir pelo menos num período de nove meses, se é que a prole pode surgir a partir do nono mês, se não for prematuro, mas o concubinato tem essas características desse convívio estável, convívio que tenha uma expressão objetiva e não meramente uma relação que pode existir eventual e esse qualquer tempo poderá ampliar de forma quase que abusiva a postulação neste campo do Direito.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Ex^t me permite um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Ouço o nobre Senador Maurício Corrêa com muita atenção.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Gostaria de ponderar a V. Ex^t que se trata de sociedade estável. V. Ex^t sabe que anteriormente à Constituição de 1988 havia essa hipocrisia no que tange às sociedades que eram constituidas, mas que não tinham a formalização do casamento civil e conviviam com situações as mais esdrúxulas a começar...

O SR. NELSON CARNEIRO — E convivemos ainda hoje.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — E ainda convivemos, a começar pelo dramático direito de se registrar uma criança cujo pai era casado, quer dizer, como se salientou aqui nós desistimos daquela imperatividade, daquela contundência das exigências das normas do Direito Canônico e a Constituição de 5 de outubro de 1988 abriu esse leque para permitir, na verdade, o que já existia de fato: consagrar a proteção da sociedade estável que as Constituições passadas não garantiram.

O SR. AMIR LANDO — Nobre Senador, entendo muito bem, mas usaria os argumentos de V. Ex^t exatamente para vir em socorro dos meus. Quando se fala em estabilidade e se agrupa a qualquer tempo, a estabilidade tem que ter um curso temporal que lhe dê exatamente essas características e se coloca no texto a qualquer tempo a...

O SR. NELSON CARNEIRO — A prole é a ligação. Havendo prole é que será a qualquer tempo, porque imagine-se que o concubinato se desfaça depois de um ano...

O SR. AMIR LANDO — Vamos imaginar na vida real, nobre Senador, pois será aplicado nos tribunais. Como estou lhe dizendo estou tendo alguma experiência e me deparei com situações. Vamos dizer o seguinte: o sujeito tem um filho e teve um concubinato, uma vida de aparência de três meses e pode surgir...

O SR. NELSON CARNEIRO — Não é união estável.

O SR. AMIR LANDO — Mas a qualquer tempo é muito vago, devemos colocar um limite temporal do convívio e por isso fiquei com aquela idéia inicial de até dois anos. Mas a qualquer tempo, estamos abrindo e há uma contradição em termos, porque ao mesmo tempo que se quer essa idéia de estabilidade se diz, claramente, a qualquer tempo. Ora, pode sugerir ao convívio claro. Evidentemente, não se sabe se dois, três meses e nascer o filho.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Senador Amir Lando, seria conveniente que reduzíssemos um pouco o debate, embora da maior importância, porque temos uma longa pauta.

O SR. AMIR LANDO — Entendo, perfeitamente. A minha posição é no sentido de manifestar, de declarar no momento que se trata de uma matéria, que se altera por disposições que têm quase a vigência de mais de meio século. A questão está enfrentando o Código Civil, e vamos dizer não? Por que não? É uma questão secular. Essas disposições têm relação antes do Código Civil. É importante dizer que, de repente, ao mesmo tempo que se quer fugir do moralismo do Direito Canônico, estabelece-se também em defesa aqui uma moralidade exacerbada. Quer dizer, uma defesa também exacerbada dessa relação que, no fundo, há um cunho, valores que estão sendo consagrados. Fala, eminentemente, a respeito da carga ética e moral.

A minha posição, para que essa estabilidade, essa relação se manifeste na vida real, de forma objetiva, tem que ter

um limite temporal. É temerário dispor-se dessa forma a expressão "qualquer tempo". Para resumir, ficaria com o limite, como está dito aqui: "...Ou ter dois anos se interrompida por morte de um dos cônjuges".

A meu ver, dois anos de um convívio harmônico, claro, visível, paupável, parece-me que manifesta uma intenção. Se o evento morte interrompe essa relação, temos até uma manifesta vontade que foi interrompida por um fato estranho, à vontade das partes, e a qualquer tempo seria temerário. Essa a minha colocação e manifestação sobre o tema.

O SR. NELSON CARNEIRO — Peço a palavra apenas para dar um esclarecimento. São dois os motivos:

Primeiro, o Pe. Arruda Câmara, com quem lutei durante muito tempo na Câmara, dizia: "Se se deixar de fazer leis, com medo à fraude, não se fará lei alguma, porque toda lei permite fraude". É uma frase de um dos discursos do Pe. Arruda Câmara:

— Segundo: Quando se fala em união estável é porque a Constituição Federal não pôde obrigar a prevalência do casamento civil antes do casamento religioso. Todos, que conhecemos a vida do interior, sabemos que há numerosas famílias do interior, casadas apenas religiosamente. No fundo, são concubinos.

Por isso mesmo é preciso levar em conta a realidade brasileira. O casamento simplesmente religioso é um concubinato em face da lei civil. Esse também é amparado pelo projeto, que amparará as milhares de famílias do interior brasileiro, as mais humildes, que, quando morrem os maridos, as viúvas são surpreendidas pela sucessão do irmão, do primo que chega para levar a herança. São esses os dois motivos que justificam o texto do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Com a palavra o Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, confesso que a emenda me inquieta, como inquietou o eminentíssimo Senador Amir Lando.

Não estou pensando nem na namorada, nem no namorado. Aqui, ambas as hipóteses são possíveis. Esse texto pode servir como instrumento de exploração econômica na relação de um homem que explora uma mulher afortunada, ou de uma mulher que explora um homem afortunado. Isso me preocupa sim, as coisas da vida.

O que me inquieta é que a Jurisprudência brasileira consolidou um princípio que me parece saudável e intocável. O princípio de que na relação amorosa, afetiva, não produz efeitos econômicos. Reparem bem a substância ética do princípio. Nenhuma relação afetiva, por sua natureza afetiva, produz efeitos econômicos. Esse é um princípio jurisprudencial.

Para compor situações emergentes de concubinatos, a Jurisprudência consolidou em princípio complementar tão saudável quanto o primeiro, e tão intocável, a meu ver, quanto o primeiro. Consolidou o princípio de que na sucessão, em caso de concubinato, se a pessoa contribuiu para a formação dos bens, quer dizer, se ela operou, trabalhou (não é ela mulher, mas ela pessoa), cooperou para que aqueles bens fossem produzidos, evidentemente, ela tem a parte dela. Se não contribuiu, não tem. Isto é, se ficou do lado de fora. Esse princípio seria um pouco injusto em relação aos trabalhos domésticos.

Então, a Jurisprudência consolidou um terceiro princípio, tão intocável quanto o primeiro: é que os trabalhos domésticos serão remunerados. Quer dizer, ela pode entrar no inventário

e pedir a remuneração dos anos que trabalhou para cuidar, para alimentar, para cuidar da casa daquela pessoa, etc.

Vejam que são três princípios próprios sólidos na Jurisprudência que, de quando em vez, são atacados por duas ou três sentenças que querem ver a concubina compensada economicamente, em virtude de sua devoção afetuosa. São, enfim, peças românticas, porque, a meu ver, a Jurisprudência consolidada é muito sábia. Se fosse o caso de citar hipóteses de fato, vou citar apenas uma, que ocorre com muita frequência — e quem está falando agora é um juiz aposentado — e que realmente é dolorosa.

No jogo de um pequeno concubinato desses, de repente, uma mulher ou um homem, o concubino ou a concubina, entra na partilha de bens que durante a vida inteira foram administrados trabalhosamente pelos filhos do concubino ou da concubina. Uma espetacular e escandalosa exploração humana. Quer dizer, tiram de quem trabalhou — do ponto de vista econômico; quem está falando é um socialista, teria outra visão, mas estou dentro do contexto capitalista, ou seja, no contexto capitalista quem produziu é o dono e acabou.

Então, a emenda propicia, abre uma viabilidade de estímulo a esse tipo de exploração. Mas eu não vou votar contra a emenda (só quero deixar registrada essa minha inquietação) por uma razão muito simples: é de que a emenda está elaborando uma presunção juris tantum, quer dizer, ela não está mudando os princípios jurisdiccionais, ela só está dizendo que vai se presumir como produzidos por ambos (reparem que estou mudando a linguagem.) Se eu fizesse a emenda, faria neste sentido: presume-se como produzidos pelo trabalho de ambos, nos casos tais e tais.

O que se estabelece na emenda, a rigor, é isto: a presunção juris tantum, que havendo bens, foram produzidos pelos dois, que vivem juntos há tanto tempo. Essa é a presunção juris tantum. Se o filho que administrou os bens dos pais, que não foram nada produzidos pela concubina ou vice-versa, ele tem a ação para provar em sentido contrário, isto é, para demonstrar que a presunção, no caso, não configura a realidade.

Por essa razão, apesar das inquietações que em mim produzem a emenda, não vou votar contra.

Era só isso o que eu queria dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Não havendo mais quem deseje discutir a matéria, vamos à votação. Caso alguém deseje fazer a separação das emendas ou votação em separado de qualquer uma delas, deve requerer. (Pausa.)

Não havendo quem requeira, a votação será global.

O SR. AMIR LANDO — Nobre Presidente, eu requeiro, evidentemente, até para votar contra o destaque dessa Emenda nº 8. Nas demais, não há essa divergência. Peço destaque, não custa.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — V. Ex^o pede destaque, nós escolheremos os votos separadamente.

Então, vamos votar primeiro globalmente as emendas, salvo a emenda destacada, que é a Emenda nº 8.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o parecer favorável às Emendas de 1 a 9, com exceção da de nº 8, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer.

Agora, vamos votar a Emenda nº 8.

O SR. AMIR LANDO — É parte da emenda, só a expressão "a qualquer tempo".

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Só retira a expressão "a qualquer tempo".

O SR. AMIR LANDO — Só esse aspecto. Eu volto a dizer, evidentemente, que é a minha preocupação. Eu participo dessas inquietações, e devo dizer que não se deve fazer uma lei com medo de ela ser transgredida. Não! Mas é que o texto facultará efetivamente o uso abusivo, o texto para mim é extremamente perigoso. Essa presunção de haver adquirido as consequências jurídicas, evidentemente é a participação no espólio, isso é que é fundamental, é a partilha. É a participação do cônjuge nessas circunstâncias e, afi, nós não podemos ser, vamos dizer assim, imprevidentes de não admitir que isso descambará para uma distorção dos nobres objetivos da emenda como um todo, que iluminaram e formaram a emenda como um todo.

Então, eu extraíria o destaque para não ficar nem contra toda a emenda, apenas naquela expressão.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com a emenda integral...

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Eu gostaria de perguntar ao Senador Amir Lando: V. Ex^a está suprimindo tão-somente a expressão "a qualquer tempo". Como ficaria a redação então?

O SR. AMIR LANDO — A qualquer tempo se houver prole, tem que ser evidentemente essa expressão. A emenda ficaria: "A união livre de homem e mulher como se casados fossem e que perdure cinco anos ou dois anos, se, interrompidos pela morte de um dos dois e, a qualquer tempo existindo prole". Apenas isso.

Aí faz presumir que a ambos pertencem, em partes iguais, os bens havidos, etc.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — A qualquer tempo existindo prole, não é?

O SR. AMIR LANDO — Toda essa expressão.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Os que estiverem a favor da emenda integralmente na sua redação proposta pelo Senador Nelson Carneiro, permaneçam sentados. Aquelas que estiverem a favor da retirada das expressões, levantarão o braço. (Pausa.)

Aprovada a emenda como foi redigida.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Para uma declaração, Sr. Presidente.

Votei pela aprovação da emenda sem alteração no momento, mas ressalvo o direito de reexame da matéria. É que me pareceu que a simples eliminação das palavras "a qualquer tempo" poderia não dar a clareza necessária, pretendida pelo nobre Senador que pediu o destaque. Se oportunidade houver, eu reexaminarei para mudar ou não os limites do meu entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Item 2 da pauta.

Solicito ao nobre Senador Nabor Júnior o parecer, que é de autoria do Senador Aureo Mello.

O SR. RELATOR (Nabor Júnior) — É lido o seguinte
PARECER

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra V. Ex^a

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, o art. 1º, em seu § 3º, diz o seguinte:

"Quando o valor fixado para causa na forma deste artigo, não exceder a oito bônus do Tesouro Nacional será dispensado o resumo dos depoimentos, devendo constar da ata e etc."

Acontece que não existe mais indexação na economia brasileira, nós não podemos deixar figurar no texto essa indexação. O que poderia ser feito era colocar um valor, mesmo a taxa de referência não pode ser colocada, tem que ser um valor e não mais o Bonus do Tesouro Nacional.

O Supremo, ao que estou sabendo, tem acolhido várias ações com relação ao problema dessa indexação, quer dizer, não se permite mais.

De sorte que essa é a dúvida, Sr. Presidente, que lanço neste instante aqui. Não podemos votar mais criando esse tipo de indexação. Não sei até quando a política do Presidente Collor vai, mas por enquanto ela existe e por lei é proibida a indexação.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir. (Assentimento da Presidência)

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu queria chamar a atenção, discutindo o parecer, para a questão que nos está sendo submetida.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é da prática da Justiça do Trabalho, é da sua processualística quase inexistente, porque a processualística da Justiça do Trabalho é a mesma do processo comum das Varas Cíveis, mas há, digamos assim, uma licenciosidade quando as causas têm um pequeno valor, dispensando-se determinados cuidados na instrução do processo. E sabemos, também, que é uma prática do Direito brasileiro selecionar as causas pelo valor econômico, tanto assim que o Supremo Tribunal Federal, para que seja provocada a causa, deve ter um determinado valor considerado que mereça o exame da Corte Maior.

Mas, nós, advogados, muitas vezes fomos obrigados a lamentar o limite da possibilidade de se chegar ao Supremo, tendo-se em vista o valor da causa, porque muitas vezes, numa pequena causa, a tese de direito, a questão de direito é de uma importância bem maior do que a fisionomia econômica de um processo.

Aqui no Projeto da Deputada Rita Camata estende-se o valor para que haja maior licenciosidade no processo trabalhista que, por si só, já é licencioso. A Justiça do Trabalho não tem cuidados maiores com os seus processos, nós sabemos que é uma justiça de características sociais, é uma justiça com interveniência de juízes leigos, é a Mesa quem decide os trabalhos, a Mesa é a junta de conciliação e julgamento e, muitas vezes, não tem o preparo jurídico adequado, mesmo pela sua sistemática. Então, mesmo sem entrar nessa questão solicitada pelo Senador Maurício Corrêa, já acho que o limite de dois salários mínimos para essas dispensas é altamente suficiente, coisinha pequena e, portanto, se dispensa maior cuidado processual.

Muitas vezes, numa pequena causa, há uma grande questão jurídica — este que é o grande problema.

Acho que não deveríamos aprovar este projeto, porque ele ficou velho ao longo dos meses entre a data em que foi

concebido e a data em que é examinado nesta comissão. As últimas providências legislativas brasileiras na desindexação da economia, como bem salientou o destacado Senador Maurício Corrêa, fez envelhecer peremptoriamente a propositura que aqui nos está sendo submetida.

Votarei não ao parecer pelas razões que expendi, porque acho que não podemos ampliar as facilidades processuais na Justiça do Trabalho; muito pelo contrário, devemos aproximar-a da Justiça Comum, do que há de melhor na Justiça Comum, guardando-se, no entanto, o belo aspecto social desse setor do Judiciário brasileiro.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, não quero contraditar o Senador Cid Sabóia. Concordo com alguns dos dados levantados por S. Ex^t, mas a Justiça do Trabalho, hoje, está sobrecarregada, eminentemente sobrecarregada, porque na Constituição atribuímos à Justiça do Trabalho quase tudo relacionado a matérias de dissídios individuais. Portanto, o que pudermos fazer sem afrontar o Direito para sintetizar o seu processo, que é sumário, a Justiça do Trabalho tem gozado pelas respostas de consultas populares a maior simpatia — é a justiça que goza da maior credibilidade da população brasileira.

Mas, Sr. Presidente, entendo que a questão da alcada, estipulada em níveis de indexação, não pode ser feita. E me permito a examinar esta questão com mais cautela. Por isso peço vistas da matéria.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, antes que o Senador Maurício Corrêa consuma a vista do processo, quero dizer que aqui ainda há uma coisa que deve ser salientada. O valor da causa é fixado na petição inicial, sob pena de inépcia; se a petição inicial não tiver o valor da causa, a petição é inepta. Mas sabemos como os advogados gostam de fixar as questões altas ou baixas, de acordo com as suas conveniências, inclusive, para as custas processuais, de tal sorte que esse valor da causa nunca é verdadeiro. Ele só é realmente apurado quando da liquidação da sentença. Era o outro dado que queria acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Antes de conceder vistas a V. Ex^t, gostaria de ouvir a ponderação do nobre Senador Bisol, que havia pedido a palavra.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, entendo que este projeto é anacrônico, porque a solução que tem sido encontrada noutra dimensão do Direito deve abranger este problema aqui e resolvê-lo de uma forma muito mais adequada. Refiro-me à Justiça Especial que se está criando, quer dizer, quando as causas forem de valor, entre aspas, insignificante, mesmo que sejam trabalhistas, a meu ver, eles devem ser julgadas nos juízos de Pequenas Causas, que é uma dimensão nova da justiça e uma experiência nova. É a minha opinião.

Se colocarmos na Justiça Especial, na Justiça de Pequenas Causas, e não encontrarmos uma solução, permanece o princípio da recorribilidade. Srs. Senadores, prestem bem atenção para isto: o direito é tanto ou menos democrático quanto mais for possível o juiz discricionário. O processo, a evolução democrática do direito está ligada à eliminação dos atos discricionários; quando se elimina uma segunda, uma terceira, uma quarta instância, se aumenta a discricionariedade do juiz que julga, e no que se chama de pequenas causas a discricionariedade fica absoluta, quer dizer, só porque é um salário mínimo e meio, am salário mínimo e meio não significa nada,

frente aos cruzeiros que tenho no bolso, mas significa trinta ou 31 dias de existência sofrida da família de um operário que ganha um salário mínimo e meio, ou dois. Então, o que é que vale, o que é que pesa?

O legislador tem essa tendência de aliviar os tribunais, coitadinhos! Eles têm um volume de trabalho que não atende à demanda, então vamos reduzir. Reduzir, é dar-lhes discricionariedade nos julgamentos que se referem aos pequenos! Isso é uma barbaridade, isso é uma crueldade! Temos que manter o princípio da formação da coisa julgada, que é o que há de mais saudável em Direito. Só se forma uma coisa julgada depois de transpostos os níveis de julgamento "a", "b", "c" e "d". É isso que dá força e garantia ao Poder Judiciário e dá tranquilidade à cidadania. Se um só juiz decide uma causa, a cidadania desaparece!

Sugiro que se vote contra e que se transfira essa discussão para o momento em que formos apreciar a criação dos juízos das pequenas causas, porque entendo que, ao invés de aumentar a discricionariedade, reduzindo o caráter democrático do Direito e a recorribilidade, é melhor transferirmos estas "pequenas causas" para a justiça das "pequenas causas", onde permanece a recorribilidade, isto é, a democracia jurídica?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Paulo Bisol, V. Ex^t foi Relator do projeto relativo a regulamentação do art. 98 — parece que está na pauta — e é uma questão que estou torcendo para que a solucionemos o mais rápido possível. Nesse projeto do Michel Temer, em que V. Ex^t é o Relator, incluem-se as questões trabalhistas?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não, mas penso que a oportunidade está oferecida.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Porque acho que, pelo art. 98, não é possível incluir as questões trabalhistas. Não quero adentrar...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Justamente isso que estou tomando aqui ao invés de prosseguirmos numa solução, que é uma solução desdemocratizante do Direito, quem sabe não apelamos para o que venha aparecer de novo af, que é essa concepção dos juízos de casos especiais, incluindo as pequenas causas trabalhistas.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Só queria ponderar a V. Ex^t o seguinte: no caso específico, pedi vistas, não vamos no estender muito. Mas, só gostaria de deixar claro que esse parágrafo apenas modifica uma lei que regulamenta o processo ou o procedimento dessas causas que tenham o limite de dois salários...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A minha idéia é, nesse projeto, para modificar a lei existente, no sentido de preferir as pequenas causas...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Quero dizer que essa Lei nº 5.584 dá parâmetros que permitem a parte, ao seu advogado, recorrer se não estiver de acordo. Não elimina a instância de recurso, no caso de uma sentença errada pelo juiz.

Mas, Sr. Presidente, já pedi vistas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se não houver oposição do Plenário, a Mesa irá conceder a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa para relatar a Mensagem Presidencial nº 114/91, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome de Newton Egídio Rossi para compor o Tribunal

Superior do Trabalho, na vaga destinada a suplente de Ministro Classista.

Não havendo oposição do Plenário, convido o Juiz Newton Rossi para assentar-se à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, vou limitar-me a uma exposição rápida, sem ler o parecer porque, o currículum do Dr. Newton Rossi é extenso, denso de realizações.

(LÊ O SEGUINTE CURRICULUM VITAE)

Sr. Presidente, permito-me não ler o restante do currículo, mas o mesmo ficará à disposição dos Srs. Senadores. S. Sa. empreendeu dezenas de importantes viagens ao exterior, muitas das quais como integrante de delegações brasileiras para tratar de assuntos relacionados aos interesses comerciais do Brasil, outras vezes, na qualidade de membro de comitivas oficiais, em acompanhamento ao Presidente da República e, vale dizer, chefiando a delegação brasileira da 77ª Reunião da Organização Internacional do Trabalho — OIT, em Genebra, na Suíça, no ano de 1990, como representante dos empregadores.

Não obstante o que já foi relatado, vale salientar que o preito do reconhecimento público e as reverências a Newton Rossi transcendem aos títulos que lhe foram outorgados, visto tratar-se de uma destacada figura humana no seio de nossa sociedade, pela inestimável dedicação aos valores éticos e nobreza de sentimentos voltados para as causas cívicas e filantrópicas.

Como é óbvio, do seu currículum vitae não consta o que é público e notório. Newton Rossi, pela sua conspícua conduta e seus dotes humanitários integra o patrimônio moral de Brasília.

Srs. Senadores, resumindo, o Sr. Newton Egídio Rossi é empresário em Brasília há muitos anos, não é empresário de grandes proporções, tem-se dedicado a uma vida comunitária muito grande, sempre integrou a Associação Comercial, hoje dirige o SESC, tem uma obra maravilhosa, enfim, participa da cidade e está sendo indicado com suplente a Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. É um homem de conduta ilibada.

Portanto, o meu parecer é no sentido que se acolha a mensagem do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, quero louvar o fato de termos, diante de nós, um intelectual. Isso é muito importante, no meu modo de ver as coisas, no que se refere à Justiça do Trabalho.

Sr. Presidente, o fato de ser intelectual a pessoa que nós vamos submeter a votos, agora, me deixa muito satisfeito, porque os intelectuais têm sempre uma sensibilidade muito grande. E vejo aqui, no currículo, que ele pertence à Academia de Letras de Belo Horizonte e também à Academia Brasiliense de Letras; é do grupo Filosófico Pietro Ubaldi, que é um dos grandes autores da filosofia espiritualista, uma espé-

cie de alongamento de Krishnamurti. Talvez uma visão mais bem sucedida que Humberto Holden, no Brasil, Pietro Ubaldi é realmente uma figura central do pensamento espiritualista, nesse momento que o mundo o experimenta. E um cidadão que se dedica a temas dessa natureza merece o maior respeito. As suas obras publicadas também são das mais interessantes.

A experiência que temos com os intelectuais, por exemplo, no Congresso Nacional, é excelente, como Luiz Vianna, Afonso Arinos, Bilac Pinto e tantos que passaram e estão aqui, que são sempre pessoas da maior sensibilidade.

Quero, por isso, louvar o currículo da pessoa indicada por Sua Excelência o Presidente da República e dizer que a Justiça do Trabalho precisa, realmente, dessa sensibilidade, porque funciona muito mais pela sensibilidade do julgador do que propriamente pelas intrincadas questões jurídicas: a sensibilidade de perceber o desnível entre o capital e o trabalho.

É na Justiça do Trabalho que nos tocamos com a questão humana, bem humana, às vezes até ao arreio do Direito. E af se não fora, no Judiciário Trabalhista brasileiro, a presença de pessoas sensíveis que, hoje, estão exercendo a difícil função de julgar nesses colegiados, que fazem as juntas de conciliação e julgamento e os respectivos tribunais.

Fico satisfeito com a presença da pessoa indicada para o Tribunal, na condição de suplente, evidentemente, mas que, de qualquer maneira, deixou-me satisfeito.

O SR. VALMIR CAMPELO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir. (Assentimento da Presidência.)

Quero nesta oportunidade, Sr. Presidente, também testemunhar, aqui, nesta comissão que integro com muita honra, quando o Dr. Newton Egídio Rossi está sendo indicado para suplente de ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço o Dr. Newton Rossi há quase 30 anos e me considero seu amigo pessoal. Sou testemunha do seu trabalho, da sua integridade moral, da sua competência e de tudo o que representa para o Distrito Federal, pelo que fez, não só pela sua capacidade moral e intelectual, mas também, pelos seus dotes filantrópicos de pessoa humana, que representa para a Capital da República.

De forma que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, nesta oportunidade também, louvar a iniciativa do Presidente da República, quando, com muita propriedade e com muita felicidade, indica o Dr. Newton Egídio Rossi para a vaga de suplente de ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se algum dos Srs. Senadores deseja fazer alguma indagação ao candidato presente, este é o momento.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, associo-me a todas as manifestações aqui emitidas pelo eminente Relator e por muitos senadores, em torno da pessoa, do trabalho e da produção literária, filantrópica e social do Dr. Newton Rossi, mas tenho uma questão de ordem a levantar.

Sou relator sobre a indicação do eminente Desembargador de Pernambuco, Dr. Demóclito Ramos, e parece-me que está marcada a sua sabatina para a próxima quarta-feira, véspera do feriado da quinta-feira. Queria saber se, realmente, há um temor da falta de quorum naquele dia, por causa de compromisso de viagem. Não seria possível V. Ex^a reexaminar essa data, uma vez que, não é o caso do eminente sabatinado de hoje, Dr. Newton Rossi, que mora aqui no DF, mas o

Dr. Demócrata virá de Pernambuco. Então, para evitar o dissabor de não termos um quorum adequado, poderíamos, ou antecipar ou deixar para a semana próxima.

Desculpe-me ter levantado essa questão, mas talvez não tivesse outra ocasião para fazê-lo. Quero me associar às manifestações dos companheiros ao ilustre sabatinado de hoje, indicado suplente do Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa responderá a V. Ex^e depois de consultar individualmente os membros da comissão. Se S. Ex^e estiverem presentes aqui na próxima quarta-feira, realizaremos. Mas acredito que a dispersão será grande.

Devo ficar aqui em Brasília, mas muitos não ficarão.

Entre hoje e amanhã vou pedir à Secretaria que consulte os membros da comissão para saber os que ficarão em Brasília e os que pretendem viajar ou não estarão presentes. Assim, não haverá dificuldades de, até o fim da semana, V. Ex^e estar informado.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo quem queira fazer nenhuma indagação ao Dr. Newton Rossi, vamos votar.

(Prossegue-se à votação nominal.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado com 14 votos "Sim".

Concedo a palavra ao Dr. Newton Rossi.

O SR. NEWTON ROSSI — Eminent Presidente Nelson Carneiro, Senador Maurício Corrêa, Relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho, que me sensibilizou muito com as suas palavras, meu particular amigo, Senador Valmir Campelo e Senador Mansueto de Lavor:

Agradeço sensibilizado as manifestações de carinho e apreço; entendo bem que foram muito mais pela amizade essas referências, que talvez nem as mereça.

Mas quero dizer, ao agradecer os eminentes senadores desta augusta comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que estou aqui com o mais profundo respeito, porque estou numa Casa que decide os destinos de um País, uma Casa que merece o mais profundo respeito pelo conteúdo de seriedade, pelo discernimento, pela cultura, pela visão de cada congressista. Ainda há pouco falava com Pedro Teixeira, que bom seria se pudéssemos ficar ouvindo os debates, como presenciamos ainda há pouco, porque é uma verdadeira lição que recebemos ao ver fluir conteúdo de inteligência para solucionar os problemas nacionais.

Agradeço e quero nesta hora emocionado dizer aos Srs. Senadores que no Tribunal Superior do Trabalho, quando tiver a oportunidade de me manifestar, serei um cumpridor fiel e intransigente da Constituição brasileira. E quero dizer que as lições que hoje aqui aprendi serão reproduzidas ao longo de minha vida. No exercício do cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho continuarei sendo a mesma pessoa, com visão social, entendendo que capital e trabalho têm que se harmonizar, entendendo que nós chegamos ao limiar de um novo século, de um novo milênio, de um novo ciclo da humanidade, onde nós precisaremos ter uma visão social mais ampla, e o mundo tem que ser daqui para a frente, mais do que nunca, regido pelo aspecto social.

E a missão dos Srs. Senadores, ao legislar no campo social, é muito profunda e tem o significado também muito

importante nessa hora em que o mundo passa por tamanhas transformações.

Agradeço e serei um fiel cumpridor da Constituição, elaborada pelos eminentes congressistas deste egrégio Parlamento que respeitamos e admiramos.

E concluo com o pensamento de Vieira, dizendo que "para falar ao vento as palavras bastam, mas só com obras se pode chegar ao coração dos homens".

Muito obrigado a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Antes de encerrar, a Presidência quer consultar aos colegas sobre a possibilidade de nos reunirmos amanhã, extraordinariamente, para continuarmos a votação da pauta, na tentativa de esgotá-la. Se todos puderem comparecer será às 10 horas.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agora, Sr. Presidente, nós vamos combinar 10 horas mesmo, porque hoje nós começamos às 11 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Bom, mas às 10 horas, nós teremos mais quatro da outra comissão que aqui estarão presentes. Amanhã haverá uma sessão extraordinária.

Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a presente reunião.

11^ª REUNIÃO REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1991 (REUNIÃO ORDINÁRIA)

Às dez horas do dia vinte e nove de maio de mil novecentos e noventa e um, na sala da comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Chagas Rodrigues, Antonio Mariz, Maurício Corrêa, Mansueto de Lavor, Esperidião Amin, Jutahy Magalhães, Valmir Campelo, Oziel Carneiro, Eduardo Suplicy, Nabor Júnior, José Fogaça, Francisco Rolemberg, Magno Bacelar, José Paulo Bisol, Ronaldo Aragão, Meira Filho, Cid Sabóia de Carvalho e Lavoisier Maia. Deixam de comparecer, por motivo justificado os Srs. Senadores: Amíl Lando, Pedro Simon, Josaphat Marinho, Carlos Patrocínio, Odacir Soares, Elcio Alvares, Wilson Martins, José Eduardo, Júnia Marise e Amazonino Mendes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 1: Mensagem nº 119, de 1991, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Desembargador Demócrata Ramos Reinaldo, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Evandro Gueiros Leite. Anunciada a matéria, a Presidência convida o Dr. Demócrata Ramos Reinaldo para tomar assento à Mesa e a seguir, concede a palavra ao Relator, Senador Mansueto de Lavor para proferir o parecer sobre a Mensagem. Instalada a fase de arguição, usam da palavra para interpellar o candidato, os seguintes Senhores Senadores: Maurício Corrêa, Antonio Mariz, Cid Sabóia de Carvalho, José Fogaça e o Sr. Presidente, Senador Nelson Carneiro. Concluída a sabatina, passa-se ao processo de votação secreta, sendo proclamado ao final, a aprovação do nome do Sr. Demócrata Ramos Reinaldo por 16 votos favoráveis. Prosssegundo, a Presidência anuncia a apreciação

do item de nº 20 da pauta: Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1991, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, vinculados ou incorporados às Forças Armadas, situados no Distrito Federal e dá outras providências. O relator, Senador Jutahy Magalhães usa da palavra para emitir o parecer sobre a matéria, concluindo pela sua aprovação quanto à constitucionalidade e juridicidade. Em fase de discussão, os Senadores Oziel Carneiro e Cid Sabóia de Carvalho solicitam vistas da proposição, obtendo o deferimento da Presidência para vistas em conjunto. A seguir, passa-se ao item de nº 4 da pauta: Projeto de Resolução nº 6, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre forma de outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho; parecer: pela aprovação da matéria, nos termos do substitutivo que oferece. Após amplo debate coloca-se em votação o parecer do Relator, que é aprovado por maioria de votos. Nesta oportunidade, a Presidência, atendendo solicitação do Plenário, encerra a reunião, tendo em vista o adiantado da hora. Nada mais havendo a tratar, eu Vera Lúcia Lacerda Nunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação, juntamente com os apanhamentos taquigráficos.

ANEXO A 11ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA REALIZADA EM 29-5-91.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Havendo número legal, está aberta a reunião.

Com a palavra o nobre Senador Mansueto de Lavor, sobre a Mensagem nº 119, de 1991 do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Desembargador Demócrito Ramos Reinaldo, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Evandro Gueiros Leite.

Com a palavra S. Ex^t

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho a honra de apresentar o relatório elaborado sobre a Mensagem Presidencial que indica o nome do emérito Desembargador Demócrito Ramos Reinaldo, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, atualmente Presidente daquele Corte, para compor o Superior Tribunal de Justiça na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Evandro Gueiros Leite.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal o nome do Desembargador Demócrito Ramos Reinaldo, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para compor o Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Evandro Gueiros Leite.

A Mensagem Presidencial se fundamenta no parágrafo único, in fine, do art. 104 da Constituição e faz referência aos méritos do indicado, anexando seu currículum vitae. O currículum se resume, como segue:

Demócrito Ramos Reinaldo: a filiação: Anaviano Ramos Galvão e Laura Reinaldo Ramos Galvão. É brasileiro, nascido em Alagoas do Monteiro, em 13 de maio de 1932, é casado, sua esposa é Sr^a Maria do Carmo Valadares Vieira Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O currículum está divulgado. V. Ex^t fica dispensado de lê-lo.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — é importante frisar, principalmente, Sr. Presidente, a par do seu currículo escolar, que deixo de me referir, gostaria de fazer referência aos cargos públicos. É interessante começar por um cargo político, de um mandato popular. S. Ex^t, o Desembargador Demócrito Ramos Reinaldo, foi Vereador da Câmara Municipal de Sumé, no Estado da Paraíba, no período de 30 de novembro de 1955 a 30 de novembro de 1959. Ele dá, entre parênteses, aquela conotação de sensibilidade política no desempenho de suas altíssimas funções.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Permite-me V. Ex^t Estando presente o Ministro Raphael Maya, convidado S. Ex^t para honrar, com sua presença a Mesa desta Comissão.

É importante registrar que S. Ex^t já havia exercido o cargo de Vereador na Paraíba, e chegou a ser Governador, por alguns dias, no Estado de Pernambuco.

Refiro-me a essas funções, dispenso-me de citar os concursos que S. Ex^t participou, por brevidade, uma vez que o relatório é escrito, os títulos honoríficos vários, recebidos, entre eles diversas medalhas de mérito: Medalha de Mérito Guararapes, a mais importante de Pernambuco, entre outras.

S. Ex^t tem diversas atividades no ministério, entre elas: professor de Literatura Brasileira, professor de Literatura Portuguesa, professor das cadeiras de Latim, Francês, Matemática e Português em diversos estabelecimentos de ensino, entre outros cargos, conforme o currículo escrito.

S. Ex^t é realmente uma das figuras mais conceituadas da Justiça do Estado de Pernambuco. Por seus méritos, por sua atuação, por sua carreira, merece, realmente, que os eminentes pares deem parecer favorável, aprovem esse parecer favorável desse meu relatório.

A leitura do seu currículo demonstra que o Desembargador indicado para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça reúne todas as condições para ocupar o elevadíssimo cargo que nos indica o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Com esses dados, entendemos que a colenda Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania está em condições de deliberar favoravelmente ao nome do ilustre indicado.

É o meu parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência convida o Desembargador Demócrito Ramos Reinaldo para tomar assento à Mesa.

Os ilustres colegas ouviram o relatório na forma regimental.

Está presente o Desembargador Demócrito Ramos Reinaldo, que responderá às indagações que forem formuladas por qualquer dos Srs. presentes.

Com a palavra, o nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, apenas uma pergunta, porque o currículo do Desembargador preenche plenamente os quesitos constitucionais, é homem que vem da carreira; e relevo, inclusive, a própria presença do Ministro, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Luís Rafael Mayer, como endosso à honorabilidade, enfim, à cultura do eminente Desembargador Demócrito Ramos Reinaldo.

Permitir-me-ia, apenas à guisa de conhecer a opinião do ilustre Desembargador, formular-lhe uma questão, não como uma pergunta a ser respondida, mas para ter a sua opinião, porque meu voto já é de S. Ex^t.

Durante a Constituinte, houve uma generalizada vontade de que se instituísse no corpo da nova Constituição o Conselho

Nacional de Justiça, que era uma entidade composta heterogeneamente pelo Ministério Público, os advogados e a magistratura. Inclusive, fui defensor da tese de que a criação do Conselho implicaria, de certo modo, a infringência interna das atividades do Poder Judiciário. Posteriormente, já com uma visão pública, política, de senador, verifiquei que se impunha a existência de um Conselho Nacional de Justiça com essas características, porque sabemos que ao longo da vigência da Lei Orgânica da Magistratura os efeitos terapêuticos foram mínimos, no que tange à inibição de atos irregulares, praticados por juízes, ou atividades não recomendáveis praticadas não só por juízes de 1º grau, mas também por juízes de tribunais das diversas justiças brasileiras, e acabei apresentando uma emenda para a composição desse Conselho, através dessas três entidades.

Outro dia, fui à posse do Ministro Sydney Sanches, e verifiquei que S. Ex^a ao longo de seu discurso, fez já, em forma de adiamento, algumas colocações sobre a Lei Orgânica, a que se refere a Constituição sobre as atividades funcionais administrativas da justiça brasileira, e, inclusive, mencionou a criação do Conselho Superior da Administração da Justiça. Constatei, ao longo da exposição que fez, que S. Ex^a sinaliza com a apresentação de algumas sanções com relação aos juízes que praticassem tipos de infringência ao funcionamento normal do Poder Judiciário, enfim, a qualquer ato que não fosse correto.

Indago se V. Ex^a seria, em tese, favorável a esse Conselho ou se entende que o provimento que o Supremo pretende dar, através da reunião dessa Lei Orgânica, seria suficiente para coibir esses abusos que existem. Eu, por exemplo, Desembargador Demócrito, tive um caso dramático — havia um ministro no Tribunal Federal de Recursos que estava com apelação cível de um homem de 84 anos, no Rio de Janeiro. Eu era o advogado que acompanhava a apelação aqui em Brasília e dirigi apelos ao ministro várias vezes. Um dia, recebi um telegrama desse velho cliente, de 84 anos, que pedia pelo amor de Deus que gostaria de ter a apelação julgada antes de morrer. Levei o telegrama ao ministro, mas o meu cliente morreu sem que a sua causa fosse julgada. De modo que é essa a colocação que faço a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Antes que V. Ex^a responda, quero trazer também um depoimento. No começo da minha vida profissional, um recurso extraordinário, da Bahia, chegou ao Supremo Tribunal e fui constituído advogado do recorrente. O juiz — naquele tempo não havia a compulsória — havia demorado quinze anos para assinar o acórdão e não houve sanção nenhuma. Ainda há pouco, conversava com um ilustre representante do Norte e mostrava uma carta que tinha recebido que, em determinado tribunal, havia ocorrido um julgamento há dois anos, com o acórdão lavrado e ainda estava aguardando as assinaturas dos desembargadores durante todo esse tempo — era uma questão de família — e nesse período já havia sido reformada a decisão de Primeira Instância para que ele ficasse livre da pensão alimentícia e durante esse tempo o acórdão não foi assinado, e a cada ano ele é registrado na pensão à qual ele já não deve. Então, ele fazia a mim, que sou do Rio de Janeiro, um apelo para que tomasse uma providência, porque dizia ele, e eu não sei se verdade ou não, apenas estou-me referindo a um fato, que isso ocorre porque havia uma pessoa influente na família da esposa que se recusava a assinar e impedia que os outros o fizessem. Enquanto isto, durante dois anos,

ele continuou pagando uma pensão à qual não deveria mais arcar com esse ônus. Esse é um fato ao qual estou-me referindo porque tenho um documento, com os nomes, enviado por um homem da maior respeitabilidade do Rio de Janeiro. Mas são fatos que mostram que alguma coisa precisa ser feita neste sentido, deve ser feita precipuamente, pela magistratura. Mas o Senador Maurício Corrêa suscita uma questão às quais trago apenas dois adjetivos. No caso da Bahia, o desembargador, foi antes, quando ele era vitalício, passou 15 anos para lavrar o acórdão ficando o interessado prejudicado. Evidentemente falo sobre esse assunto apenas como uma contribuição.

O SR. DEMÓCRITO RAMOS — Antes de responder à pergunta formulada, peço um minuto para cumprimentar os senadores do Brasil, na pessoa do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, Presidente desta comissão, aprendi a admirá-lo, como estudante ainda, quando comecei a ler jornais e, posteriormente, tomando conhecimento de sua luta através de jornais e revistas e de obras publicadas a respeito de implantação do divórcio no Brasil, e sobretudo pelos seus debates e suas discussões com o Monsenhor Arruda Câmara de saudosa memória.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Saudosíssima memória.

O SR. DEMÓCRITO RAMOS — Onde se verificam e se destacavam a inteligência fértil, a versatilidade e a cultura de ambos, tanto nas respostas aos apartes, como nas interrogações de um em relação ao outro. E essa admiração cresceu, permaneceu e eu não poderia encontrar uma oportunidade melhor do que esta para cumprimentar tão de perto o eminentíssimo Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. DEMÓCRITO RAMOS — Nobres Senadores eu não sou somente favorável à criação do Conselho Superior da Magistratura, sou favorabilíssimo, e entendo até que o Congresso Nacional, com a maior brevidade possível, deva usar dos seus poderes constituintes derivados para que, através de emenda constitucional, reconstruam o Conselho Superior da Magistratura da Nação. Agora faço uma restrição, a respeito da composição deste Conselho que deve ser integrado somente de ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, porque segundo entendo a composição de um conselho dessa ordem integrado por membros de outros Poderes, inclusive do Ministério Público, será uma ingerência indevida e cai por terra toda a economia e soberania do Poder Judiciário. E mesmo uma emenda constitucional nesse sentido, segundo entendo, não poderá sequer ser objeto de deliberação, porque ela é tendente a abolir o princípio da separação dos poderes previstos na Constituição Federal. Então, sou favorável à criação, o mais urgente possível. Conheço casos semelhantes aos que foram apresentados aqui pelos eminentes senadores, mas com esta ressalva, a composição não pode incluir componentes de outros Poderes do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Alguns senadores desejam formular alguma indagação?

Com a palavra o Senador Antonio Mariz.

O SR. ANTONIO MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na verdade, se me permitem V. Ex^a, não formularei indagações, mas gostaria de trazer um testemunho de quem acompanhou ao longo de sua carreira a trajetória do Desem-

bargador Demócrito Ramos. A simples enunciação dos fatos mais significativos de sua vida profissional poderia dispensar a sabatina que a Constituição determina, de tão expressivos são esses fatos. Trata-se de pessoa altamente qualificada, por sua formação jurídica e por sua experiência para exercer as altas funções de ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Conheço não só o Desembargador Demócrito, mas os seus, a sua família, tive a honra de ser correligionário de seu pai, Sr. Ramos Galvão, mais de uma vez prefeito de sua terra, Prata, na Paraíba, e pude acompanhá-lo em sua vida pública pela austeridade, pela probidade, pela visão de homem público situado numa pequena cidade do interior, mas sem perder de vista o interesse geral do estado e o interesse do Brasil. O desembargador viveu também uma experiência política em sua terra natal, como vereador de Sumé que estava, à época, vinculada a Prata, e tem por ele um dado não sei se apenas afetivo, mas certamente sociológico, o de ser nascido em Alagoa do Monteiro, uma cidade da Paraíba que, a par de ser tributária do Poder Judiciário de Pernambuco, por ter oferecido a esse estado alguns dos seus mais eminentes juízes, tem-se notabilizado igualmente por dar ao Brasil, ao Supremo Tribunal Federal, ministros que alcançaram a presidência do mais alto tribunal do Poder Judiciário, que é o Supremo Tribunal Federal.

Um deles aqui está presente, Ministro Luiz Rafael Mayer, também de Alagoa do Monteiro, que honrou o Supremo Tribunal Federal, honrou a sua presidência, honrou o País e, sobretudo, nos orgulha como paraibanos e certamente aos pernambucanos que viram igualmente o Ministro Luiz Rafael Mayer fazer toda a sua carreira no Judiciário do Estado de Pernambuco.

Ao lado do Ministro Luiz Rafael Mayer, igualmente o Ministro Djaci Falcão, também de Alagoa do Monteiro, também Presidente do Supremo Tribunal Federal. Assim, há alguma coisa de mágico nessa cidade paraibana, que distingue seus filhos pela vocação à magistratura e, mais do que isso, lhes imprime o sentido do dever, o senso da responsabilidade diante do seu País.

Por todas essas razões, unhas naturalmente de ordem afetiva, como dizia, mas outras fundadas estritamente na vida e no currículum do Desembargador Demócrito Ramos, é que manifesto a minha satisfação em aprovar o seu nome para o Superior Tribunal de Justiça.

A presença, como salientou o Senador Maurício Corrêa, do Ministro Luiz Rafael Mayer nesta sessão, e por si mesma um depoimento sobre as qualificações intelectuais e morais do Desembargador Demócrito para o exercício desta elevada função pública para ocupar o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Muito obrigado.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra, o Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, quero cumprimentar, nesta oportunidade, o eminente Desembargador Demócrito Ramos. Não tenho nada a aditar. Um juiz que é desembargador um magistrado que é desembargador, há quase dez anos, de um tribunal como o de Pernambuco e que, no momento, exerce a presidência desse tribunal, só isso justificaria a nomeação de S. Ex^a para o Superior Tribunal

de Justiça. Mas vejo, pelo currículo, que S. Ex^a é um estudioso, professor, além de um grande juiz.

Sr. Presidente, tive o privilégio de, na Faculdade de Direito do Recife, ser contemporâneo, seu calouro do ilustre Presidente Rafael Mayer; depois conclui meu curso na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e, hoje, tenho a satisfação de aprovar esta indicação, certo de que os grandes magistrados do Nordeste continuarão a servir a causa da justiça e a abrilhantar os nossos tribunais superiores. Meus cumprimentos, Sr. Desembargador.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — com a palavra o nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, Sr. Desembargador, quero sandar também a presença simpática e ilustre do nosso Ministro Luiz Rafael Mayer, um homem muito prestigioso em relação ao Poder Legislativo; um homem que tem o respeito e a admiração desta Casa, já que a sua vida como magistrado o fez por merecer.

Sr. Desembargador, achei da maior importância o posicionamento que V. Ex^a manifestou em relação à criação do Conselho Nacional da Magistratura. Todaos os Poderes da República têm um elemento de controle externo, e a primeira pergunta que faço é justamente em cima da sua resposta, ou seja: a constituição desse conselho, tão-somente por juízes ou membros dos Tribunais Superiores, não restringiria, não reduziria a capacidade deste conselho de realizar o controle externo do Poder Judiciário?

O SR. DEMÓCRITO RAMOS — Absolutamente, não. Todos os tribunais do País, todos os tribunais de justiça dos estados, têm o seu Conselho Superior da Magistratura e fiscalizam a função judicante de toda a magistratura do Estado. E os próprios tribunais, de acordo com os poderes constitucionais que já lhes são conferidos, também fazem essa fiscalização e punem os juízes de 1º grau, inclusive com a pena de remoção compulsória, de demissão e de aposentadoria compulsória. Para reforçar, ainda, esse meu ponto de vista, o Conselho Superior da Magistratura, durante o tempo em que funcionou, na vigência da Constituição anterior, cumpriu muito bem o seu papel, desempenhou as suas atribuições com todo o rigor e manteve uma fiscalização profícua durante o tempo de sua vigência.

A questão é que não pode haver o conselho composto por membros de outros Poderes, pois ofende o princípio da separação dos Poderes, e isso é previsto na Constituição Federal. Então, se marcharmos em direção à criação do conselho, teremos de fazê-lo, mas com membros do mesmo Poder.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Desembargador, a respeito e a propósito dessa questão da separação dos Poderes e a competência de cada um dos Poderes no interior da República, criamos, na nova Constituição, o chamado mandado de injunção. O mandado de injunção tem uma amplitude enorme, incomensurável, principalmente no que se refere ao Supremo Tribunal Federal, mas ele também julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando se trata de norma regulamentadora não existente no âmbito das decisões da administração pública direta ou indireta.

Sabemos que até hoje há uma timidez, uma contenção por parte dos Tribunais, principalmente do Supremo, em relação ao mandado de injunção. Inclusvie, a alegação de que

o mandado de injunção não está regulamentado tem sido quase que um escudo para, de certo modo, ainda não assumir inteiramente as novas responsabilidade que a Constituição confere aos Tribunais Superiores.

Pergunto a V. Ex^e como V. Ex^e vê esse papel do Superior Tribunal de Justiça, relativamente ao mandado de injunção? Como V. Ex^e analisa e explica este comportamento que, ao meu ver, ainda é tímido? Talvez por uma ausência de uma cultura judicante neste sentido, uma vez que a Suprema Corte americana já tem uma larga história no sentido da regulamentação da Constituição, e tanto é verdade que os grandes movimentos reivindicatórios dos direitos civis americanos não se dirigem ao Congresso, ao Capitólio, mas à Suprema Corte, pelo seu poder regulamentador.

Os constituintes brasileiros, quando criaram e instituíram o mandado de injunção no Brasil, quiseram também conferir esta autoridade, este poder ao Judiciário brasileiro, o que até hoje, timidamente, pelas razões talvez culturais da nossa tradição jurídica-constitucional, ainda não se consubstanciou, ainda não se configurou.

A pergunta que lhe faço é: V. Ex^e entende que esta atitude da Justiça se explica por esta timidez ou porque realmente há a ausência da regulamentação do mandado de injunção? Ou seja, por que os tribunais não avançam no sentido de criar essa nova prática, esta nova cultura, esta nova atitude que, tenho certeza, irá dar uma nova dimensão ao Poder Judiciário brasileiro?

O SR. DEMÓCRITO RAMOS — O que está existindo não é absolutamente timidez do Supremo Tribunal Federal e nem dos Tribunais Superiores em geral. A interpretar essa norma constitucional, e parece-me que ela é auto-aplicável. O que ainda existe é o procedimento para efeito de execução desse preceito constitucional. Isso a que V. Ex^e se refere, e que não é timidez, isso acontece todas as vezes que surge uma lei nova, especialmente numa Constituição nova. E que os tribunais começam a aplicá-la com a devida cautela e não timidez.

Ora, quando surgiu a Lei nº 1.533, regulamentando o procedimento do mandado de segurança, houve uma dúvida tremenda entre todos os tribunais do País, inclusive o Supremo Tribunal Federal. Se o mandado de segurança caberia a intervenção do Conselho. E foi preciso um debate, uma discussão e uma divergência de trinta anos para que surgisse uma lei e expressamente estabelecesse que, no mandado de segurança, era possível a intervenção do Conselho.

Isso em se tratando de uma lei com apenas vinte artigos. E o que não se pode dizer com uma Constituição analítica como a nossa, e que trouxe inúmeras inovações, quer no terreno da organização e funcionamento dos tribunais, quer em outras áreas. Isso é comum acontecer. Mas, com o devido tempo, com o julgamento de mandados de injunções e mais mandados de injunções, o ponto de vista dos tribunais vai-se consolidando.

O Supremo Tribunal Federal, que é o intérprete maior da Constituição, sem dúvida vai dar a sua última palavra sobre esse dilargamento a que V. Ex^e se refere, essa amplitude que deve ter esse instituto recém-criado pelo Legislador constituído.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Consulto se algum senador deseja fazer uso da palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sim, Sr. Presidente, eu gostaria de ter a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Sr. Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, vejo aqui, embora não tenha podido chegar antes, para ouvir o parecer e assistir à explanação daquele que foi indicado para importante vaga, tenho aqui escrito o parecer do Senador Mansueto de Lavor, onde se encontra o currículo do ilustre indicado para o Superior Tribunal de Justiça. E vejo que S. Ex^e começou a vida profissional como vereador de uma pequena cidade no Estado da Paraíba. Depois, foi advogado dos presos pobres; foi Promotor público na Comarca de São José do Egito; e, finalmente, ingressou na magistratura, onde tem uma carreira que me sensibiliza, porque é aquela carreira construída, sofrida, dos juízes de Direito que vão de comarca a comarca, até obter o amadurecimento e, com esse amadurecimento, chegar ao mais alto posto da justiça do estado ao qual se incorporou, o Estado de Pernambuco. Posto que tinha nascido na Paraíba, o indicado fez sua carreira de magistrado no Estado de Pernambuco, onde obteve evidentemente um brilho invulgar. Tanto assim que mereceu a indicação de que tratamos esta manhã, aqui, no Senado Federal.

Vejo também que se dedicou à justiça federal. Isso é um fato muito importante. É um ramo do Direito Público muito importante; é um ramo do Direito Público muito importante, o Direito Eleitoral, e S. Ex^e, além do mais, escreveu muitos trabalhos a respeito disso, a respeito do mandado de segurança contra ordens de partidos políticos, temas que são evidentemente da preocupação de um homem que se preocupa com a estrutura jurídica de seu País. Lamento isso aí! Mas já notei que, tendo sido ele professor de Literatura na sua juventude, demonstra que é um humanista. E me deixa satisfeita, porque, ao que parece, não estamos mandando para o Superior Tribunal de Justiça apenas um homem voltado para as letras jurídicas, é um homem de conhecimentos gerais e, portanto, de uma sensibilidade mais aguçada, capaz de lhe permitir uma sintonia maior com determinadas questões que, muitas vezes, desafiam as razões do Poder Judiciário.

Mas eu gostaria de indagar do sabatinado qual a sua posição ante o Direito Processual. Se entende o Direito Processual como Ciência, se é daqueles defensores rígidos da regra processual ou se, muitas vezes, entende que as questões substantivas e subjetivas devem prevalecer sobre a rigidez de uma norma absolutamente presa ao trâmite de um processo. Qual a posição de S. Ex^e sobre o Direito Processual Civil e Penal? É a primeira indagação que eu faria a S. Ex^e.

O SR. DEMÓCRITO RAMOS — Eminentíssimo Senador, V. Ex^e traz à luz uma questão muito discutida e há os juízes que são absolutamente conservadores e que interpretam e aplicam as leis processuais no seu sentido eminentemente restrito. Mas, na maioria, os juízes, tanto do primeiro como do segundo grau, não dão uma interpretação tão estreita às leis processuais, mas aplicam-nas ao caso concreto, de acordo com as circunstâncias de cada caso, levando em consideração a prova e a deflação da lei. A sentença, eminentíssimo Senador, não é somente um silogismo com as premissas correspondentes aos fatos e aquelas outras correspondentes ao direito para uma conclusão lógica. Na sentença, o juiz deixa algo de seu, algo de sua personalidade, algo de sua visão do tempo, do desenvolvimento, da cultura, do seu povo, e aí o juiz pode evoluir para dar não a interpretação no sentido literal da lei processual, mas uma interpretação que se ajuste melhor às

circunstâncias a um tempo, às condições e ao caso concreto. Não sei se consegui responder à pergunta de V. Ex^a a contento.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Entendi bem a posição de V. Ex^a, que, como eu havia notado pelo seu currículo, não é desses cumpridores exagerados da norma processual, ao ponto de prejudicar o direito substantivo. V. Ex^a é daqueles que buscam a essência da justiça na norma substantiva do direito. Eu entendi bem a posição de V. Ex^a.

Gostaria de indagar qual a sua posição nos recursos que não têm efeito suspensivo, como, por exemplo, o agravo de instrumento, e para o qual se tenta o efeito suspensivo através de mandado de segurança. Nos tribunais, muitas vezes, concedendo o mandado de segurança, impõe o efeito suspensivo a um recurso quando, na verdade, a lei não prevê. Qual a posição de V. Ex^a sobre isto?

O SR. DEMÓCRITO RAMOS — A minha posição tem sido a dos Tribunais Superiores. Caso de mandado de segurança contra ato judicial é matéria de Direito estrito. só em casos excepcionais, quando houver a possibilidade séria de um dano ocorrente que venha a prejudicar a parte, então, os tribunais têm conhecido de mandado de segurança e concedido inclusive a liminar, para dar efeito suspensivo a recursos que não o têm, como V. Ex^a exemplificou, o agravo de instrumento. Só nessas hipóteses excepcionais é que o mandado de segurança é usado contra decisões judiciais. Essa é a posição dos Tribunais Superiores no País.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Qual a preferência de V. Ex^a: é pela jurisprudência, pela doutrina, aplicação direta da lei? E qual a sua visão, Exceléncia, sobre o Direito sumular?

O SR. DEMÓCRITO RAMOS — Eminente Senador, um juiz não pode deixar de levar em consideração a doutrina e a jurisprudência. Os órgãos colegiados já são constituidos exatamente para este fim: para que haja divergência de pontos de vista jurídicos no órgão colegiado. E é exatamente nessa discussão que vai prevalecendo aquele ponto de vista mais consentâneo com a interpretação da lei e a aplicação dela aos fatos concretos; e vai-se plasmindo, então, o que chamamos de jurisprudência.

Eu entendo que a jurisprudência, especialmente a jurisprudência sumulada, é salutar; é um adjutorio muito importante para todo e qualquer julgador, tanto da primeira instância, como do segundo grau.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, estou satisfeito e quero louvar o fato de estarmos mandando para o Superior Tribunal de Justiça um ex-professor de latim. Isso é muito importante para mim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Alguns dos Srs. Senadores deseja fazer alguma pergunta? (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Manoel de Lavor) — Sr. Presidente, como integrante da comunidade pernambucana e representante, e recentemente estudando o currículum do eminente Desembargador Demócrito Ramos, encontrei, claro, todas as qualidades, atributos e títulos para dar o meu parecer favorável. E como relator não teria nenhuma indagação a fazer, pois tendo estudado o currículo, encontrei esses requisitos. Não há nenhuma dúvida.

Mas apenas a título de informação, há um aspecto do currículo que foi frisado no meu relatório, e agora levantado

pelo eminentíssimo Senador e jurista Cid Sabóia de Carvalho, que eu julgaria importante. S. Ex^a o Desembargador se pronunciou a respeito. É importante esse problema da Justiça Eleitoral.

O eminentíssimo Desembargador é especialista em Direito Eleitoral, tanto por ter sido Juiz, como por ter publicado diversas obras sobre esse assunto. Então, eu gostaria que ele externasse, aqui, o seu parecer, a sua posição sobre os novos rumos da Justiça Eleitoral. Se ainda há razão de existir no Brasil uma Justiça Eleitoral, quase que exclusivamente, entre os diversos países, parece que é um caso único. Não se sabe de algum país que tenha especificamente uma Justiça Eleitoral; pergunto, assim, quais seriam os novos rumos da Justiça Eleitoral. Há realmente necessidade de uma revisão do sistema eleitoral brasileiro, do ponto de vista jurídico?

Eu agradeceria muito se V. Ex^a pudesse externar esse ponto perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. DEMÓCRITO RAMOS — Eminente Senador, sou partidário da continuidade, da permanência da Justiça Eleitoral tal como se encontra constituída no Brasil.

Estamos chegando à conclusão de que devemos, cada vez mais, criar justiças especializadas, exatamente para que os processos tenham um andamento mais célere, e que mais célere se faça a prestação jurisdicional. Como poderemos pensar em extinção da Justiça Eleitoral num país em que vige uma democracia com o funcionamento dos três poderes do Estado?

É impossível pensar-se agora na extinção da Justiça Eleitoral, e que essa Justiça seja retomada pela justiça comum.

A Justiça Eleitoral já é propriamente uma função adjeta da função da Justiça Comum. São os juízes de direito que praticam a Justiça Eleitoral.

Não há absolutamente nenhuma razão para que se extinga essa justiça, e que se cometa essa competência eleitoral a outra qualquer justiça.

Agora, não só a Justiça Eleitoral, como toda a Justiça do Brasil, essa é uma questão absolutamente indiscutível, precisam de aperfeiçoamento e, talvez, de uma melhoria na composição dos Tribunais Regionais Eleitorais. Pertenci como juiz, ao Tribunal Regional de Pernambuco, e cheguei à conclusão de que deveria haver, pelo menos, alguns juízes vitalícios da própria Justiça Eleitoral, para que se assegurem melhor com o tempo das questões eleitorais e do direito eleitoral, que é muito móvel e se altera constantemente; e que o juiz temporário, como é o Juiz Eleitoral — especialmente os componentes dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Superior Tribunal Eleitoral — quando está bem assenhoreado da jurisprudência, da doutrina e da legislação eleitoral, se finda o seu mandato. Surge, então, um novo juiz que vai ter que estudar toda aquela legislação, para, então, ter condições de julgar nos Tribunais de Segundo grau, na esfera eleitoral.

Era a resposta que tinha para dar a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acredito que os Srs. Senadores estão satisfeitos com as respostas e com as indagações.

Inicialmente, cumpre-me agradecer a V. Ex^a, Sr. Desembargador, as palavras generosas que pronunciou a meu respeito.

Sensibilizou-me, principalmente, a evocação do meu ilustre adversário de muitos anos, o saudoso Monsenhor Arruda

Câmara, que foi um alto representante, um nobre representante do povo pernambucano.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Nós temos no item 4 uma matéria muito importante, que diz respeito à reunião de ontem do Senado Federal, quanto à questão das emissoras de rádio. Peço a V. Ex^a que, após essa votação, nós tratássemos de resolver o projeto de resolução do Senador Jutahy Magalhães. O item 4 da pauta passaria para o segundo lugar, a fim de chegarmos, hoje, municiados à reunião do Senado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Cid Sabóia de Carvalho, estou vendo que há vários senadores interessados no projeto que está no último item. É um projeto que tem como Relator o Senador Jutahy Magalhães e como autor o Senador Valmir Campelo, tendo um parecer pequeno. Não acho essa matéria controvertida, é um pouco intrincada e vai demorar um pouco.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Depois examinaremos a questão.

Passamos à votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Por unanimidade a comissão aprovou, como era esperado, o nome do Desembargador Demócrito Ramos para ocupar a vaga existente no Superior Tribunal de Justiça.

Neste momento, em nome da comissão, desejo transmitir a S. Ex^a os nossos parabéns e os votos de sucesso na missão que irá desempenhar.

Concedo a palavra a S. Ex^a o Desembargador Demócrito Ramos.

O SR. DEMÓCRITO RAMOS — Sinto-me honrado em estar cumprindo um preceito que constitui inovação da Constituição de 1988, que estabelece que os juízes dos Tribunais Superiores são nomeados com a intervenção dos três poderes do País. Assim, cumprindo esse dispositivo constitucional, repito, sinto-me honrado em ter tido a oportunidade desta conversa franca com os senadores da minha Pátria, e agradeço a todos pela confiança que manifestaram através do voto favorável à minha pessoa para compor o Superior Tribunal de Justiça do Brasil. Muito obrigado! (Palmas.)

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, com a anuência, evidentemente, dos Srs. Senadores, peço a inversão da pauta, de tal modo que o último item passe a ser o primeiro; logo em seguida, eu concordaria com o pedido de vista.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — O pedido de V. Ex^a tem todo o meu apoio.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço a todos os Srs. Senadores que não se afastem do plenário, porque há questões de importância a serem resolvidas.

O nobre Senador Maurício Corrêa pede preferência para o exame do item 20. Trata-se do projeto de autoria do nobre Senador Valmir Campelo, de que é Relator o Senador Jutahy Magalhães.

Se não houver objeção do Plenário, concederei a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães. Vou conferir apenas se ainda há número na Casa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, Srs. Senadores: (Leitura)

O SR. OZIEL CARNEIRO — Sr. Presidente, peço vista.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O nobre Senador Oziel Carneiro pede vista.

Pediria ao nobre Senador Oziel Carneiro que examinasse, ao mesmo tempo, uma informação que ontem foi transmitida à Tribuna do Senado e que consta de publicação feita aqui, no Distrito Federal, pelo BSB, Brasil, do dia 18 de maio, que afirma que: os militares que servem no Superior Tribunal Militar, no antigo SNI e na Presidência da República já têm deferido os seus pedidos de compra de apartamentos, de modo que era uma contribuição, apenas, para V. Ex^a verificar a veracidade, porque isso é apenas uma notícia de jornal.

Mas seria oportuno, já que V. Ex^a vai fazer dessa proposição, examinasse se é verdadeira ou não essa informação. No caso de ser verdadeira, em que se baseou o Secretário de Administração para deferir esses pedidos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, também peço vistas.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Ouvi ontem, inclusive, ponderações de V. Ex^a, no plenário, exatamente quando falava na boa e na má informação. Levarei em conta para examinar.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, apenas uma informação — acredito que seja boa.

Há notícias de que a Justiça está dando ganho de causa aos que estão recorrendo, perante ela, para o dono ter direito de compra desses apartamentos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A vista é concedida aos nobres Senadores Oziel Carneiro e Cid Sabóia de Carvalho.

De qualquer forma os dados aqui são apenas para serem conferidos, já que os dois que vão examinar a matéria são administrativos.

Item 4, o qual foi pedido preferência pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Item 4: (Leitura)

Com a palavra o Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Leitura de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sr. Presidente, antes de apresentar o substitutivo, eu gostaria de dizer algumas palavras, que não estão no parecer, sobre essa questão de se outorgar a permissão ou a concessão.

Ontem, nós conversávamos, no plenário do Senado, e o Senador Chagas Rodrigues chegou a aventar a hipótese de a concessão ser para as emissoras de AM e a permissão para as emissoras de FM. Aqui, no entanto, fica esclarecido que as permissões são dadas pelo Ministro da Infra-Estrutura e as concessões por Sua Excelência, o Presidente da República.

Sr. Presidente, não há uma diferenciação de caráter científico no âmbito do Direito para determinar essa mudança do instituto. Na verdade, são três institutos muito parecidos no Direito Administrativo brasileiro, com amplo estudo de José Cretela Júnior e de outros administrativistas de maior peso, como o professor Carlos Roberto Martins Rodrigues, no Estado do Ceará. Esses estudos doutrinários não autorizam essa diferenciação, mas aqui, no parecer — já que estamos diante de um caso posto diante da realidade, tal como ela

se encontra, mesmo ferindo questões pessoais minhas, posições pessoais —, estou ignorando essa diferenciação para facilitar os trabalhos de solução desse problema. Faço essa ressalva apenas para resguardar a minha posição doutrinária sobre a questão.

Dante do exposto, somos pela aprovação do presente projeto de resolução, na forma do substitutivo que se segue: (leitura)

Entendemos, Sr. Presidente, que assim resolveremos a posição do Senado, inclusive dando muita eficácia, porque, apesar de ser um regulamento interno, a verdade é que a não-aprovação pelo Senado levará a uma repercussão definitiva no campo jurídico do exame dessa questão.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Senador Oziel Carneiro.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Ouvi atentamente o parecer do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho e ainda estou, sem dúvida nenhuma, impressionado com a maneira como foi discutida a questão da concessão e renovação de serviço de rádio ontem no plenário. Então, eu gostaria de perguntar ao Relator se S. Ex^a admite uma emenda ao art. 4º, ou num parágrafo isolado, ou em continuação ao § 1º

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Artigo 4º do substitutivo ou do projeto original?

O SR. OZIEL CARNEIRO — Do substitutivo. Fica estabelecido que, tomada a decisão de realizar a audiência pública pela comissão, ela terá, no máximo, oito dias para fazer a publicação, e trinta dias, após, para a conclusão da audiência.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — No máximo trinta dias para concluir, ou para começar?

O SR. OZIEL CARNEIRO — Oito dias para publicar...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — E depois?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então se teria trinta dias para concluir. Pode-se concluir antes disso. Não sei nem se seria necessário, porque já existe um prazo constitucional de 45 dias para tramitação no Senado Federal.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Não, é outro prazo. O prazo de 45 dias...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O prazo de S. Ex^a é para a audiência pública.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Se se for respeitar a publicação, a audiência pública e o prazo de 45 dias, então estamos chovendo no molhado, porque não vamos chegar a lugar nenhum, sem dúvida. Se for para respeitar o prazo de 45 dias, que não está sendo respeitado nem na Câmara dos Deputados, nem aqui... Ainda ontem estávamos discutindo projetos cuja mensagem era de fevereiro do ano passado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pode não ser respeitado, mas o que não se pode fazer é colocar na lei que não se respeita, de modo que o prazo não pode ser tão extenso que supere os 45 dias.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Então, vamos diminuir o prazo para a realização de audiência...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — ...porque, se não, estamos legislando contra a lei, estamos regulamentando contra a lei.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Sr. Presidente, é uma questão prática: se a comissão decide que vai fazer audiência pública, com quem ela vai fazê-la? Com algumas pessoas da área para que vai ser dada a concessão.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — do município-sede. Está bem explicado aqui.

O SR. OZIEL CARNEIRO — ...Do município-sede e isso vai ser feito ou por convocação, convite, ou através de audiência por correspondência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É. Divulgação no município, no estado.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Então, tem que haver um prazo para a publicação da audiência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a pode dizer trinta dias para os dois fatos: trinta dias para a comissão fazer a convocação e realizar a audiência.

Sem distinguir o prazo: trinta dias para tudo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Como o Senador Oziel Carneiro está propondo, são trinta e oito dias, se não estou enganado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas, dando trinta dias...

O SR. OZIEL CARNEIRO — Eu quis ser prático, mas abro mão dos oito dias desde que a comissão, no cumprimento do prazo,...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Digamos, acrescentar trinta dias...

O SR. OZIEL CARNEIRO — ...prepare no dia seguinte o edital e mande publicar. Eu quero é diminuir o prazo. O que não desejo é que o processo fique com uma solução diplomática.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Trinta dias resolvem as duas coisas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (Relator) — Sr. Presidente, o Relator aceita a emenda. Agora só pede que S. Ex^a a formule por escrito, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a aceita 38?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não, seriam trinta dias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Trinta dias para que a comissão...

O SR. OZIEL CARNEIRO — Para que haja a realização da audiência.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Seria assim, Sr. Presidente: a Comissão de Educação, de posse poderá abrir audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial, realizando-se no prazo de trinta dias. Concluindo-se no prazo de trinta dias.

Nós vamos acolher aqui e pedir à Secretaria da Comissão que anote. O relator aceita a ideia do Senador Oziel Carneiro tal como ela chega em forma final.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, eu peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra V. Ex^a.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Já que estamos discutindo esse assunto, eu pediria a atenção do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É uma resolução, não é um projeto.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — É uma resolução. Peço a atenção do relator sobre a conveniência de também haver uma segunda alteração. Esse é um assunto, Sr. Presidente, que não tem merecido um exame mais detido. Veja V. Ex^a, ontem tratei ligeiramente disso.

O art. 223, que trata de outorga e renovação, diz:

“§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º...”

O art. 64, § 2º diz o seguinte:

“Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até 45 dias...”

Portanto, no caso do parágrafo anterior. O parágrafo anterior, que é o 1º, diz:

“O Presidente da República poderá solicitar...”

Ontem apenas perguntei se o Presidente havia solicitado. Quis fazer uma ligeira referência ao assunto. Não me interessava ir às últimas consequências. Mas o ofício do Presidente da República não solicita nada: nos termos do art. tal, submeto à consideração...

Não sei, já que estamos tratando disso, se deveria haver... Vejo isso, inclusive, uma des cortesia. Fosse eu o Chefe do Gabinete Civil, não permitiria que o Presidente da República mandasse uma mensagem nos termos do artigo tal. Por que termos do artigo tal?

A Constituição diz que Sua Excelência precisa solicitar. O que o Presidente deveria fazer é o seguinte: Tenho a honra de encaminhar à alta consideração do Congresso a inclusa exposição de motivos referentes; solicito, na oportunidade, que o projeto, ou o assunto, tramite. Tem de haver uma solicitação. E essa história de solicitação implícita... A Constituição é clara.

Agora, há outro problema. Pelo simples fato do Presidente solicitar, a solicitação está automaticamente deferida? Aqui requeremos urgência. Ela pode ou não ser concedida. Então, o simples fato do Presidente pedir — e não está pedindo — implica na concessão automática da urgência? O nobre relator estudou a matéria. Não sei, já que estamos tratando disso, se seria ou não conveniente explicitar, esclarecer, na hipótese do Presidente da República ter solicitado urgência, se esse pedido deve ou não ser submetido à consideração do Plenário.

Só queria colocar o problema para S. Ex^as, já que um foi o autor e o outro o relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Apenas acho que V. Ex^a está se referindo a essa matéria que melhor fora objeto de projeto de lei. Mas o Plenário é quem decidirá se haverá ou não a urgência.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Mas tem sido assim, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A questão é que nós não podemos estar, através de um projeto de resolução, corrigindo os erros que acaso tenham sido praticados.

Acho que num projeto de lei será melhor deixar explícito que o Presidente tem de pedir. Mas isso é a Mesa que tem de decidir. Se não há esse pedido expresso e se Sua Excelência pede, o Plenário pode recusar.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — No mérito, o nobre Senador Chagas Rodrigues tem toda razão. O assunto que nós estamos discutindo está no âmbito da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem razão. Não contesto a razão. Acho apenas que não cabe um projeto de resolução, que diz respeito a problemas internos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — O Senador Chagas Rodrigues colocou uma evidência. A regra é não haver urgência, segundo a Constituição.

Então, o pedido pressupõe a não urgência. Por excessão, o Presidente poderá pedir essa urgência. No caso, como é solicitada, vai ser apreciado. Tem de ser apreciada. Então, é simples deduzir, como o nobre Senador Chagas Rodrigues deduziu, que esses casos não implicam urgência. Ainda que se cite o art. 64, que se fale em urgência, eles não contêm, implicitamente, o pedido de urgência.

Nós estamos considerando que todos têm. Isso tem gerado uma confusão tremenda e outros equívocos, inclusive legislativos, como é o equívoco do aprazamento neste regulamento que nós estamos discutindo. Para que aprazar? Fui Juiz, Sr. Presidente. Na medida em que sobrecarregam um magistrado de coisas num prazo X, ele faz mal feitas as coisas, porque tem de atender o prazo. Nós precisamos fazer bem feitas as coisas.

Ora, uma concessão de emissora, lá no cafundó de Judas? Temos trinta dias, só para trazer as pessoas de lá, se for o caso, fazer uma inquirição, os trâmites, isso leva um tempo danado! Então, estamos fazendo o quê? Estamos superficializando a investigação, superficializando a decisão. Para que prazo? Parece que todos nós somos irresponsáveis, e temos que ter uma canga em cima do pescoço, para cumprirmos com as nossas finalidades? Não! Nessa parte acho que o Senado está até muito ágil, muito rápido.

Eu dispensaria esse dispositivo do aprazamento, aí, e pediria à Mesa que, daqui para diante, não considerasse esses pedidos como casos de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os casos de urgência são examinados pelo Plenário, cada caso. Em caso de urgência, evidentemente, a comissão agirá...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas em cada caso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Cada caso. Se não houver o pedido de urgência, cabe à comissão fixar o prazo. É muito mais fácil se for no Rio de Janeiro. Mas, se for no Acre para trazer os interessados não é fácil!

O Senador Nabor Júnior sabe das dificuldades, ainda mais se a estrada estiver entupida, porque passa nove meses intransitável.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, permita-me, como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Queria sugerir ao Senador Paulo Bisol, porque acolhi a emenda do Senador Oziel Carneiro, porque S. Ex^a propôs a palavra "concluída". Mas "concluída a audiência em trinta dias," dá a idéia de que a audiência é que duraria trinta dias.

Assim, eu preferiria a forma seguinte: A Comissão de Educação de posse do projeto de lei, poderá abrir audiência pública a ser anunciada pela Imprensa Oficial, e assim realizar no prazo de até trinta dias. Quer dizer, essa providência processual teria trinta dias, no todo.

Agora, se eu disser: Audiência concluída, afi não, porque a audiência é que teria trinta dias.

Ora, se eu me referi à audiência a se concluir em trinta dias, que possa começar a audiência e ter trinta dias para terminá-la. E aqui é o processo todo. Estamos dizendo que haverá audiência pública que vai ser realizada dentro desse espaço de trinta dias. Como quer V. Ex^a, Senador Paulo Bisol, funcionaria assim: instalar-se-ia a audiência. Instalada a audiência ela é trinta dias, teria mais trinta dias. É assim. Prazo é assim.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Tudo isso está apensado, como se o prazo constitucional... Acontece que esse dispositivo, afi, nasceu de um pressuposto equívoco. No pressuposto de que sempre a regra tem um prazo. Qual é o prazo da Constituição, mesmo?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — 45 dias.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — E é falso isso. É preciso que o Presidente, por excessão, solicite a urgência — e vão ser exceções — para que o prazo seja este. No mais não existe prazo na Constituição. Então, agora estamos enfocando o enfocado, moto já.

Eu gostaria que fizéssemos uma pequena investigação, nos tribunais. Pôr exemplo: no Superior Tribunal do Trabalho, onde o legislador brasileiro fez um processo célebre, rápido. V. Ex^a entra com uma ação ali, no Superior Tribunal do Trabalho, leva três, quatro anos para ser decidido.

Os Juízes do Trabalho, regionalmente, estão marcando audiência, na petição inicial, para três anos depois. Quer dizer, temos que legislar com razoabilidade.

Estabelecer prazos, para quê? Depois, não cumpre, não tem como cumprir. Além disso, superficializa o trabalho. A nossa preocupação é que possamos cooperar, um pouco, com a qualidade moral e cultura da comunicação social. Não é isso? Agora, nos aprazemos e superficializamos as investigações e não alcançamos o resultado pretendido. Afara esse dispositivo ele é inútil.

O SR. OZIEL CARNEIRO — V. Ex^a me permite uma observação, Senador Bisol? Confesso que não estou acompanhando o raciocínio de V. Ex^a, porque o art. 223 no § 1º diz: "O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem."

Então, essa urgência não está determinada constitucionalmente?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Eu li mal, então, é possível pelo que li aqui.

O SR. OZIEL CARNEIRO — Exatamente, independe de solicitação do Presidente da República, que é a própria Constituição, é quem determina.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, me parece que a posição do Senador Oziel Carneiro — e é isto que tem que ser examinado pela Comissão — é o avesso, é o outro lado da moeda do argumento do Senador Bisol; não é o objetivo de assegurar ao Senado maior tempo ou prazo certo. O que S. Ex^a deseja, no meu modo de entender, é teve o acatamento do Relatório, é impedir que as manobras protelatórias venham prejudicar empresas de comunicação que dependem desses pareceres para que elas operem.

Então, isso é que estamos julgando. A sua proposta e a sua pretensão é essa. Não estou entrando no mérito, estou qualificando. O que S. Ex^a quer é isto, e a comissão deve julgar se isto é bom ou é mal para o interesse público.

O SR. MANSUETO DE LAVÔR — Sr. Presidente, não precisamos frisar que esta matéria é da maior importância até para o avanço da democracia num setor vital, que é o das comunicações.

Então, esse esforço que resulta na resolução e no relatório do Senador Cid Sabóia é da maior oportunidade.

Veja o que ocorre esta semana no País, para não citar tudo que há em termos de monopólio, de concentração, de abuso das emissoras de rádio e televisão — diga-se de passagem — cujos canais são patrimônio da União — portanto do povo brasileiro — que são dados em permissão ou concessão para empresas particulares fazerem o que bem entendem, como se fossem proprietários desses canais.

Vejam o que ocorreu esta semana, só para citar um exemplo: um empresário de comunicação do Paraná proibiu que um programa nacional fosse retransmitido nas suas emissoras — o que normalmente ocorreria — porque naquela noite estava o Governador do Estado, sendo entrevistado. Então, decidiu o programa não seria transmitido, iria aparecer o Governador, de quem era adversário. Por sinal foi o candidato derrotado.

Isso é um abuso, evidentemente é um abuso!

O que se vê aí pelas cidades do interior são emissoras de rádio que sistematicamente vetam o acesso a determinadas correntes de opinião a sua emissora, alegando serem os donos e só transmitirem o que querem.

Quer dizer, na realidade, já que estamos fazendo um esforço para democratizar o uso dos canais do rádio e televisão, penso que esse esforço deve ser feito através de instrumentos mais eficazes.

Data venia o substitutivo da Resolução nº 6, apresentada aqui, a emenda não atinge esses objetivos: tem todas as intenções de atingir, mas ainda não oferece garantia.

Eu vou citar alguns exemplos, fica na intenção: Há algo mais louvável do que a tentativa de evitar o monopólio, o trust; alguém controlar duas ou três emissoras no mesmo município e nos municípios? Não, é louvável conseguir isso.

Mas, pelo § 1º do art. 2º se consegue isso? É claro que não! Absolutamente não se vai conseguir.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Penso que está havendo uma confusão. Este é o projeto de resolução, projeto de lei é outra coisa. O que V. Ex^a está desejando é para o projeto de lei. E já existe um projeto de lei também em tramitação. V. Ex^a pode apresentar as emendas ou pode fazer outro projeto de lei, mas, nesse projeto de resolução não se pode colocar essas coisas, são completamente diferentes.

O SR. MANSUETO DE LAVÔR — É isso que eu quero falar, na realidade, V. Ex^a antecipa o que vou argumentar.

É que se não tivermos uma legislação isso aqui tudo se torna inócuo, uma mera declaração de intenção.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Senador Mansueto, permite-me um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sim.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Quero esclarecer ao nobre Colega o seguinte: o Senado tem esse poder de vetar a concessão ou a permissão. No momento em que estabeleçamos normas internas, para usarmos da nossa aptidão, estamos com um potencial legal muito grande, porque apesar de ser uma resolução interna, não pode ceder à lei, não pode, como o Senador Jutahy está falando, acima das leis já existentes. Mas, em compensação, é uma peça que atua no âmago da questão, quer dizer, atua na Comissão de Educação. Se a comissão nega o parecer de aprovação, se o Plenário nega, isso funcionou como uma lei de maior poder coercitivo, apesar de ser um projeto de resolução.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Eminentíssimo colega, estou concordando com tudo isso. O que eu quero dizer é que o fato, por exemplo, da resolução do Senado exigir um documento, que isso tenha lógica, que tenha eficácia. Mas não tem.

Permita-me explicar: veja o que determina o § 1º do art. 2º — “Além dos documentos a que se refere o caput deste artigo, deverá ainda constar a declaração firmada pelos diretores e administradores das empresas referidas nesta lei, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão instalado no mesmo município ou em município contíguo”.

Tudo bem, mas não se fala e não se pensa que realmente são diretores e administradores das empresas concessionárias ou permissionárias. Ocorre que a concessão é outorgada às empresas. Então, aqui não se está vedando alguém ser sócio controlador dessa ou daquela empresa. Quer dizer, o fato de ser administrador é irrelevante, no caso, para a realidade nossa; é irrelevante. O importante é saber quem é o sócio controlador ou até mesmo o sócio. Existir um documento de quem não é administrador, isso já vem se exigindo há muito tempo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^e me permite?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Porque não é proprietário...

...de que fosse sócio, ou participante, ou acionista, ou cotista...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas, Senador Mansueto, aí não é possível, porque é Direito Comercial, não vamos mudar o Código Comercial.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Não, não é o Código Comercial. O direito de telecomunicações...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não, mas é porque nas telecomunicações — me permita V. Ex^e o aparte — há uma empresa comercial que, com os compromissos do Código de Telecomunicações, explora a radiodifusão. Então, toda empresa que atua nesse setor tem o lado comercial, o lado técnico, o lado artístico, e o lado permissionário ou concessionário, quer dizer, de exploração — o compromisso diante do Estado. É a parte do Direito Administrativo é muito complexo.

Não podemos dizer de modo nenhum que José não pode ser sócio de cem empresas que atuam no setor de telecomunicação, mas podemos dizer que ele não tem aptidão diretiva.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Se não pode dizer que ele não deve ser sócio, também não deve dizer que ele é administrador, eminentíssimo Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — É porque administrador em empresa de rádio é totalmente diferente. Por exemplo, um grupo econômico tem uma emissora de rádio, mas aqueles sócios não têm a menor ingerência na empresa, são acionários.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Na realidade, eu queria apenas dizer que durante 18 anos eu me dediquei ao Direito de Telecomunicações — eu estou invocando aqui, raras vezes eu invoco esta situação.

Na realidade, aqui se falou em permissão e concessão. Pelo Direito de Telecomunicações a concessão é dada quando a potência da emissora, seja ela de FM, Tropical ou Curta, ultrapasse 1 Kw, isso é medido científicamente. As emissoras locais são as emissoras de até 1 kw de potência, seja em serviço de freqüência modulada, onde média, onde curta ou em ondas tropicais, que hoje praticamente já não existem mais. É a potência que determina se ela é uma concessão ou permissão. No caso, o Direito Comercial não veda, absolutamente; é livre, portanto, todos podem ser acionistas ou dirigentes, ou dirigente responsável por qualquer empresa; mas sob a ótica do Direito de Telecomunicações, põe a lei estabelecer vedações, tanto quanto a participações na sociedade, quanto na sua administração. E o meu argumento cinge-se a isso. Proibir, simplesmente, que se ocupe cumulativamente a direção de duas emissoras no mesmo município ou no município contíguo; é inócuo. Por quê? Geralmente, camufla-se, através de uma participação majoritária, ou até quase total, uma sociedade. Botam-se o marido e a mulher numa sociedade e, então, coloca-se um dirigente que às vezes não é nem sequer membro, ou sócio, ou participante do capital da empresa. Portanto, do jeito como está redigido aqui, não se chega aos objetivos previamente estabelecidos.

No caso aqui do art. 3º, é importantíssima, também, a intenção da proposta do substitutivo.

A comissão levará em conta, como fator positivo para uma conclusão favorável a outorga-renovação, o fato de existir nos autos comprovação de...” Aí cita uma série de coisas, “...de maior tempo dedicado à produção cultural, de maior nível de compromisso...” Mas, no caso de se conceder uma concessão ou uma permissão a uma emissora que ainda vai funcionar, como se pode ter a garantia de que ela vai dedicar maior tempo à produção cultural, maior tempo à promoção, se todos colocam nas suas propostas de programação essas intenções? Como se provar isso? Como se verificar isso? Sim, isso já está na lei, também. Eu quero saber é o seguinte: Como é que se vai ter garantias que uma emissora vai dedicar a maior parte de sua programação a programas educativos se de fato ela ainda não começou?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Senador Mansueto de Lavor, V. Ex^e está fazendo uma série de indagações. Eu gostaria de dar pelo menos uma resposta.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Tem V. Ex^e o aparte.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O art. 3º fala das duas hipóteses. Pelo menos em uma das hipóteses V. Ex^t teria todas as condições de saber se a empresa já atendeu...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Se é renovação da concessão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — No caso de renovação, V. Ex^t tem todas as possibilidades de saber se a empresa atendeu ou não essas medidas.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Muito bem!

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — E, no caso de concessão nova, V. Ex^t vai ouvir, também, as pessoas da sociedade local, que darão uma opinião a respeito de como se pretende, se já existe, da parte daquele proprietário, alguma outra empresa onde ele já exerce a sua função, para saber se está cumprindo isso daí. Ou pelo menos, uma manifestação de intenção, que estará aqui arquivada, para, na hora da renovação, que ele vai ter que fazer dentro de alguns anos, então termos o direito de fazer a separação. V. Ex^t sabe, pois é um estudioso da matéria, que não há nenhuma condição de se determinar que a empresa tal ou qual ganhou a concorrência. Em matéria de natureza técnica, todas empataam, praticamente, a não ser que alguma seja muito mal dirigida para poder errar. Mas, todas empataam numa concorrência. Então, daí veio o direito de preferência do presidente ou do ministro para fazer a concessão ou permissão para aquela que ele julgue mais interessante, sendo quase sempre de natureza política essa escolha.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Quase sempre, não. Sempre de natureza política. Sempre!

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Estou dizendo quase sempre. V. Ex^t está dizendo "sempre", tudo bem. Então, ótimo!

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Existiam relações afetivas.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas, então, quero dizer à V. Ex^t que aqui poderemos, pelo menos, criar condições para não aceitarmos esse tipo de desempate.

A proposta do Senador Maurício Corrêa, quando apresentou as emendas, era para termos aqui, também, as condições de, no caso de o pretendente ter mais de uma concessão, atribuirmos a ele já um ponto negativo para que o Senado possa fazer essa diferenciação entre as escolhas que devem ser feitas entre as várias empresas.

Então, essa proposta inicial já foi aperfeiçoada com as emendas do Senador Maurício Corrêa e do Senador Affonso Camargo, e pode ser aperfeiçoada com as emendas de V. Ex^t, se V. Ex^t assim o desejar.

O importante é termos aqui condições de fazer alguma coisa para evitar esse poder arbitrário de se conceder a amigos ou a políticos no interesse daquela autoridade. Esta é a intenção do projeto.

Agora, se o projeto não serve para isso, apresentem outro. Mas vamos decidir de uma vez por todas, para não ficarmos aqui, como estamos sempre, votando essas concessões sem saber por que nem como. Como disse, ontem, o Senador Paulo Bisol "estamos aqui dando uma comprovação de que estamos votando o que desconhecemos". O que esse projeto de resolução quer é dar uma possibilidade de o Senado conhecer o que vai votar.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Quero dizer que concordo inteiramente com a posição de V. Ex^t.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Mansueto de Lavor, depois V. Ex^t me concede a palavra, se for possível?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Eu queria só acrescentar o seguinte: no que se refere às exigências do art. 3º, quando a emissora se habilita perante o antigo Dentel, hoje Delegacia Regional do Ministério da Infra-Estrutura, tem um documento onde ela tem que demonstrar e apresentar um espelho de sua programação com todos os requisitos aqui exigidos. O problema não é apresentar a intenção porque todas fazem isso. Já é exigência.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se V. Ex^t tivesse o cuidado de ler o que está apensado no projeto, que é o projeto de resolução da Câmara, todas essas medidas que o Código de Telecomunicações exige, tudo isso, consta.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Exatamente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Além dessas, existe mais alguma coisa, alguns pedidos. Então, além daquilo que está nas Telecomunicações, não é só o que está nas Telecomunicações, tem mais alguma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Parece que é uma revisão pelo Legislativo da obra do Executivo.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Senador Jutahy Magalhães, parece que estamos discutindo sobre pontos que na realidade não são. Os seus objetivos são inteiramente louváveis e têm o meu apoio integral. Só que os instrumentos aqui apresentadas não chegam ao conhecimento.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Senador Mansueto de Lavor, se V. Ex^t me permite vou dar uma sugestão. Aquilo é deliberação terminativa.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Não é terminativa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^t pode apresentar as emendas que quiser no plenário. Agora que não pode. Mas, no plenário, V. Ex^t pode apresentar quantas emendas quiser. Pode, inclusive, pedir para rasgar o projeto e fazer outro, um substitutivo completamente novo. Mas, af, V. Ex^t apresenta. Não vamos ficar aqui o tempo todo sem tomar uma decisão porque nada anda neste Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço a V. Ex^t porque vou falar mais a título de apelo.

Temos uma cultura em termos de radiodifusão no Brasil complicada. Pelo visto, existe a maneira como essas concessões eram dadas, enfim, todo um quadro nocivo que nós na Constituinte impondo essa sistemática, gostaríamos de corrigir. Acontece que quase todos ou todos os projetos originários da Câmara, nessa questão, vieram já a toque de caixa para votarmos. A Comissão de Educação não teve oportunidade de examinar nenhuma vez. O que está acontecendo? É uma tentativa de moralizar inclusive a nossa participação. Se nós exigimos que devemos ouvir, opinar sobre a questão, como vamos perder essa oportunidade. Acho que V. Ex^t tem toda razão, mas os limites da resolução são estritos à jurisdição do Senado Federal. Não há dúvida nenhuma.

Com relação às suas críticas genéricas ao projeto, no que tange, por exemplo, a questão do Diretor, o proprietário,

melhor dizendo, que tem uma emissora e através de ações ou cotas pertencente a outros municípios e acabam por trás mandando; não há solução jurídica para equacionar, como diz o Senador Cid Sabóia de Carvalho. Do ponto de vista legal, é impossível se impedir que alguém não faça parte de outra sociedade. O que temos que fazer é uma tentativa para aprovar, algum roteiro de ação, um caminho e temos que aperfeiçoá-lo daqui para frente.

V. Ex^a apresentou tantas sugestões, por que não pede vista ou traz um substitutivo? Porque não é possível passarmos mais tempo sem termos um mote. — Esse é o apelo que faço a V. Ex^a temos que ter um instrumento. Nós não temos instrumento. Há imperfeições aqui. Esse projeto não é perfeito. Está cheio de equívocos, cheio de erros, mas temos que ter um roteiro. Como a comissão vai se portar? Já se concedeu isso aqui. Nós sabemos que além dos quatro incisos que o Senador Jutahy colocou, com relação ao art. 3º, quase que é uma ficção. Mas, é importante que tenha isso para aquele que vai receber uma rádio, ter a noção que ele é obrigado a fazer aquilo. Há pelo menos uma norma que vá orientar.

De sorte que o apelo que faço a V. Ex^a é exatamente esse, no sentido de apresentar um substitutivo. Nós devemos ter um instrumento para começar a trabalhar.

Muito obrigado.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, para não alongar mais a discussão, a minha intenção era pedir vista. Mas, geralmente, o pedido de vista é confundido, lamentavelmente, com alguém que quer obstruir o processo. Não quero obstruir o processo. Quero é muito mais, quero instrumentos que funcionem para democratizar esse setor.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Senador Mansueto de Lavor, afé que está: V. Ex^a pode, no plenário, apresentar as emendas. Aqui não pode. Se o problema de V. Ex^a é aperfeiçoar, não pode apresentar aqui, mas no plenário pode.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Não vou pedir vista, apesar da sugestão de alguns colegas porque, na realidade, quero que tramite rápido. Agora, me reserva o Plenário apresentar as sugestões e contribuições que posso. Mas insisto que, realmente, no caso desse art. 3º, dentro do processo de habilitação para a concorrência, a emissora já assume o compromisso de que vai seguir a lei que determina que as emissoras de radiodifusão do País sejam eminentemente educativas. Isso já é uma disposição de lei e, no entanto, ninguém cumpre. Eu gostaria que em resoluções o Senado só reexaminasse a concessão de emissoras que cumpriram todos os seus compromissos, em todos os pontos. Agora, quanto à concessão, se estabeleceria novos critérios como compromissos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre esses critérios, a minha impressão é que o Poder Executivo ao dar a concessão ele já aceitou como verdadeiros esses pressupostos. Mas nada impede que no reexame pelo Legislativo se possa chegar à conclusão diversa e audiência pública pode chegar à conclusão diversa e não manter a concessão. Agora, a minha pergunta — e confesso que não vivo no mundo do rádio — nessa expressão: "Art. 2º ... diretores e administradores", estão também os concessionários...?"

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, o concessionário é a empresa, porque a concessão ou a permissão não pode ser dada a uma pessoa física.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu gostaria de explicar a V. Ex^a O concessionário é uma empresa comercial como outra qualquer. Agora, essas empresas têm os administradores das estações de rádio. Mas emissoras de rádio, via de regra, há gerência comercial, aquela parte estritamente comercial da empresa, e há a parte de rádio e programação propriamente dita, aquilo que diz respeito à utilização do canal. O objetivo aqui é impedir a repetição desses administradores, desses diretores artísticos, diretores de programação etc., em mais de uma empresa, já que é impossível controlar os sócios.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De acordo com V. Ex^a

Concedo a palavra ao Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Gostaria de me penitenciar a tudo o que eu disse. Tem razão o Senador Antônio Mariz, nós não precisamos nem discutir a urgência, todos os casos são urgentes. Quer dizer, a péssima técnica legislativa no art. 223, que estabelece o prazo da urgência para o procedimento sair, é um absurdo, mas está na Constituição. Então, eu retiro todas as observações que eu fiz a respeito do prazo e tem razão o eminente relator, tem razão o eminente Senador Mariz, pois eu é que estava totalmente errado, e acho que nesse erro me acompanhou o Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, apenas para encerrar aqui, como relator, eu quero explicar que o melhor que nós fazemos é aprovar esse parecer e nos reservarmos ao aperfeiçoamento do Plenário. E quero dizer que o que eu falei sobre permissão, concessão e autorização é porque o Código de Telecomunicações é autoritário, é um dos instrumentos do arbítrio e não tem critério científico nenhum para essas distinções e nem tem autorização nenhuma com base no Direito Administrativo.

O Código de Telecomunicações, inclusive, vive mais a custa de portarias do que da letra direta dele.

Mas, de qualquer maneira, Sr. Presidente, quero pedir aos Srs. Senadores que aprovemos esse substitutivo que alia as idéias dos Senadores Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa e Affonso Camargo e, no plenário, nos reservaremos ao aperfeiçoamento de que fala o Senador Mansueto de Lavor.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a não aceita, no momento, então, a emenda Oziel Carneiro?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Já foi aceita, Sr. Presidente.

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente, apenas para um breve comentário como profissional de rádio. Por exemplo, a questão aqui da audiência pública, acho que isso vai eriar óbices e entraves no processo. Porque não vai ser fácil, apesar de estar escrito aqui "poderá abrir audiência pública", mas, para ser mais explícito, eu acharia que "poderá ou não".

Outra coisa, Sr. Presidente, se no nosso País os prazos fossem realmente cumpridos, a Pátria estaria salva há muito tempo.

Aqui no item III da emenda substitutiva diz uma coisa muito bonita, espetacular: "Item III: De maior nível de compromissos com os valores éticos e sociais da pessoa e da família". Se isso aqui fosse cumprido, que beleza! Mas o que existe no ar, Sr. Presidente, é um descalabro! O rádio está deteriorando — determinado tipo de rádio que se faz neste País — as comunicações. O que tem de imoralidade e de falta de respeito no ar "não está no gabi".

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Nos Estados Unidos da América é proibido que uma entidade tenha mais de uma estação de rádio ou de televisão. Isso está dentro dos princípios de combate aos abusos do poder econômico, do poder político, e dentro do espírito de combater os oligopólios. Entendo que isso é uma resolução. Não estamos votando, mas temos o direito de apreciar. Creio que não devemos conceder mais estações de rádio e de televisão para quem já possua.

O nobre Senador Maurício Corrêa está preocupado — e respeito — com o fato de saber se um operário, um empregado é administrador de mais de um. Estou muito mais preocupado em saber se a empresa é dona ou dispõe de mais de uma.

Não vou votar em nada que seja contra o empregado. Reservo-me o direito de, enquanto não houver lei, não aprovar aqui concessão nenhuma para quem já tiver uma ou o controle acionário. Isso é democrático.

Li, há muito tempo, num jornal — não quero mencionar — que um Governador de um determinado estado possui 9 ou 10 ações. Isso é uma imoralidade!

De modo que eu não vou proibir que um empregado seja administrador ou empregado de mais de uma. Quero saber se o grupo que controla tem mais de uma estação...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^e permite? (Assentimento do orador.) Lamentavelmente, a Assembléia Nacional Constituinte não aceitou a emenda que apresentei, à época, fazendo essa proibição. A Constituinte, por maioria, rejeitou a emenda. Portanto, veja V. Ex^e que não é agora que vamos emendar a Constituição. Estamos aqui estabelecendo normas para a Comissão de Educação. Essas normas da Comissão de Educação, segundo a emenda do Senador Maurício Corrêa — que nem consta do projeto e foi acrescida com muita propriedade — podem permitir ao Senado Federal fazer uma opção pela aprovação ou não de uma determinada concessionária ter a permissão do Governo — não sei que nome se dá. O assunto propriedade, concessionária, proprietário, infelizmente a Constituinte não aceitou.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Podemos regularizar isso através de lei, não de resolução. Enquanto não tivermos as leis, temos o poder de aprovar ou não. E a negativa, a meu ver, é ética e jurídica, porque a Constituição proíbe o monopólio; a Constituição é democrática; a Constituição é contra a concentração de poderes ou de renda. Portanto, quem tiver uma estação de rádio não terá outra. Era o que queria dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos pôr a votos. O Relator ofereceu o substitutivo e acolheu uma emenda de autoria do Senador Oziel Carneiro.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados, o que não impede que o assunto seja levado a plenário para debate. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.

12ª REUNIÃO REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1991 (REUNIÃO ORDINÁRIA)

Às dez horas do dia cinco de junho, de mil novecentos e noventa e um, na sala da comissão, sob a Presidência do

Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Amir Lando, Chagas Rodrigues, Nabor Júnior, Maurício Corrêa, Antônio Mariz, José Fogaça, Pedro Simon, José Eduardo, Valmir Campelo, Lourival Baptista, Élcio Alves, Áureo Mello, Oziel Carneiro, Josaphat Marinho, Henrique Almeida, Eduardo Suplicy, Ronaldo Aragão, Magno Bacelar, Wilson Martins, Jutahy Magalhães, Alfredo Campos, Manoel de Lavor, Francisco Rollemburg, Cid Sabóia de Carvalho e Amazonino Mendes. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os seguintes Srs. Senadores: Carlos Patrocínio, Odacir Soares e Júnia Marise. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente: Item 1: Apreciação da Emenda nº 1 de Plenário, oferecida pelo Senador Nelson Carneiro, ao substitutivo da CCJ, referente ao Projeto de Resolução nº 17, de 1987, que “institui o Museu Histórico do Senado Federal e dá outras providências”. Nesta oportunidade o Sr. Senador Nelson Carneiro passa a Presidência ao Senador Maurício Corrêa, para que possa manifestar-se sobre a emenda de sua autoria. Prosseguindo, o Relator da matéria, Senador Cid Sabóia de Carvalho usa da palavra para emitir o parecer, ao qual conclui pelo acolhimento da emenda de Plenário. Não havendo discussão sobre o assunto, coloca-se em votação o parecer do Relator, que recebe aprovação unânime. Retomando a direção dos trabalhos, o Sr. Senador Nelson Carneiro anuncia a apreciação do item 2 da pauta: Consulta s/nº de 1991, do Sr. Presidente do Senado Federal, referente a Questão de Ordem levantada em Plenário, sobre a criação de subcomissão permanente com a finalidade de assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria Instituição Parlamentar. Relator: Senador Maurício Corrêa; parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Em fase de discussão, usam da palavra os Srs. Amir Lando, Maurício Corrêa, Amazonino Mendes, Josaphat Marinho, Antônio Mariz, Áureo Mello e Divaldo Suruagy. Colocado em votação, é aprovado o parecer do Relator, contra o voto do Senador Amir Lando. Item 3: Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1989, de autoria do Deputado Daso Coimbra, que “regulamenta o § 4º do art. 216 da Constituição, punindo os danos e as ameaças ao Patrimônio Cultural Brasileiro.” Relator: Senador Áureo Mello; o parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, nos termos do substitutivo que oferece. Na reunião de 24-5-90, foi concedido vistas da matéria ao Senador Maurício Corrêa, que devolve-a, com voto em separado, favorável ao substitutivo do Relator, com duas emendas que apresenta. Debatem sobre o assunto os Srs. Cid Sabóia de Carvalho, Maurício ocada em votação, a matéria é aprovada, nos termos do substitutivo do Relator, com as duas emendas oferecidas pelo Senador Maurício Corrêa. Item 4: Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1990, de autoria do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, que “acrescenta dispositivo ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, tipificando conduta delituosa no caso de operações em Bolsas de Valores.” O Relator, Senador Jutahy Magalhães, conclui parecer pela aprovação da matéria, nos termos do substitutivo que oferece. Concedido vistas ao Senador Maurício Corrêa em 24-5-91, e devolvido no prazo regimental, sem voto em separado. Não havendo discussão sobre o assunto, é colocado em votação o parecer do Relator,

que recebe aprovação unânime. Item 8: Consulta s/nº de 1991, "sobre o Ofício SA-21/91, do Senhor Diretor da Subsecretaria de Análise do Senado Federal no qual analisa a conveniência para o Sistema de Informação do Congresso (SICON), do pedido da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República (SAF), no sentido de implantar normas de sua competência na base de dados NJUR — Normas Jurídicas." O Relator da matéria, Senador Valmir Campelo, emite parecer concluindo favoravelmente à solicitação da Secretaria de Administração Federal. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer do Relator, que recebe aprovação unânime. Item 10: Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1988, de autoria do Deputado Francisco Benjamim, que "altera a Lei nº 6.939, de 9 de setembro de 1981, que trata do regime sumário de registro e arquivamento do registro do comércio." Relator: Senador Maurício Corrêa; parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão sobre o assunto, coloca-se em votação a matéria, que é aprovada por unanimidade. Item 13: Diversos nº 2, de 1991: "do Senhor Senador Magno Bacelar, requerendo seja consultada a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com base no § 3º do art. 5º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1988, sobre o mandato de Parlamentar eleito Prefeito ou Vice-Prefeito de Capital." O Relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho, emite parecer concluindo que o texto objeto da consulta aplica-se aos titulares de mandato parlamentar em 5 de outubro de 1988 que tenham sido eleitos vice-prefeitos na eleição realizada a 15 de novembro do mesmo ano, os quais, se convocados a exercer a função de prefeito, não perderão o mandato parlamentar. Não havendo discussão sobre o assunto, coloca-se em votação o parecer, que recebe aprovação unânime. Item 15: Ofício "S" nº 1, de 1986, "do Senhor Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar uma área de terras devolutas do Estado de aproximadamente 9.000ha, situado no município de acará." O Senador Elcio Alvares, Relator da proposição, emite parecer pela redistribuição da matéria, à Comissão de Assuntos Econômicos, na forma do art. 99, inciso II do Regimento Interno. Não havendo discussão, é aprovado o parecer do Relator por unanimidade. Item 16: Mensagem nº 397, de 1986, "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$40.435.111,90, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S/A". O parecer do Relator, Senador Oziel Carneiro, conclui pelo arquivamento da matéria, nos termos do art. 133, alínea c do Regimento Interno. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer do Relator, que é aprovado por unanimidade. Item 19: Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1985, "que concede homologação a ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1983, no valor de Cr\$950.000.000,00 (novecentos e cinqüenta bilhões de cruzeiros)." Relator: Senador Amir Lando; parecer: pela constitucionalidade e juridicidade da matéria. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Nesta oportunidade o Sr. Presidente encerra a reunião, deixando adiados para a próxima reunião, a apreciação dos demais itens da pauta. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

**13ª REUNIÃO, REALIZADA EM
6 DE JUNHO DE 1991
(REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)**

Às dez horas do dia seis de junho de mil novecentos e noventa e um, na Sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores: Magno Bacelar, Pedro Simon, Eduardo Suplicy, Cid Sabóia de Carvalho, Wilson Martins, Elcio Alvares, José Paulo Bisol, Francisco Rollemburg, Josaphat Marinho, José Eduardo, Maurício Corrêa, Jutahy Magalhães, Aluizio Bezerra, Meira Filho, Amir Lando e João Calmon. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores: Antônio Mariz, José Fogaça, Mansueto de Lavor, Carlos Patrocínio, Odacir Soares, Chagas Rodrigues, Valmir Campelo, Júnia Marise, Amazonino Mendes e Oziel Carneiro. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A Presidência comunica aos Senhores Senadores que a presente reunião extraordinária foi convocada para atender solicitação do Senhor Presidente do Senado Federal, no sentido de que sejam dirimidas dúvidas suscitadas no plenário do Senado, em sessão realizada na data de ontem, com relação à natureza das emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1991 — Complementar, que "Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas". As emendas sugeridas foram as seguintes: a) no artigo 3º, caput, introdução da expressão "na forma da lei", após o termo "organizará"; b) no artigo 8º, caput, substituição do termo "responsabilidade" por "competência"; c) substituição da expressão "decisão" por "autorização", constante do § 1º do art. 8º. Após parecer do Sr. Relator Senador Eleio Alvares, o Senhor Presidente inicia a fase de discussão, quando usam da palavra os Srs. Cid Sabóia de Carvalho, Josaphat Marinho, José Paulo Bisol, Maurício Corrêa, Marco Maciel e Jutahy Magalhães. Submetido a votos por ampla maioria, ao acolher as emendas de plenário, que as aludidas modificações atingem substancialmente o mérito dos dispositivos citados. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, secretária da comissão, a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação, juntamente com os apanhamentos taquigráficos.

**ANEXO A 13ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA REALIZADA EM 6-6-91.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Parlamentares que tomem os seus lugares. Está aberta a reunião.

Enquanto aguardamos a chegada do relator, quero pedir atenção dos colegas para o art. 3º, que é uma delegação de poderes e que diz o seguinte:

"Art. 3º O Poder Executivo organizará a Marinha, o Exército e a Aeronáutica em estruturas básicas de ministérios, definindo denominações, sede ou localizações e atribuições dos órgãos que compõem essas estruturas."

O SR. MAGNO BACELAR — Mas é por isto que uma das emendas diz em cima: "na forma da lei".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Já se encontra presente o relator.

Há alguma emenda sugerindo "na forma da lei"?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Foi sugerido e o relator acolheu.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estou sendo informado de que o parecer foi dado em Plenário, durante a discussão, pelo Senador Lourival Baptista.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — S. Ex^a aceitou isso, mas, na hora de votar, o Sr. Senador Marco Maciel arranjou um jeito e desapareceu.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Temos, neste instante, 12 Srs. Senadores presentes. Há número portanto.

Aqui trata-se realmente de uma delegação de poderes. Não podemos pensar no presidente tal; é o Presidente da República, uma entidade que hoje é uma e amanhã é outra, que organizará livremente. O art. 3º tinha que dizer, ao menos, "na forma da lei". Este é o primeiro aspecto. Este projeto ainda pode receber emendas? (Pausa.)

Estou sendo informado de que essa sugestão foi feita em plenário durante o parecer do senador.

Vamos examinar, então, a hipótese do art. 3º. Peço ao Sr. Relator que preste atenção. Há uma emenda sugerindo que, no art. 3º, se diga: "O Poder Executivo organizará, na forma da lei, a Marinha, o Exército, a Aeronáutica (...)" Poderia ser também "através de lei". O importante é que se coloque a lei no meio, sob pena de ficar entregue...

O SR. MAGNO BACELAR — Sr. Presidente, ontem, o Sr. Senador Marco Maciel colocou, quando o Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho pensou em incluir a expressão "na forma da lei", que ela poderia ser interpretada como sendo "na forma desta lei". Então, seria bom deixar mais claro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É na forma da lei.

O SR. MAGNO BACELAR — Mas de que lei, Sr. Presidente: da Constituição, da lei federal?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Da lei que houver.

O SR. MAGNO BACELAR — V. Ex^a está lembrando de que o Sr. Senador Marco Maciel deu aquela interpretação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas não concordei com S. Ex^a

O SR. MAGNO BACELAR — V. Ex^a não concordou, mas acho que a comissão deveria tomar o cuidado de não deixar que a dúvida perdure e que a expressão passe "com o sentido errado".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É porque a lei varia.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, essa expressão "na forma da lei" significa que só se faz através de lei, ou a lei ordenou ou não ordenou.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não. Pode vir outra lei que regule.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A Constituição diz: "O Poder Executivo organizará a Marinha, (...)"

O SR. MAGNO BACELAR — Nobre Senador Cid Sabóia de Caryalho, já que se vai substituir, não seria melhor dizer "na forma da Constituição"?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, é na forma da lei.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Na forma da lei é uma expressão clara.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, já que vai haver a emenda, é melhor que se tire toda a ambigüidade. Aqui, a ambigüidade é intencional. Acho, inclusive, que devemos dizer. A ambigüidade, aqui, é uma janela de adúltero, uma saída para outras coisas, para exercer poderes ilimitados. Se vamos fazer a emenda, então, vamos fazê-la bem feita, tirando toda ambigüidade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como diria V. Ex^a?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Eu diria assim: "É da iniciativa do Poder Executivo a lei que organizará... Afí, fica bem claro que a iniciativa é dele, mas que a lei é nossa."

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A lei que existir pode ser uma lei especificamente para organizar, o que significa dizer que o Poder Executivo jamais organizará o que não seja por lei.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Claro, a expressão "na forma da lei" diz tudo, porque a iniciativa já é do Poder Executivo.

E sobre o art. 3º?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, eu me inclino, realmente, a entender que o art. 3º é uma delegação perigosa nas mãos do Presidente da República. Se permanecer a redação tal qual está, na verdade, o Presidente da República poderá organizar esses ministérios militares sem nenhuma forma de limites, sem nenhum controle. Portanto, a sugestão de se colocar aqui a expressão "na forma da lei" parece-me que não manete o Presidente da República, mas circunscreve as suas ações àquilo que a lei determinará ou vier determinar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acho que é indispensável essa expressão "na forma da lei".

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Acho que ela se torna indispensável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos passar à votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Não havendo objeção, a fórmula foi aceita no art. 3º. Esta sugestão foi feita em Plenário, e que temos que insistir para que se torne realidade. Não temos culpa de o projeto ter chegado na última hora. A Câmara é que o deveria ter mandado com antecedência. Não podemos ficar aqui esperando.

No art. 8º, há um outro problema.

"Art. 8º O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria, dos Poderes constitucionais, da lei e da ordem é da responsabilidade..."

O Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho sustenta que é da competência e não da responsabilidade. Eu gostaria de ouvir a opinião dos ilustres colegas.

Com a palavra o nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, se colocarmos competência no lugar de responsabilidade, vamos criar uma tautologia legal, porque o §.1º vai repetir o texto geral; fica sem sentido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas, também no § 1º, há uma emenda sugerindo a substituição da expressão “decisão” por “autorização”.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Acho muito mais perigoso um outro aspecto deste caso: se o emprego das Forças Armadas é da responsabilidade do Presidente na defesa da Pátria, dos Poderes constitucionais, da lei e da ordem, nas outras hipóteses, ele não é da responsabilidade do Presidente. Esta é a ambigüidade do texto, e não a palavra “responsabilidade”. Reparem bem o que existe, aqui, é em branco, escondido atrás disso aqui. Fora dessas hipóteses, afi, é da responsabilidade das próprias Forças Armadas. Quer dizer, elas vão ter iniciativa de ação. Em que país existe isso? É afi que está a gravidade da questão, não é na palavra responsabilidade.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, Srs. componentes da comissão, eu gostaria de chamar a atenção para o que está embutido nesse artigo, ficando a palavra “responsabilidade”.

Primeiramente, não é preciso explicar que responsabilidade é uma palavra que tem um sentido no vernáculo comum, mas é uma palavra que no campo do Direito sempre significa o resultado da prática do ilícito — o risco assumido por alguém de desobedecer a lei resulta na responsabilidade civil, na responsabilidade penal, na responsabilidade administrativa. Ficando a palavra “responsabilidade” admite-se, inclusive, que o Presidente responda pelo emprego das Forças Armadas, quando não podemos raciocinar nesses termos.

Acho que é da competência do Presidente da República, nessas hipóteses, acionar as Forças Armadas. É ele quem solicita. Ele pode solicitar, o que fica, exatamente, dentro do espírito da observação do Senador Paulo Bisol.

O Senador Paulo Bisol acha que ficando a expressão responsabilidade, nas hipóteses não previstas aqui, a responsabilidade será de outrem, possivelmente a responsabilidade exclusiva das próprias Forças Armadas.

Ora, se é assim, quando dissermos competência, então a reciproca será verdadeira. É da competência do Presidente, nessas hipóteses, utilizar as Forças Armadas, e elas terão atividades próprias de sua competência, mas não de sua responsabilidade. Porque quando falo em responsabilidade admito que as Forças Armadas serão utilizadas de um modo a ser questionado, previamente.

Quando não é isso o sentido da lei. O sentido da lei é definir quem solicita o emprego das Forças Armadas. É aptidão de quem?

Esqueçamos o termo responsabilidade e esqueçamos o termo competência. Passemos para aptidão, que é a essência das duas coisas. De quem é a aptidão?

A aptidão é do Presidente da República, mas as Forças Armadas têm de ter suas atividades próprias, de suas deliberações internas, exclusivas; quer dizer, uma atividade normal da vida administrativa do País.

Por isso, quando sugiro uma emenda redacional para tirar a palavra “responsabilidade” e pôr “competência” é para aperfeiçoar o texto. E isso foi discutido na reunião, longamente, e chegou-se a um consenso, e o Relator aceitou essa emenda. O Relator Lourival Baptista se pronunciou em Plená-

rio aceitando tanto a emenda anterior, na forma da lei, como esta emenda. Ele também aceitou para incorporar ao seu parecer. O problema agora é saberemos se isso é emenda de redação, ou se isso é uma emenda de mérito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se, V. Ex^t permite, acho que esse debate, sobre se é de mérito ou se é de redação, perdeu relevância, porque já admitimos que o art. 3º terá que incluir na forma da lei que não é de redação, é de mérito.

Alguna restrição, quando estamos impondo a liberdade do Presidente da República.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Não sei se seria uma restrição, porque na própria essência, na forma da lei, é o imperativo natural do exercício da Presidência. O Presidente tem que cumprir a lei, o Presidente não pode fazer nada contra a lei. Na forma da lei, apenas esclarece o que está em toda...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então V. Ex^t acha que a emenda é de redação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, eu não tenho condições de debater essa questão na forma jurídica, apenas considero que emenda de redação é quando se faz uma troca de expressão, por um sinônimo que tenha a mesma intenção, o mesmo significado. Quando se acrescenta alguma coisa, quando se modifica, acredito que não seja emenda de redação. Quando se chega a se propor emenda de redação porque não queremos fazer modificações para que o assunto não retorne à Câmara dos Deputados, acho que estamos criando um precedente altamente perigoso para qualquer projeto.

Se acharmos que é preciso modificar, vamos fazer essa mudança para que volte à Câmara dos Deputados, a fim de que aquela Casa cumpra a sua obrigação — eles não sabem que somos os meninos do Senado, então as crianças da Câmara têm tempo de se organizar e preparar essas associações.

Acredito que nós não estamos tratando de uma emenda de redação. Até a emenda proposta pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho do art. 8º, não é um sinônimo, tanto não é que modifica a interpretação. Acredito que nós não podemos aqui, imaginar uma emenda de redação quando se está acrescentando alguma coisa e não para ficar modificando uma questão redacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A expressão, na forma da lei, evidentemente que é uma restrição que o Senado está apondo à possibilidade, fora da lei até, de o Presidente exercer as funções que lhe são confiadas pelo art. 3º. Por que então votar? Se isso já está subentendido, na forma da lei não há necessidade de dizer.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES (Fora do microfone) — O Presidente da República tem que cumprir o que é a norma legal, o que é o texto constitucional. Na hora em que Sua Excelência fizer de forma diferente estará subvertida a ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pode mudar a sede, por exemplo, no art. 3º...

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — A pergunta que faço agora é esta: na forma da lei, qual é a lei que dispõe?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se a lei não existir, ele tem primeiro que a propor.

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Mas, no momento em que se levanta a dúvida se ele pode organizar de maneira

discricionária, ao seu alvedrio, perguntamos, na forma da lei, qual é a lei que dispõe?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A lei é a Constituição. Quer dizer, pela sistemática dos três Poderes...

O SR. ELCIO ÁLVARES — Então, ele não pode descumprir o texto Constitucional.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A Constituição é que manda. Não tem o processo legislativo? E aquilo que é de iniciativa dele...

O SR. ELCIO ÁLVARES — Parece-me que o projeto de lei complementar dispõe sobre as normas gerais. Então, a própria lei é essa que estamos discutindo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então seria o caso de rejeitar.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — ... a expressão assim: através de lei...

O SR. ELCIO ÁLVARES — Na forma da lei é uma coisa; através de lei, é outra.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, gostaria de deixar clara a minha posição com relação se é emenda de mérito, ou se é redacional. Evidentemente que se trata de uma emenda de mérito, porque ela impõe limites de atuação do Presidente da República. O fato de saber se existe ou se não é uma questão de somemos importância no meu entender, porque a delegação é expressa no art. 3º, acredito até que por essa redação se revoga lei que possa existir, porque o Presidente da República passa a ser o titular de uma ação. Sua Excelência tem uma ação ilimitada, porque pode, na forma do comando do art. 3º, ter a diretriz que ele quiser. Então, é uma emenda de mérito, porque estamos impondo essas restrições.

No que tange ao art. 8º, o que nós já estávamos discutindo em segundo lugar, tenho ainda minhas dúvidas se seria prudente trocar "responsabilidade" por "competência", porque o art. 142, da Constituição atribui ao Presidente da República a chefia das Forças Armadas. Sua Excelência é responsável pelo comando das Forças Armadas. Ora, se Sua Excelência é responsável, evidentemente que a sua ação tem que se circunscrever.

Diz o art. 142 da Constituição Federal:

"As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem."

Ora, se Sua Excelência é a autoridade suprema das Forças Armadas tem essa responsabilidade. Acho que o vacáculo aqui está certo.

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Meira Filho.

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente, permita-me a observação de um leigo.

Não entendo desses assuntos jurídicos, mas, a meu ver, o texto diz tudo: "O emprego das Forças Armadas na defesa

da Pátria, na defesa dos poderes constitucionais, na defesa da lei e da ordem". Está prescrito no art. 142 da Constituição Federal e não pode mudar nada.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Na verdade, não é só da responsabilidade do militar. Eis a questão.

O SR. MEIRA FILHO — Quando o pedido advém do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário? Este também não tem responsabilidade?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Este assunto poderá ser uma decisão judicial, pode ser uma decisão do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aliás, o § 1º prevê essa possibilidade.

O SR. MEIRA FILHO — Prevê se quer substituir "decisão" por "autorização".

Quando, por exemplo, o pedido é do Poder Legislativo ou do Judiciário, não se admite que o Presidente decida propriamente, Sua Excelência autoriza o pedido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sua Excelência autoriza. Não pode vetar o pedido.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O que indago é que "responsabilidade" é um termo jurídico que tem o seu próprio sentido. Se V. Ex^a compulsar um dicionário jurídico encontrará a responsabilidade da seguinte forma: que é responsabilidade? Alguém que praticou um ato contra a lei e é responsável pelo resultado desse ato, não de acordo com sua vontade, mas de acordo com o que a lei impuser. Essa é a definição de responsabilidade.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Não sou contra a lei, não. Acho que o juiz é que arquitetou que a expressão "competência" me parece branda. Aqui a convocação das Forças Armadas é um ato de responsabilidade com relação à competência, acho que seria uma coisa mais no sentido brando: é da minha competência, é da competência do juiz... Agora, quem assume o comando, assume a responsabilidade.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Acho que V. Ex^a está usando o dicionário do Aurélio. É a expressão vernácula comum.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Acho que a manutenção do art. 8º — data venia — dá força ao projeto de lei. É da responsabilidade.

Competência é um termo brando.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Só é responsável quem assume risco.

O SR. ELCIO ÁLVARES — No momento em que há uma convocação das Forças Armadas é um ato de responsabilidade da mais alta importância.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — E um ato de responsabilidade, nobre Senador Elcio Álvares. Mas o termo "responsabilidade" que V. Ex^a está usando é um vernáculo comum. Quando digo: "Rapaz, você é responsável por isso", é porque não precisa disso na vida comum. Mas, na vida jurídica, a responsabilidade é, antes de mais nada, a consequência do ilícito.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Af é a configuração de um ato positivo contra a norma legal...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Então, a responsabilidade é essa. Quando V. Ex^t abrir os códigos vai ver a responsabilidade civil, a responsabilidade penal, a responsabilidade administrativa.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Tenho a responsabilidade de criar os meus filhos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas isso num linguajar comum. No Código Civil isso aqui é um dever. "São deveres mútuos do marido e mulher: educação e manutenção da prole". Isso é direito e dever...

O SR. ELCIO ÁLVARES — Que lhe dá responsabilidade.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Que lhe dá responsabilidade. Se V. Ex^t não mantiver, afí, terá a responsabilidade.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Apenas, alongando, a responsabilidade de prestar alimentos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não existe isso...

O SR. ELCIO ÁLVARES — É claro no dispositivo. Acho que aqui na expressão "responsabilidade" é o termo exato, porque é competência da...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois bem, vou ler o art. 400 do Código Civil.

"Tem o dever de prestar alimentos, os parentes..."

O SR. ELCIO ÁLVARES — Mas tem dever também. O termo "responsabilidade", a meu ver, afí estamos discutindo...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Estamos discutindo dever com responsabilidade?

O SR. ELCIO ÁLVARES — Não, não, não. Estou discutindo competência e responsabilidade.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Agora, se V. Ex^t não cumprir o dever de alimentar os filhos, então, o juiz declara que V. Ex^t é responsável por isso e V. Ex^t paga à força, porque praticou um ilícito. Afí é que está o problema.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Acho que a expressão "responsabilidade" dentro do projeto de lei que dispõe sobre a hierarquia é um termo que realmente dimensiona a posição dessa responsabilidade.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Se formos ao dicionário de Buarque de Holanda, se formos ao dicionário do Eduardo Farias, tudo bem. Mas se formos usar o termo juridicamente, daí que eu procuro o aperfeiçoamento, é não confundirmos o dever com a responsabilidade, porque já parto do princípio de que o Presidente da República pode convocar isso inadequadamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aliás, quero dizer que entre as atribuições do Presidente da República, consubstanciadas no art. 84 da Constituição Federal, diz:

"Compete privativamente ao Presidente da República: XIII — exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhessão privativos."

Quer dizer, a competência para presidir as Forças Armadas.

De modo que estou trazendo apenas uma achega para o debate, porque o texto diz: "Compete privativamente ao Presidente da República..."

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Com a palavra pedida ali é melhor deixar a responsabilidade lá em cima.

Se o Poder Judiciário e se o Poder Legislativo não podem requisitar, é porque estão colocados em segunda classe. Está pedido ali. Vamos suplicar. O Supremo Tribunal Federal tem que suplicar ao Presidente da República, que vai decidir se o Supremo pode...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Essa é a outra questão, é a segunda questão...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Se é para deixar esse texto inconstitucional afí, então, é melhor deixar "responsabilidade".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É a terceira questão, nobre Senador, seria a substituição de decisão por autorização.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — É brincadeira isso afí. É brincadeira isso afí! Então, vamos fechar esses poderes. Feche a Justiça, feche o Supremo Tribunal Federal e entregue tudo para eles. Porque é muito mais fácil as Forças Armadas dominarem o Presidente da República do que dominarem os três poderes. Qual é o interesse deles em matéria de poder? Eles querem é minimizar a responsabilidade do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Senador José Paulo Bisol, pediria a V. Ex^t que examinasse essa hipótese conjuntamente com a outra emenda ao § 1º, que substitui a palavra "decisão" por "autorização". Porque as duas emendas são siamesas. Aqui, seria "competência" ou "responsabilidade". E, no § 1º, ao invés de "decisão", seria "autorização".

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Élcio Álvares.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Sr. Senador, eu me quedo diante da sua leitura em consonância com o texto constitucional. Acho que o Senador Cid Sabóia de Carvalho tem razão, porque a questão é da competência, porque se a Constituição diz que compete ao Presidente da República...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — E privativamente.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Acho que ficaria melhor, ao invés de "responsabilidade", usar o termo "competência".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Agora, o § 1º desse artigo, ao qual faz referência o Senador Bisol, diz que compete ao Presidente da República a decisão do emprego. Afí ele passa a julgar o pedido.

O que se pede é que essa palavra seja substituída por autorização. Ele autoriza o emprego, porque ele é o chefe das Forças Armadas. Ele, recebendo o pedido do Senado, ele autoriza. Alguém tem que autorizar. Acho que "autorização" é melhor do que "decisão".

O SR. ELCIO ÁLVARES — O Sr. Presidente tem razão, inclusive atende ao que o Senador Bisol estava argumentando, porque o Presidente vai decidir sobre uma determinação, ele vai autorizar a determinação do outro Poder. Então, realmente, é uma autorização.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Essas três são as emendas.

O SR. ELCIO ÁLVARES — É, por iniciativa própria. Tira o "sua".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esse é um erro de redação.

O SR. MARCO MACIEL — Eu só gostaria de fazer uma observação, com relação à expressão "na forma da lei", no art. 3º, se não estou equivocado.

Na minha opinião, "na forma da lei" é a lei que estamos votando.

O SR. ELCIO ÁLVARES — É evidente que essa lei está disciplinando as formas gerais. E, pelo que me parece, esta lei está disposta sobre a norma. Na forma da lei é dentro da lei.

O SR. MARCO MACIEL — Quando a Constituição estabeleceu que deveria haver uma lei, esta era a lei complementar, que estamos votando agora.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O art. 3º estabelece que: "O Poder Executivo — vamos tirar então, "na forma da lei" — organizará a Marinha, o Exército e a Aeronáutica em estruturas básicas de ministérios, definindo denominações, sedes ou localizações e atribuições dos órgãos que compõem suas estruturas". Esta lei não contém essas regras.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Senador Josaphat Marinho, ambos têm razão. Nós não vamos fazer uma lei complementar da lei complementar, é o argumento do Senador. Na lei complementar vamos criar a necessidade de uma lei complementar dessa lei complementar? É uma brincadeira. Isto é uma circularidade infinita. Então, tem razão o Senador. Agora, em compensação, se nós deixarmos assim, a organização das Forças Armadas é ato discricionário do Presidente da República. Um absurdo. Então, eu volto à minha posição inicial: o que tem que ser colocado aqui é que é da iniciativa do Poder Executivo a lei que organizará etc. Af, fica bem claro, e não é necessário discutir mais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Ah! Então esta não é a lei complementar?

O SR. ELCIO ÁLVARES — É a lei complementar, mas não deixa de ter uma segunda lei complementando esta que estamos votando.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — É a forma de ele cumprir o art. 3º, por lei.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Não, não. Af não.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas af é brincadeira. Se quiserem dar esse poder para o Presidente da República, dêem, mas fechem o Congresso de uma vez.

O SR. MARCO MACIEL — Posso fazer uma ponderação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não, V. Exª deve até. (Risos.)

O SR. MARCO MACIEL — Eu farei um exercício daquilo que penso que seria, talvez, a intenção do autor da lei, no caso, o Poder Executivo. Não conversei com quem elaborou, mas, reparem bem, o que acho é o seguinte: a lei — e folgo em ver a concordância do Senador Bisol — à qual nós nos referimos é complementar e, consequentemente, é a lei que nós estamos votando, porque foi isso o que a Constituição determinou que fosse feito, uma lei complementar sobre o assunto.

Agora, o Senador Bisol suscita uma questão, e eu acho que S. Exª também tem razão. Então, se não vem nova lei,

nós estamos dando uma delegação ao Poder Executivo. Eu acho que é uma delegação. Agora, se me perguntarem: É um absurdo? Vou fazer uma ponderação: Acho que não. Por quê? Em todas as Constituições brasileiras, sempre se entendeu que a organização do Poder Executivo é feita pelo próprio Poder, assim como as normas relativas à organização do Poder Legislativo e Judiciário pertencem, respectivamente, ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário. E mais, o Executivo não vai organizar mais o Exército, a Marinha e a Aeronáutica, porque eles já estão organizados.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Gostaria que V. Exª prestasse bem atenção no que está dizendo. Quer dizer, o Poder Judiciário terá que continuar a enviar seus projetos para que nós decidamos a organização ou reorganização deles. Agora, os militares, não.

O SR. MARCO MACIEL — Não, não é isso. Sabe o que eu acho? Eu acho que o Poder Legislativo, para ter a sua organização interna, nunca terá que mandar nada para o Executivo. Eu acho que o Judiciário, para sua organização interna, não manda nada para o Executivo nem para o Legislativo, salvo naqueles casos que nem se puder. Mas, neste caso, já está claro que o Exército, a Marinha e a Aeronáutica já estão devidamente organizados. Agora, naquilo que quiserem alterar, mandam a lei para o Congresso.

Esta é a minha interpretação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Como V. Exª interpretou, acho que nem precisariam mandar. V. Exª interpreta que o Executivo é que tem que determinar. Agora, o que eu perguntaria, dentro dessa tese, dessa informação que V. Exª está trazendo à Comissão, da interpretação do que está aí, é o seguinte: se as Forças Armadas resolverem determinar a junção das três Armas no chamado Ministério da Defesa, que é uma discussão que se eterniza, então se faria, também por decreto?

O SR. MARCO MACIEL — Tem que mandar a lei, para esse assunto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sim, mas dentro da interpretação de V. Exª, não.

O SR. MARCO MACIEL — O que eu quero dizer, voltando ao raciocínio anterior, é que, quando se diz "na forma da lei", a lei é a que estamos votando. Já está tautológico. Nós estamos dizendo que é "na forma da lei", e a própria lei...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Senador Marco Maciel, permita-me. Na forma da lei é uma expressão clássica, que significa dizer que não se faz sem que seja em virtude de lei ou através de lei. Isso é o que significa essa expressão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O problema é que esta lei não cogita de estrutura básica dos ministérios...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não é minudente a lei.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... não define denominações, nem sedes, nem localizações e nem atribuições dos órgãos. Af é que está o problema.

Até à margem do debate sobre o mérito eu tirei uma conclusão: o Senador Marco Maciel fez a primeira concessão ao regime parlamentarista, ele sendo o Ministro da Defesa. (Risos.)

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, eu acho que a solução que nós já havíamos construído, inicialmente, é que é a correta: na forma da lei. Dir-se-á, aqui, que nós já estamos votando uma lei complementar. É verdade. A lei complementar de que trata é a lei que estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização. Ora, nada impede que haja uma lei que não seja complementar para acabar de integrar a lei complementar. Isso é que é lei. A lei ordinária no sentido lato da palavra é isso. De modo que não vejo impropriedade jurídica, técnica que haja na forma da lei. Da maneira como está aqui, não há dúvida nenhuma que o Presidente da República tem poderes ilimitados.

Disse o Senador Marco Maciel que os três ministérios estão organizados. É verdade. Mas se o Presidente da República quiser, amanhã, quando a lei for sancionada, tomar diretrizes diferentes, poderá fazê-lo. Não há limites que o impeça. Onde haverá o impedimento que autorize o Presidente da República a dar uma conotação diferente? Não há, pois está havendo aqui uma delegação expressa. Parece-me extremamente salutar que haja esse dispositivo na forma da lei.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quanto a esse ponto, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já decidiu.

A minha dúvida, agora, é se essa inclusão representa uma emenda de redação, ou uma emenda de mérito.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Essa lei prevista na forma da lei é complementar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É lei ordinária, porque cabe ao Poder Executivo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Poder-se-ia dizer que o Poder Executivo, uma vez na forma de lei ordinária...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não precisa de lei, na forma da lei. Não há dúvida. Não pode fazer uma complementar da complementar. Seria um erro tão crasso. Poderia baixar uma para pedir a mudança da sede, por exemplo. Era uma lei ordinária, não precisava ser complementar. Era só explicitar.

Vamos colocar a votos essa primeira afirmação que o Relator tem que levar ao plenário hoje. Vamos ver se a Comissão entende que na forma da lei é uma emenda de redação, ou é uma emenda de mérito. Essa a pergunta que temos que responder ao Presidente da Casa. Vamos colher votos referentes a cada uma. Vamos a essa.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Essas emendas são de mérito. As palavras "responsabilidade" e "competência" justificam um conceito jurídico. É supremamente de mérito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Essa é a segunda. O Relator tem que dizer em plenário a opinião da Comissão. Por isso, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pode ser favorável numa e desfavorável em outra. De modo que é preciso colher votos sobre uma a uma. Vamos colher os votos.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, concordo com o Senador José Paulo Bisol. Essas emendas são de mérito...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — São de mérito. Esse é o pensamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não há dúvida quanto a isso. As três emendas são de mérito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então as três emendas são de mérito?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — São, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vereinos se é mais certo "na forma da lei", ao invés de "responsabilidade" e "competência"; no § 1º do art. 8º, onde se diz ao invés de "decisão", "autorização", porque a decisão já é do Supremo Tribunal Federal.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA "... excluindo 'sua' por iniciativa própria, ou em atendimento ao manifesto". Melhora a redação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esse o pensamento unânime da Comissão?

O SR. ÉLCIO ÁLVARES — Sr. Presidente, apenas para fixar a leitura definitiva, agora, para que ninguém tenha mais dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço a atenção dos Srs. Senadores.

Encerrada a discussão, vai-se proceder à votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Por nove votos a três foi entendido que era redação de mérito.

Vamos ao art. 8º: Competência substituindo a expressão "responsabilidade". Parece-me que, nesse caso, não há discussão.

A terceira que é a expressão: "autorização, ao invés de "decisão". Excluída a palavra "sua" que é tipicamente redacional.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Quero externar um ponto de vista. É intempestiva essa minha observação no que tange à proposta de qualquer tipo de notificação do que está aqui, porque não apresentei emenda. Porém, assustei-me, quando li esse § 1º do art. 8º, porque não acho que seja uma redação feliz.

O Poder Judiciário e o Poder Legislativo não são poderes dependentes do Presidente da República; são poderes que se completam. Portanto, essa questão de dizer "a pedido", está errado. Tinha-se que dizer "por requisição", porque não se está pedindo, e sim exigindo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Seria melhor "mediante requisição" para não ficar esse "por requisição", porque soa mal.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, uma questão de ordem. Esse assunto já está liquidado. Estamos apenas definindo se se trata de emenda de mérito, ou se de redação.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Vamos colocar "mediante requisição" também?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se estamos fazendo emenda de redação, podemos sugerir uma emenda de redação a mais.

Há requerimento.

Essa seria mais uma emenda de redação.

Não há dúvida. O Relator tomará nota. Essa é tipicamente uma emenda de redação.

Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 12 horas e 20 minutos.)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS